



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Nova Andradina – MS, 28 de maio de 2025.

**Of. nº 273/2025/GAB/PREF**

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **requerimento nº 39/2025**, de autoria do Vereador José Benedito de Oliveira Machado, do partido UNIÃO, requerendo os documentos complementares relativos ao Contrato nº 123/2019, conforme anteriormente solicitado por meio do requerimento nº 16/2025, os quais não foram integralmente apresentados na resposta encaminhada, solicitamos:

a) Cópia integral do Contrato nº 123/2019;  
Segue em anexo.

b) Cópia de todos os Termos Aditivos firmados até o Termo Aditivo nº 10, com respectivas datas e fundamentos legais;  
Seguem em anexo os aditivos realizados até o número 11.

b) Justificativas técnicas e administrativas para cada aditamento;  
Seguem em anexo

d) Pareceres jurídicos que embasaram a celebração do contrato original e de seus aditivos;  
Seguem em anexo.

e) Pareceres técnicos ou manifestações da Secretaria competente quanto à necessidade e conveniência dos aditamentos realizados.;  
Vide documentos da letra “b”.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEANDRO FERREIRA  
LUIZ  
FEDOSSI:7520921794  
9

Assinado de forma digital  
por LEANDRO FERREIRA  
LUIZ FEDOSSI:75209217949  
Dados: 2025.05.28 07:46:10  
-04'00'

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor  
**FÁBIO ZANATA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nova Andradina – MS



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**

**REFERÊNCIA: REQUERIMENTO Nº 39/2025 DE 13/05/2025**

**SOLICITANTES:** Vereador José Benedito de Oliveira Machado (União Brasil)

**RESPOSTA**

Em atenção ao Requerimento nº 039/2025, que solicita o envio de documentos complementares relativos ao Contrato nº 123/2019, informamos que a documentação requerida está sendo providenciada, conforme descrito a seguir:

- Anexa, segue a cópia integral do Contrato nº 123/2019; Estão anexadas as cópias de todos os Termos Aditivos firmados até o Termo Aditivo nº 011, com suas respectivas datas e fundamentos legais indicados em cada documento;
- As justificativas técnicas e administrativas para os aditamento constam junto com cada aditivo.
- Os pareceres jurídicos que embasaram tanto a celebração do contrato original quanto os aditivos estão incluídos nesta remessa.

Sem mais para o momento, colo-me a inteira disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,

**HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
(assinado digitalmente)

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
FONE/FAX: (67) 3441-3664 – FONE: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000  
E-mail: meio.ambiente@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



Assinado com senha por HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS - SECRETARIO / SEMADI.  
Data: 21/05/2025 10:25:45 - Documento Nº: 430244-5977 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=430244-5977>



PWD|C20253825A

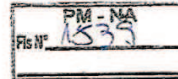




# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 123/2019



<b>PUBLICADO</b>	
No. _____	<b>DIÁRIO OFICIAL</b>
Edição Nº _____	<b>0604</b>
Data _____	<b>13/05/2019</b>

DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE NOVA ANDRADINA-MS E A EMPRESA  
TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE  
RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

### DAS PARTES:

I – Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE GILBERTO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sr. **HERNANDES ORTIZ**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, ordenador de despesas, portador do RG nº 652.735.560 SSP/PR e inscrito no CPF 800.565.801-00, residente e domiciliado na Chácara Santa Maria, Lote 25.24.439.25.21.0000, Bairro Zona Rural, CEP 79740-000, na cidade de Ivinhema – MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 70528/2019, gerado pela Concorrência Pública nº 001/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III- **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência Nº 001/2019, aprovado pela Assessoria Jurídica e pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, procedimento licitatório que adjudica atribuição do objeto da licitação ao licitante vencedor do certame, e aprovar o respectivo processo licitatório homologado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. Hernandez Ortiz, em 03/05/2019, anexo ao Processo Administrativo n.º 70528/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

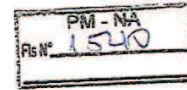
1.1 - **DO OBJETO**: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, COLETA SELETIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – SIGRSU NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**; conforme CI. Nº 15/2019/SEMADI e solicitação nº 283/2019, a pedido da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme:

  
  
  
**AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01**  
FONE: (67) 3444 1250 FAX: (67) 3444 1280 CEP 79750 000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul



Contrato nº 123/2019 Pág. 02

proposta de preços, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e condições previstas no edital, em regime de empreitada por preço global, (art. 6º, inciso VIII, alínea "a"), conforme especificações constantes nos anexos, parte integrante e complementar deste contrato independente da transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente Contrato é executado no regime de execução indireta, empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global estabelecido para o presente Contrato é de R\$ 2.514.781,68 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMNA.

3.3 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado observando o critério de liberação dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, de acordo com as medições e apresentações da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhados de cópia das quitações junto ao Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidões Negativa de Débitos ESTADUAL E MUNICIPAL, dentro do prazo de validade.

4.2 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

4.4 - O pagamento da última medição estará condicionado a apresentação pela contratada do Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidões Negativa de Débitos ESTADUAL E MUNICIPAL, dentro do prazo de validade, referente à obra contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:  
Dotação: 3.3.90.39.99.00.00.00.02.01.0080 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte: Tesouro Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

*Liliane*

*M* *[Signature]* *[Signature]* *Juiana*  
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CAIXA POSTAL 01  
FONE: PARX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 70750-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM - MA  
1547

Contrato nº 123/2019 Pág. 03

6.2 - A contratada deverá quando do recebimento da Ordem de Início de Serviço vinculada à apresentação da ART por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.3 - O prazo para realização dos serviços será de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

6.4 - A vigência do presente contrato será em até 12 (doze) meses iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de obras, de conformidade com a Concorrência Pública n.º 001/2019, e a proposta apresentada, bem como de acordo com o projeto e planilhas constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem sua integrante e complementar este Contrato.

7.2 - Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras, serão fornecidos e transportados pela CONTRATADA, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - As medições serão realizadas por esta Prefeitura ou responsável indicado.

8.2 - Cada medição será processada independentemente de solicitação da Contratada, após a conclusão de meta estipulada em cada ordem de serviços.

8.3 - O valor de cada medição será obtida pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

8.4 - A contratada deverá entregar a medição dos serviços executados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado da Prefeitura, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para confirmar o aceite e proceder à mesma.

8.4.1 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias.

8.5 - Executados os serviços de cada Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:

I - Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida de efetuação da Medição;

II - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1.245 do Código Civil, bem como nos artigos 69 da Lei n.º 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01  
FONE: PARY (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441 1280 CEP 70750 000

*M* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

*Liliane*

*Guiana*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM - NA  
15/12

Contrato nº 123/2019 Pág. 04

8.6 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto deste processo, correm por conta e responsabilidade da empresa contratada.

8.7 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o edital.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, a obrigação assumida.

9.2 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro de validade;

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

9.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ao criar embaraço à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executado objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado;

9.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01  
FONE: BARY (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

*Liliane*

*Juciana*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM - NA  
Fls.º 1543

Contrato nº 123/2019 Pág. 05

do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

10.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO

11.1 - A título de garantia de execução dos serviços, a Contratada deverá efetuar antes da assinatura do Contrato, garantia na Tesouraria da Prefeitura Municipal sito a Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 541 - centro, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 - A garantia inicial e os respectivos reforços poderão ser efetuados em moeda corrente do País, no caso de caução em dinheiro ou Título Dívida Pública desde que tenha cotação em bolsa, Seguro Garantia ou Fiança Bancária

11.3 - A garantia inicial e seus respectivos reforços, realizados através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, serão recusados quando fixarem condições incompatíveis com o Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

11.4 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, os quais serão retiradas e apropriadas pela PMNA, sob título de "Indenização e Restituição".

11.5 - Sobre os valores caucionados não incidirão juros nem correção monetária, com exceção da caução em dinheiro que deverá ser atualizada monetariamente.

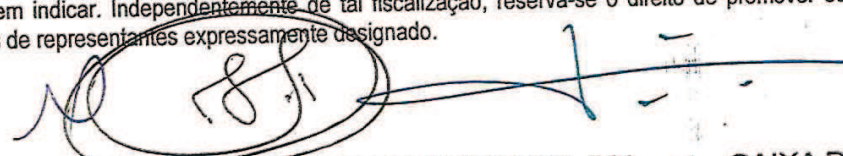
11.6 - A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

11.7 - O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada frente de serviço.

11.8 - É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independentemente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representantes expressamente designado.

 *Lillian*

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01  
FONE: DABY (67) 3444-1250 FAX: (67) 3444-1380 - CEP 79750-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Fis N° 1344

Contrato n° 123/2019 Pág. 06

12.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos e deverão obedecer rigorosamente as normas da ABNT e dos demais órgãos de fiscalização.

12.3 - A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras a serem executadas, devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

12.4 - Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal.

12.5 - O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Fiscalização designados pela Prefeitura Municipal na forma disposta no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

12.6 - A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil devidamente habilitado, para representa-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

12.7 - Será responsabilidade da Contratada, a sinalização dos serviços durante a execução, devendo ser indicado o nome da firma e esclarecer que está a serviço da Prefeitura, conforme modelo e orientação fornecidas.

12.8 - A Contratada deverá obedecer às regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e a integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos.

12.9 - A firma contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse da segurança do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados. A fiscalização poderá solicitar a retirada de funcionários da contratada.

12.10 - Qualquer operário ou funcionário da firma contratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

12.11 - Serviços serão considerados concluídos, somente após o término total, inclusive feito limpeza e retirada de entulhos, bem como reparos onde a fiscalização julgar necessário.

12.12 - Poderá a contrapartida com prévia e expressa autorização e exclusivo critério da Prefeitura, mediante ato da Prefeitura Municipal, ceder ou sub-rogar o contrato no todo ou em parte a terceiros, respeitada a preferência dos licitantes inferiormente classificados.

12.13 - A critério da Prefeitura e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar parte da obra ou serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

*Liliane*

*Juciana*

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01  
RONE DARY (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul



Contrato nº 123/2019 Pág. 07

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas

Nova Andradina – MS, 10 de maio de 2019.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Integrado  
Ordenador de Despesas

**TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE  
RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**  
Flório Antonio Kowalski  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Juliana Lopes  
CPF: 345.302.568-71  
Rua Johann Gill, 1551 - Nesta

Liliâne da Silva Marques  
CPF: 009.158.601-12  
Rua Valdecir F. Barbosa, nº 391 - Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

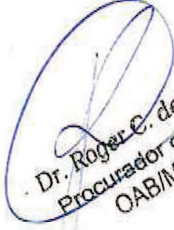
F. M. N. A.  
Folhas nº 1500

Senhor(a) Secretário(a) Municipal,

Analizamos o processo 70528/2019 - FLY 0333.000906/2019 da Concorrência 001/2019 e o encontramos adequado à legislação pertinente. Não vislumbramos nenhuma irregularidade passível de nulidade, quanto ao procedimento adotado, pois seu trâmite observou os ditames da Lei 8.666/93.

Convém alertar que a regularidade dos documentos apresentados, bem como sua conformidade com as exigências editalícias, fazem parte da decisão proferida pelo Presidente da C.P.L, cingindo-se este parecer apenas à regularidade procedimental desta licitação com as leis susoreferidas.

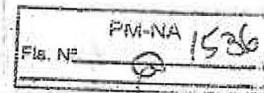
Nova Andradina/MS, 03 de Maio de 2019.

  
Dr. Roger E. de Lima Ruiz  
Procurador do Município  
OAB/MS 10.425

# SUMÁRIO

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>FLS.</b>
Nota de empenho	1082
63ª alteração contrato social	1568/1570
Anexo I – Boletim de subscrição	1571
Anexo II – Estatuto social	1572/1588
Parecer jurídico	1589
ART	1589 B
Autorização	1591 A
Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 123/2019	1591/1592
Publicações do Termo Aditivo	1596/1598
Certidões	1600/1604
Subanexo	Ultima fls

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO  
 Unidade: 17.21 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO  
 Funcional: 18.542.0039 - Desenvolvimento da Gestão Ambiental  
 Projeto/Atividade: 2.269 - Operacionalização Aterro Sanitário e Gestão Integrada de Resíduos  
 Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.02.01.0080 (0000) - Outros Serviços de Pessoa Jurídica  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000351



Dotação Inicial: 1.320.000,00	Empenhos anteriores : 0,00
Suplementações: 1.247.100,00	Valor do empenho : 2.514.781,68
Anulações: 0,00	Valor Anulado: 0,00
Total (A) : 2.567.100,00	Total (B) : 2.514.781,68
	Saldo (A - B) : 52.318,32

Credor: 6580 TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS  
 Endereço: R WILLIAM BOOTH, 537 Cidade: Curitiba UF: PR  
 C.N.P.J.: 77.371.789/0001-11 Inscr.Est./Ident.Prof.: 1018933914  
 Banco: Agência: Fone: 4133322224  
 Conta Corrente: Fax:

Objeto do Contrato:  
 PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO, COLETA SELETIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - SIGRSU.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 2.514.781,68

Fica empenhada a importância de 2.514.781,68 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Fundamento legal : Data :  
 Modal. Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Número : 1/2019 Data : 03/05/2019  
 Contrato : Data :

**Cláusulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Encarregado do serviço

Ordenador de Despesas  
**Hernandes Ortiz**  
 Secretário Municipal  
 de Meio Ambiente e  
 Desenvolvimento Integrado

Liquidação

**TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ nº 77.371.789/0001-11

NIRE nº 41201661130

**63ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua William Booth nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, portador da CI/RG nº 428.072/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 008.434.079-72; e **WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, na Rua das Gaivotas, nº 1090, Alphaville Graciosa, CEP 83.327-155, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.679.849-5 /PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.669.179-04; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, regida pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, que gira sob a denominação social de **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.371.789/0001-11, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Paraná, na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 193.770, atual 41.201661130, por despacho em sessão de 18 de outubro de 1976 e subsequentes alterações, resolvem por unanimidade e por esse instrumento particular, proceder a alteração do Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios resolvem, por unanimidade, neste ato, transformar a sociedade limitada, que gira sob a denominação de **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, em sociedade anônima de capital fechado, com a denominação de **"TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A"**, sem solução de continuidade no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando a sociedade a reger-se pela Lei nº 6.404/76, ficando, portanto, a cargo da sociedade anônima **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A** todas as obrigações cívicas, comerciais, fiscais e trabalhistas da sociedade ora transformada, ficando também a mesma investida em todos os direitos da sociedade limitada.

**Parágrafo Primeiro:** Em virtude da transformação da natureza jurídica da sociedade, o capital social atual, totalmente subscrito e integralizado, de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os quotistas: (I) **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, já qualificado, com 2.940.000 (dois milhões, novecentas e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

NIRE Nº 41201661130

**63ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais); e (ii) **WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, já qualificado, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor e R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); passará a ser dividido em 3.000.000 (três milhões) de **ações nominativas**, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "A", 1.529.950 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "B" e 1.470.000 (um milhão, quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cada sócio receberá o mesmo número de ações equivalentes a sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do **Boletim de Subscrição de Ações** elaborado e firmado nesta data, que integra a presente Alteração Contratual como seu ANEXO I. É dispensada a avaliação do patrimônio da Sociedade transformada e é também desnecessário o depósito de qualquer percentagem do capital social, visto que permanece o mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Por unanimidade, os sócios aprovaram o **Projeto do Estatuto Social** da sociedade **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, o qual integra a presente Alteração Contratual como seu ANEXO II.

2

**Parágrafo Terceiro:** Por unanimidade, os sócios escolheram a primeira diretoria, a ser composta por: (i) **FLORIDO ANTONIO KOWALSKI**, já qualificado, como Diretor Geral; e (ii) **WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, já qualificado, como Diretor Adjunto. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício da atividade empresarial. Fica fixada a remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2019 em R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), a qual será distribuída entre eles em reunião própria.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando se por si, sucessores e herdeiros.

Curitiba, 05 de abril de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

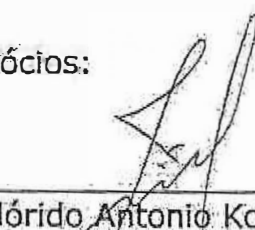
**TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**

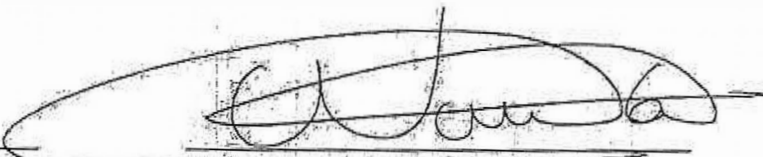
CNPJ nº 77.371.789/0001-11

NIRE nº 41201661130

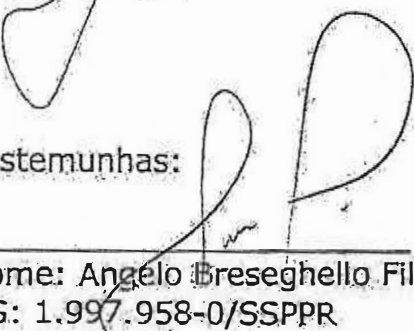
**63ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Sócios:

  
Flório Antonio Kowalski

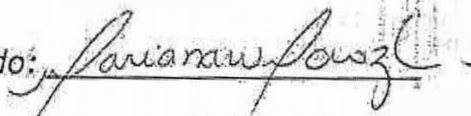
  
William José Macedo Kowalski

Testemunhas:

  
Nome: Angelo Breseghella Filho  
RG: 1.997.958-0/SSPPR

  
Nome: Beatriz Rais  
RG: 4.976.151-1/SSPPR

Visto do advogado:

  
Mariana H. Morezowski  
OAB/PR 35.213



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

PM-NA  
Fis Nº 1571

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição da **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, mediante a subscrição de 3.000.000 (três milhões) de **ações nominativas**, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "A", 1.529.950 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "B" e 1.470.000 (um milhão, quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, que é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, totalmente subscrito e integralizado, aprovado pela 63ª Alteração do Contrato Social da sociedade **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, ora transformada em **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, datada de 19 de março de 2019. As ações serão distribuídas entre os acionistas abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:


**(1) FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, em Curitiba, Paraná, portador da CI/RG nº 428.072/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 008.434.079-72; e

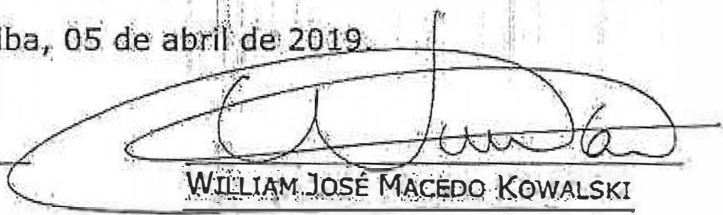
**(2) WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, na Rua das Gaivotas, nº 1090, Alphaville Graciosa, CEP 83.327-155, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.679.849-5/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.669.179-04.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE AÇÕES**

<b>Acionistas</b>	<b>Ações Ordinárias Classe "A"</b>	<b>Ações Ordinárias Classe "B"</b>	<b>Ações Preferenciais</b>	<b>Total R\$</b>
<b>Flórido Antonio Kowalski</b>	50	1.469.950	1.470.000	2.940.000,00
<b>William José Macedo Kowalski</b>	-*-	60.000	-*-	60.000,00
<b>TOTAL</b>	50	1.529.950	1.470.000	3.000.000,00

Curitiba, 05 de abril de 2019.

  
FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI

  
WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**  
**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:**

**Artigo 1º - TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A** é uma Companhia por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.650-120.

**§1º -** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da Companhia.

**§2º -** A Companhia mantém filiais nas localidades abaixo descritas, para executar as seguintes atividades:

- 1) FILIAL DE ARAUCÁRIA,** no Estado do Paraná na Rua Dr. Vital Brasil nº 1107 – Bairro Estação – CEP 83705-174 – NIRE 41.9.0033431-6 – CNPJ 77.371.789/0003-83:

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

**2) FILIAL DE COLOMBO**, no Estado do Paraná na Avenida Marginal José de Anchieta nº 62 – Bairro Campo Alto – CEP 83408-010 – NIRE 41.9.0126277-7 – CNPJ 77.371.789/0019-40:

<b>CODIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**3) FILIAL DE GUARATUBA**, no Estado do Paraná na Rua Octaviano Henrique de Carvalho nº 3.532 – Bairro Cohapar – CEP 83280-000 – NIRE 41.9.0051845-0 – CNPJ 77.371.789/0004-64:

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

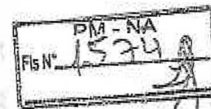
**4) FILIAL DA LAPA**, no Estado do Paraná na Rua Eufrásio Cortes nº 311 – Bairro Centro – CEP 83750-000 – NIRE 41.9.0056878-3 – CNPJ 77.371.789/0009-79:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ nº 77.371.789/0001-11.



**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**5) FILIAL DE MARINGÁ**, no Estado do Paraná na Avenida Prefeito Sinclair Sambatti nº 2.756 – Jardim Universo – CEP 87060-460 – NIRE 41.9.0109103-4 – CNPJ 77.371.789/0017-89:

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**6) FILIAL DE PARANAVAI**, no Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado nº 7.017 – Jardim Santos Dumont – CEP 87706-000 – NIRE 41.9.0091691-9 – CNPJ 77.371.789/0016-06:

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
--------------------	-------------------------------



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**

CNPJ Nº: 77.371.789/0001-11

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**7) FILIAL DE PINHAIS**, no Estado do Paraná, na Avenida Maringá nº 2010 – Bairro Vila Pernetá – CEP 83326-010 – NIRE 41.9.0081255-2 – CNPJ 77.371.789/0015-17;

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

4

**8) FILIAL DE PIRAQUARA**, no Estado do Paraná na Rua Barão do Cerro Azul nº 1.515 – Bairro Centro – CEP 83301-000 – NIRE 41.9.0126276-9 – CNPJ 77.371.789/0022-46;

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
38.114-00	Coleta de resíduos não perigosos



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
 PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902054272. NIRE: 41300302464.  
 TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 07/05/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**9) FILIAL DE SÃO BENTO DO SUL**, no Estado de Santa Catarina na Rua João Malinowski, nº 300 – Bairro Brasília – CEP 89290-000 – NIRE 42.9.0040259-2 – CNPJ 77.371.789/0006-26:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

5

**10) FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, no Estado do Paraná na Rua Eugênio Moro nº 736 – Bairro Del Rey – CEP 83090-220 – NIRE 41.9.0142874-8 – CNPJ 77.371.789/0026-70:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social:

1) Planejamento, Projetos, Obras e Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo:

Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;

Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgotos) em solução individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;

Implantação, operação, controle e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgoto, aproveitamento de água de chuva, esgotamento sanitário;

1.1) Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, rurais, comerciais e industriais, incluindo o planejamento e execução das seguintes etapas:

Coleta, transporte terrestre e marítimo, transporte secundário através de estação de transferência, tratamento, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, tais como: resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, comerciais, industriais, público ou privado, resíduos vegetais, entulhos, resíduos de serviço de saúde, resíduos perigosos, resíduos inertes e não inertes

1.2) Limpeza urbana, compreendendo: - varrição manual e mecanizada, lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza e desobstrução, manual e mecanizada, de galerias pluviais e bocas de lobo, limpeza de feiras livres, limpeza de praias, capinação manual e mecanizada, serviços de paisagismo, ajardinamento, pintura de meio fio e outras relacionadas à manutenção e limpeza pública;

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
 CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

- 1.3) Implantação, e operação e manutenção de aterro sanitário, valas sépticas, incineradores, usinas de triagem, compostagem e vermicompostagem;
  - 1.4) Controle, recuperação, remediação e monitoramento de áreas contaminadas ou degradadas, solo e água;
  - 1.5) Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
  - 1.6) Operação, manutenção, reparo, gerenciamento e controle de estação de tratamento/lagoas de efluentes líquidos, esgotos domésticos, industriais, líquidos percolados e lixiviados;
  - 1.7) Operação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, industriais e de saúde;
  - 1.8) Coleta, armazenamento e transporte de amostras;
  - 1.9) Execução de estudos técnicos gravimétricos, volumétricos, classificação e teste de percolação;
  - 1.10) Prevenção, recuperação e controle de processos erosivos;
  - 1.11) Poda, corte, destoca, trituração de árvore, grama, galhos e raízes;
  - 1.12) Plantio de mudas de árvores, adubação e controle de pragas;
  - 1.13) Manutenção de praças, parques, logradouros, vias e jardins;
  - 1.14) Execução de canais, barragens, diques, drenagem e edificações, no âmbito da engenharia sanitária;
- 2) Fiscalização de serviços públicos;
  - 3) Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem motoristas ou operadores;
  - 4) Serviço de mecânica de veículos da própria empresa;
  - 5) Transporte rodoviário de cargas e passageiros;
  - 6) Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos;
  - 7) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
  - 8) Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes;
  - 9) Recuperação de materiais recicláveis tais como: sucatas de alumínio, metálicas, plásticos, papeis, papelão, entre outros;
  - 10) Comércio de materiais recicláveis e sucatas;
  - 11) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
  - 12) Atividade médica ambulatorial restrita a consulta.

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
 PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902054272. NIRE: 41300302464.  
 TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 07/05/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo II  
Do Capital e das Ações

**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "A", 1.529.950 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "B" e 1.470.000 (um milhão, quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§1º** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§2º** - Às ações ordinárias Classe "A" fica assegurado o direito exclusivo de voto em separado para:

(a) preenchimento dos cargos de Diretoria; e

(b) deliberação sobre a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra;

**§3º** - As ações preferenciais nominativas não terão direito a voto nas Assembleias Gerais da Companhia, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) prioridade na distribuição de dividendos fixos; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

**§4º** - Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

**§5º** - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCALA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

determinado pela Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

**§6º** – O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

**Capítulo III**  
**Acordo de Acionistas**

**Artigo 6º** - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

**§Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

**Capítulo IV**  
**Da Administração**

**Seção I**  
**Da Diretoria**

**Artigo 7º** - Compete à Diretoria a administração da Companhia, a qual é investida de todos os poderes necessários a administração da sociedade e a consecução do seu objeto social. A Diretoria da



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

Companhia será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1(um) Diretor Geral e 1 (um) Diretor Adjunto.

**§Único** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

**Artigo 8º** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**§1º** - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

**§2º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos, de acordo com sua própria indicação, por outro Diretor.

**§3º** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

**§4º** - A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

**Artigo 10** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

**§1º - Compete ao Diretor Geral da Companhia, individualmente:**

- a) Representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b) Representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- c) executar os negócios e atividades da Companhia;
- d) supervisionar e decidir a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- e) implementar planos e orçamentos;
- f) acompanhar as atividades da Companhia sob o prisma negocial e
- g) instalar e presidir reuniões da Diretoria.

**§2º - Compete ao Diretor Adjunto da Companhia, individualmente:**

- a) executar os negócios e atividades da Companhia;
- b) implementar planos e orçamentos; e
- c) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo Diretor Geral.

11

**Artigo 11 -** A representação da companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatal, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, títulos ou ordens de pagamento, assinatura de guias, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, notas promissórias, cartas, petições, defesas e documentos, bem como a prática de todos os atos relativos à administração ordinária dos negócios da Companhia, podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos pertinentes, deverão ser realizados pelo Diretor Geral, individualmente, sob pena de não produzirem efeitos.



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL**

**§ Único** - Os atos ou documentos que onerem a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, a prestação de fianças e avais, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, assinatura de cédulas pignoratícias junto a quaisquer estabelecimentos de crédito, investimentos, movimentação de aplicações financeiras, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, assinatura de escrituras públicas ou quaisquer documentos relativos a transações com bens imóveis de propriedade da Companhia e/ou Instituição de garantia real (hipoteca, alienação fiduciária, entre outros) assim como, a constituição de garantias em favor de terceiros, incluídas as de fiança de licitação (Bid Bond) e de garantia para o cumprimento de desempenho de obrigação contratual (Performance Bond), deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinados pelo Diretor Geral, individualmente.

**Artigo 12** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Geral, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos, vedar substabelecimento, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

12

**§ Único** - As procurações outorgadas para representação "ad judícia", ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e sem restrição quanto ao substabelecimento.

**Artigo 13** - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo V**  
**Assembleias Gerais**

**Artigo 14** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**Artigo 15** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 16** - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) Aumento de capital, com a incorporação ou capitalização de reservas em benefício de todos os acionistas;
- (i) fixar a remuneração da Diretoria;
- (j) abertura do capital;
- (k) aumento de capital por subscrição, que não resulte de mera capitalização de reservas em benefício de todos os



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL**

acionistas, exceto nos casos em que o patrimônio líquido da Companhia esteja negativo;

- (l) redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (m) constituição e a extinção de subsidiárias integrais e/ou controladas da Companhia, a aquisição e a alienação de participações societárias no capital de outras sócios na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como a aquisição e a alienação de investimentos ou direitos que possam ser classificados como investimento no ativo permanente da Companhia;
- (n) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais; e
- (o) operações societárias que envolvam alienação e oneração de participações societárias da Companhia.

**§1º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Artigo 17** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral, ou, na sua falta, por outro Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar;

**Artigo 18** - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 19** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL**

acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado,

**Capítulo VI**  
**Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados**

**Artigo 20** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

**Artigo 21** - Observado o disposto neste Capítulo VI, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 10% (dez por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

15

**Artigo 22** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

**Artigo 23** - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 24** - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

**Capítulo VII**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

16

**Capítulo VIII**  
**Liquidação, Dissolução e Extinção**

**Artigo 26** - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

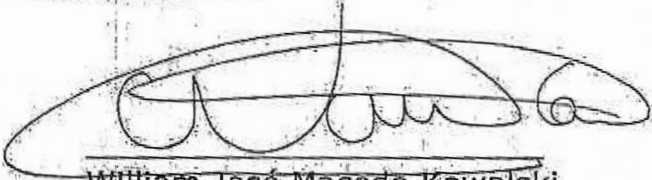
**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo IX  
Disposições Gerais**

**Artigo 27** - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

Curitiba, 05 de abril de 2019.

  
Flório Antônio Kowalski

  
William José Macedo Kowalski

17



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.  
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902054272. NIRE: 41300302464.  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL

Processo Nº 70528 / 2019

Data 29/05/2019 Fls. 1589

Para Procuradoria

Rubrica

A Procuradoria Geral do Município,

Solicito parecer jurídico conforme fl. 1568 para termo aditivo alterando a razão social da empresa. Após parecer solicito elaboração do termo Aditivo.

Em 29.05.2019

  
Hernandes Ortiz  
Secretário Municipal  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Integrado

Do Secretário de Meio Ambiente

Considerando que a troca contratual não modifica a identidade da pessoa jurídica e, ainda, considerando que a troca da razão social limitada para sociedade anônima não tem qualquer prejuízo para a administração, tampouco para a competitividade do sistema, pois trata-se de empresa reconhecida com sede de Anônimo não mudaria sua condição no sistema, assim como pelo princípio de manter o conteúdo para alterar a razão social da entidade.

Gustavo Pagliarini de Oliveira

UFA/OP/CDP

05/06/19



Anotação de Responsabilidade Técnica -  
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO  
1320190047139

15893

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

## 1. Responsável Técnico

LUIZ ANTONIO BERTUSSI FILHO

RNP: 1702291316

Título Profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA

Registro: 17082

Empresa Contratada: TRANSRESÍDUOS

Registro:

## 2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

CPF/CNPJ: 03.173.317/0001-18

Rua: AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE

Bairro: CENTRO

Número: 541

Cidade: NOVA ANDRADINA

UF: MS

País: Brasil

Contrato: 123/2019

Celebrado em: 10/05/2019

CEP: 79.750-000

Valor: R\$ 2.514.781,68

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

## 3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE	CENTRO	541	COLETA SELETIVA EM TODO O MUNICÍPIO	NOVA ANDRADINA	MS	BRA	79.750-000	
MS 473	MS 473	S/N	ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	NOVA ANDRADINA	MS	BRA	79.750-000	
Data de Início: 10/05/2019		Previsão Término: 09/05/2020			Código:			
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO		Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA			CPF/CNPJ: 03.173.317/0001-18			
Finalidade:								

## 4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Mero Ambiental - Gestão Ambiental	Consultoria	de educação ambiental		262,0000	HORAS
Saneamento Ambiental - Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos	Operação	de coleta de resíduos sólidos	domiciliares	12,0000	MÊS
	Execução de operação	de operação de aterro	sanitário	14.641,2000	TONELADA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

CONFORME OBJETO CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2019 - PMNA

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

## 7. Entidade de Classe

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

data

454.208.748-20 - LUIZ ANTONIO BERTUSSI FILHO

03.173.317/0001-18 - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

## 9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br).  
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)  
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
Mato Grosso do Sul

Nosso Número: 14000000004948314

Valor ART: R\$ 226,50

Registrada em 28/05/2019

Valor Pago: R\$ 226,50

**DESPACHO**

AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE TERMO  
ADITIVO.

Tomar as Devidas Providências.

Em 05 / Junho / 2019

  
Hernandes Ortiz  
Secretário Municipal  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Integrado



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PM 1591

## TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 123/2019

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0630
Data	19, 06, 2019

Termo Aditivo nº 001 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.

### I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sr. **HERNANDES ORTIZ**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, ordenador de despesas, portador do RG nº 652.735.560 SSP/PR e inscrito no CPF 800.565.801-00, residente e domiciliado na Chácara Santa Maria, Lote 25.24.439.25.21.0000, Bairro Zona Rural, CEP 79740-000, na cidade de Ivinhema – MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar a razão social da empresa contratada, passando de **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA** para a denominação de **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**.

### DA RATIFICAÇÃO:

O **Contrato nº 123/2019** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo de Retificação, que passa a fazer parte do mesmo.

Liliane




# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA


Estado de Mato Grosso do Sul  
Governio Municipal

PM - NA  
Fls n° 1592

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

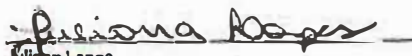
Nova Andradina - MS, 05 de junho de 2019.

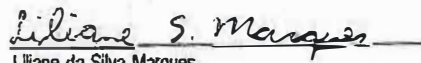
  
**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

  
**TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**  
Flório Antonio Kowalski  
Contratada

**TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**  
Angelo Bressghello Filho  
Gerente Coml. Serv. Públicos

TESTEMUNHAS:

  
Juliana Lopes  
CPF: 345.302.568-71  
Rua Johann Gill, 1551 - Nesta

  
Liliâne da Silva Marques  
CPF: 009.158.601-12  
Rua Valdecir F. Barbosa, nº 391 - Nesta

PM - NA  
1596  
Fis. n.º

Item	Descrição do material	Marca de Produto	Un. Med.	Qtd. Contratada	Preço Unitário	Preço Total
26	PROTETOR TÉRMICO	SCHULZ	UN	4,00	130,00	520,00
27	REPARO PLACA VALVULA	SCHULZ	UN	8,00	25,00	150,00
28	ROLAMENTO 6005	SCHULZ	UN	5,00	110,00	550,00
29	ROLAMENTO 6203 2Z	SCHULZ	UN	5,00	50,00	250,00
30	ROLAMENTO AGULHA CIRENTENOR	SCHULZ	UN	6,00	110,00	660,00
31	ROLAMENTO DA BIELA	SCHULZ	UN	30,00	35,00	1.050,00
32	ROLAMENTO TRASEIRO	SCHULZ	UN	17,00	30,00	510,00
33	TAMPA CILINDRO	SCHULZ	UN	2,00	70,00	140,00
34	VALVULA DE RETENÇÃO 1/2"	SCHULZ	UN	4,00	50,00	200,00
35	VALVULA INTEGRAL ENTRADA 3/4x3/8	SCHUSTER	UN	4,00	110,00	440,00
36	VALVULA INTEGRAL SAIDA 3/4x3/8	SCHUSTER	UN	4,00	110,00	440,00
37	VALVULA NAO RETORNO 1/2 X 3/8	SCHULZ	UN	5,00	85,00	425,00
38	VÍBRABRUM (KIT)	SCHULZ	KIT	4,00	122,00	488,00
39	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA P/ INSTALAÇÃO DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO EM COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS.	TONINHO POCOS	UN	45,00	150,00	6.750,00
Total do Fornecedor						87.163,00

**DA VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.866/93, Nova Andradina - MS, 07 de junho de 2019.

ARION AISLAN DE SOUSA  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa

AUDIO SANCHES  
Pregoeiro

237.827.651-68  
EQUIPE DE APOIO:  
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA  
EQUIPE DE APOIO

976.474.541-53  
ELIANE ROSELI FONSECA  
EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06  
GILBERTO BARBIERI  
EQUIPE DE APOIO

387.867.211-88  
WELINTON BACHEGA BRITO  
EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31  
TONINHO POCOS ARTESIANOS LTDA  
Representante: SINVAL ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 089.548.988-88

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 006/2019**

**CONTRATANTES:** de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebraram o Termo Aditivo de Prazo nº 001 ao Contrato nº 006/2019.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de acréscimo de valor ao contrato celebrado entre as partes em 25%, que passará do valor atual de R\$ 171.154,50 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 213.943,13 (duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), correspondendo o acréscimo de R\$ 42.788,63 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). Justifica-se o acréscimo em razão de um dos veículos estar quebrado e do aumento na demanda dos serviços contratados para o transporte de pacientes, haja vista a necessidade prestar o serviço de qualidade.

ARION AISLAN DE SOUSA  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

Nova Andradina-MS, 06 de junho de 2019,  
CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS  
LTDA - ME  
André Godoy  
Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 123/2019**

**CONTRATANTES:** de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, resolvem celebrar o presente termo Aditivo ao Contrato.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar a razão social da empresa contratada, passando de TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA para a denominação de TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

Nova Andradina - MS, 05 de junho de 2019,  
TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE  
RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA  
Flávio Antonio Kowalski  
Contratada

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 73189/2019 - FLY Nº 0333.0003413/2019,

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento Proibexa 100mg com a finalidade de atender a ação judicial interposta por HELENA TONIOLO AMBROSIM, conforme Auto nº 0001392-60.2013.8.12.0017... Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 660/2019, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 27 e 28 do processo.

3. Favorecidas:  
3.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.711.980/0001-34, perfazendo um valor de R\$ 992,10 (novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), por meio de DEPOSITO JUDICIAL, em conformidade com a tabela CMED,  
4. Proj./Ativ.: 2.001 - 33.90.91.00.00.000002  
5. Condições de entrega: Em até 05(cinco) Dias, conforme solicitação e/ou orientação de Secretaria Municipal de Saúde,  
6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

ARION AISLAN DE SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ordenador de Despesa

Nova Andradina, 14 de junho de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2019**

PROCESSO: 73716/2019 FLY: 0333.0003938/2019  
DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro lado as empresas, HOTEL TROPICAL LTDA, RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2019.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos da SEMPAD, SEMFIN, SEMADI, SEMCIAS E SEMEC em seus eventos.

**DOS PREÇOS:** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) sinalizá(is) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 131/2019, a saber:

Item	Descrição do material	Marca de Produto	Un. Med.	Qtd. Contratada	Preço Unitário	Preço Total
1	APARTAMENTO TIPOLO COM TRES TAXAS BOX DE SQUETON, COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, JANELA, FOGODAR E AQUECIMENTO A INTERNET, DIARIA INCLUIDO CAFE DA MANHA	HOTEL TROPICAL	DIARIA	80,00	229,00	18.320,00
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FOGODAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOX DE SQUETON, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUIDO CAFE DA MANHA	HOTEL TROPICAL	DIARIA	740,00	99,90	73.926,00
4	APARTAMENTO TIPOLO (2 CAMAS) COM FOGODAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOX DE CASAL, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUIDO CAFE DA MANHA	HOTEL TROPICAL	DIARIA	160,00	127,50	20.400,00
Total do Fornecedor						112.646,00
Item	Descrição do material	Marca de Produto	Un. Med.	Qtd. Contratada	Preço Unitário	Preço Total
3	APARTAMENTO TIPOLO (2 CAMAS) COM FOGODAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, COM DUAS CAMEX BOX DE SQUETON, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUIDO CAFE DA MANHA	HOTEL CAMPOS	DIARIA	360,00	177,80	63.948,00
Total do Fornecedor						63.948,00

**DA VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.866/93, Nova Andradina - MS, 12 de junho de 2019.

VALTER VALENTIN PINTO  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração  
Ordenador de Despesa

EMERSON NANTES DE MATOS  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão  
Ordenador de Despesa

FABIO ZANATA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Ordenador de Despesa

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenador de Despesa

JULLIANA CAETANO ORTEGA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenador de Despesa

EQUIPE DE APOIO:  
CLAUDIO SANCHES  
Pregoeiro

237.827.651-68  
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA  
EQUIPE DE APOIO

976.474.541-53  
ELIANE ROSELI FONSECA  
EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06  
WELINTON BACHEGA BRITO  
EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31  
RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME  
Representante: VALMIR DIONISIO VIANA, CPF nº 356.214.511-04

Fornecedor  
HOTEL TROPICAL LTDA  
Representante: FRANCISCO EDVAL GONÇALVES FREIRES,  
CPF nº 312.165.791-72  
Fornecedor

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 74525/2019 - FLY Nº 0333.0004747/2019.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente Para contratação de empresa especializada em, internação psiquiátrica computarizada, com a finalidade de atender Ação Judicial movida em face de Marcelo Alves Queiroz, conforme Autos nº 0802102-71.2018.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 977/2019, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 39 ao 43 do processo.

3. Favorecidas:  
3.1 CENTRO TERAPÉUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI, CNPJ: 19.382.002/0001-10, perfazendo um valor de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), por um período de 06(seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.001 - 33.90.91.00.00.000002

5. Condições de entrega: 05 DIAS APOSA SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 14 de junho de 2019.

ARION AISLAN DE SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ordenador de Despesa

hmi pp 128-2019, TXT

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) Ordenador de Despesa ARION AISLAN DE SOUSA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

e) Processo Nº: 73946/2019

b) Licitação Nº: 128/2019

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/06/19

e) Objeto da Licitação: PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O CONSERTO E A MANUTENÇÃO DOS COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AOS GABINETES DE ODONTOLOGIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO.

CONTRATADO:  
TONINHO POCOS ARTESIANOS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 67.163,00 (sessenta e sete mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos)

DATA: 07/06/19  
ARION AISLAN DE SOUSA

**Prefeitura Municipal de Naviraí****AVISOS DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005, 055/2014 e 024 de 03 de abril de 2014;

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 143/2019**

\* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATEDIMENTO A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

\* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 04/07/2019, às 8h (horário local).

\* **EDITAL:** estará disponível para download no site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

Naviraí - MS, 19 de junho de 2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 144/2019**

\* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER O PROGRAMA EDUCACIONAL DE ERRADICAÇÃO ÀS DROGAS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PROMOVIDO PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

\* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 04/07/2019, às 14h (horário local).

\* **EDITAL:** estará disponível para download no site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

Naviraí - MS, 19 de junho de 2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 145/2019**

\* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BOTAS PARA O SAMU, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

\* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 05/07/2019, às 8h (horário local).

\* **EDITAL:** estará disponível para download no site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

Naviraí - MS, 19 de junho de 2019.

**Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul****PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019**

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão (Presencial) com critério de julgamento de menor preço por Item.

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (01 - PROPOSTA E 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):** às 08:00 horas do dia 04/07/2019.

**LOCAL:** Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

**OBJETO:** Aquisição de patrulha mecanizada, com máquinas e equipamentos, conforme Contrato de Repasse nº 874478/2018/MDA/CAIXA, Processo nº 1060426-29, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Fica designada como Pregoeira no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência a Portaria nº 1533/2019, de 11 de junho de 2019, a Srª LUMA MORAES DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

**Local e horário para retirada do edital:** Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1.121 - Jardim Eldorado, fone: (67) 3456-4100, das 07h às 13h, podendo ser retirado também no e-mail: [licitacao@novaalvoradadosul.ms.gov.br](mailto:licitacao@novaalvoradadosul.ms.gov.br) ou no site do portal da transparência do Município.

Nova Alvorada do Sul - MS, 18 de junho de 2019.

**ARLEI SILVA BABROSA**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 123/2019**

**CONTRATANTES:** de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A, resolvem celebrar o presente termo Aditivo ao Contrato.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar a razão social da empresa contratada, passando de TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA para a denominação de TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.



GOVERNOS

DOCUMENTO  
ASSINADO

**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

**TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE  
RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**  
Flório Antonio Kowalski  
Contratada

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIO MUNICIPAL, FABIO ZANATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 70601/2019

b) Licitação Nr.: 15/2019

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 06/06/19

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a troca de 18 portas no Ceinf Rita Ribeiro Hashinokuti, localizado à Rua José Bernardes da Silveira, nº 1992, no bairro São Vicente, nesta cidade de Nova Andradina -MS/ SINAPI dezembro de 2018 com desoneração e BDI de 28,35%.

CONTRATADO:

JFL CONSTRUTORA EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 19.830,27 (dezenove mil oitocentos e trinta reais e vinte e sete centavos)

DATA: 06/06/19

FABIO ZANATA-SECRETÁRIO MUNICIPAL

### Prefeitura Municipal de Paranaíba

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR**, designado pela **DECRETO Nº 431/2019, DE 9 DE JANEIRO DE 2019**, torna público que no dia **9 DE JULHO DE 2019, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de **MEDICAMENTOS**, que não façam parte da farmácia básica, visando atender os municípios atendidos pela Rede Pública de Saúde, mediante a apresentação de receituário médico expedido pela Secretaria de Saúde, através da oferta de **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO** sobre a **TABELA ABCFARMA** - Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

**Paranaíba-MS, 19 de junho de 2019.**

**MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR**  
**PREGOEIRO(A)**

### Prefeitura Municipal de Rochedo

#### REAVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 10/2019

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 04/2019, publicada em 24 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2019**, do tipo "Menor Preço Global", regime de execução indireta, por empreitada global, abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a seleção de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Local e nova Data da Entrega dos Envelopes e da Realização da Sessão:** O recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços serão no dia **11 de Julho de 2019, às 08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

**Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rochedo/MS ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento



1600

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020014074-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.371.789/0001-11**

Nome: **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**  
**CNPJ: 77.371.789/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:59:17 do dia 24/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/11/2019.  
Código de controle da certidão: **4A80.E67C.DB9D.9565**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO.**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**

**CNPJ: 77.371.789/0001-11**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89214-6**

**ENDEREÇO: R. WILLIAM BOOTH, 537 - BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 190728/2019**

**EMITIDA EM: 03/06/2019**

**VÁLIDA ATÉ: 30/09/2019**

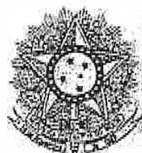
**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 472A.1979.91F4.472F-9.9342.517E.A5AD.E227-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.371.789/0001-11

Certidão nº: 173414267/2019

Expedição: 03/06/2019, às 09:40:52

Validade: 29/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.371.789/0001-11**Razão Social:** TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA**Endereço:** R WILLIAM BOOTH / 537 / BOQUEIRÃO CURITIBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/05/2019 a 20/06/2019**Certificação Número:** 2019052202141739884872

Informação obtida em 03/06/2019 09:42:41

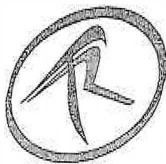
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**SUBANEXO XVIII**  
**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**  
**DEMONSTRATIVO / CONTRATOS / TERMOS ADITIVOS**

<b>Contrato:</b>	<b>Nº170/2015</b>	<b>Data: /23/04/19</b>
<b>Contratantes:</b> MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA (MS), situada à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18.		
<b>Concorrente:</b> (Nome/Razão Social/CNPJ/CPF) TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A – 77.371.789/0001-11		<b>Contratado:</b> (Nome/Razão Social/CNPJ/CPF) – TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A – 77.371.789/0001-11
<b>Valor Contratado:</b> R\$2.514.781,68		
<b>Prazo de Vigência:</b> 10/05/2019 a 09/05/2020		<b>Termo Inicial e Final do Contrato:</b> 10/05/2019 a 09/05/2020
<b>Publicação Extrato do Contrato:</b> 13/05/2019		<b>Nome do Jornal/Número/Data/Página:</b> DIÁRIO OFICIAL, EDIÇÃO 0604, 13/05/19, 05/05
<b>Termo Aditivo:</b> Com a finalidade de ALTERAR A RAZAO SOCIAL		<b>Número:</b> 01
<b>Representante Legal Contratante:</b> Nome/ HERNANDES ORTIZ – 800.565.801-00		<b>Representante Legal Contratada:</b> Nome/CPF FLORIDO ANTONIO KOWALSKI – 008.434.079-72
<b>Alteração do Prazo</b>		
<b>Publicação Extrato do Termo Aditivo:</b> 19/06/2019		<b>Nome do Jornal/Número/Data/Página:</b> Diário Oficial do Município, Edição nº. 0630, 19/06/2019, página .03/07

  
 TÂNIA GALVÃO

Departamento de Prestação de Contas ao TCE/MS



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth n° 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3332 - 2224  
email - [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)

GCP - 019/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**

Processo n° 12312/20  
Data 14 de Maio de 2020  
Nov. Andradina

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba - Pr., na Rua William Booth n° 537 - Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador Sr. Angelo Breseghello Filho, com fundamento no item 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços n° 123/2019, firmado em 10/05/2019, originário da Concorrência Pública n° 001/2019:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZO**

6.4 - "A vigência de presente contrato será de 12 (doze) meses iniciará-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes".

e no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93

Art. 57 - "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos":

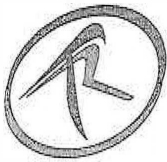
II - "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

vem pelo presente solicitar a prorrogação do prazo do contrato supra citado, a partir de 10 de maio de 2.020, observado o disposto no parágrafo seguinte.

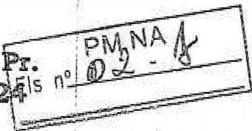
Salientamos ainda que, os valores praticados deverão ser reajustados a partir de 10/05/2020, nos termos DO ITEM 3.2 da Cláusula Terceira do contrato e da letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, cujo índice de atualização apresentaremos oportunamente, após a divulgação da variação do IGPM do mês de março de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.2 - " Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMNA".



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth n° 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3332 - 2224  
email - [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)



**Art. 65**

**“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:**

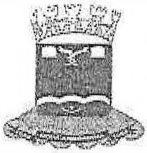
**II - “por acordo entre as partes: ”**

**d - “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.**

Termos em que pede e,  
Espera deferimento

Curitiba 04 de fevereiro de 2020.

Angelo Breseghella Filho  
Gerente Comercial  
Serviços Públicos



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## PROTOCOLO GERAL

Processo nº 82.312/2020

Data: 12/02/2020 fls.003

Para: Gabinete

*[Handwritten mark]*

Rubrica

Ao Senhor Prefeito.

N.A 12/02/2020

*Itamara O. Gimenez*

**Itamara O. Gimenez**

Assessora

A Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Integrado

Para análise e devidas providências.

N.A 12/02/2020

*[Handwritten signature]*

**José Gilberto Garcia**

*Prefeito Municipal*

# FOLHA DE DESPACHO

N.º DO PROCESSO

FOLHA

25

RUBRICA

DATA

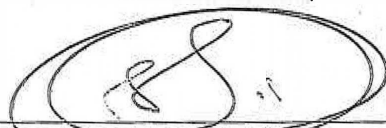
Nova Andradina, 17 de abril de 2020.

A  
Procuradoria do Município

Em atenção ao parecer jurídico (fl. 14/16 do processo 82312/2020), processo anexo, solicitamos providências quanto a elaboração do aditivo de prazo e valor do contrato 123/2019 considerando a variação do índice IGPM-FGV dos últimos 12 meses (6,8178%), sendo assim o valor atualizado do contrato será de R\$ 2.686.234,46 (dois milhões seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) ao ano, valor este que corresponderá a R\$ 223.852,87 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por mês.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,



**Hernandes Ortiz**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Integrado



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Fic. N° 04

Of. nº. 018/2020/SEMDI/PREF

Nova Andradina, 23 de março de 2020.

Ao Senhor  
**Angelo Breseghello Filho**  
Gerente Comercial  
Transresíduos Ambiental S/A.

Ref.: Processo 82312/2020 – Prorrogação de prazo e reajuste contrato.

**Prezado Senhor,**

Pelo presente, em atenção a solicitação da empresa Transresíduos Ambiental S/A mencionada no processo em epígrafe, solicitamos que apresente justificativa para reajuste do valor do contrato com índice atualizado conforme mencionado no pedido (IGPM março 2020).

Ainda em atenção ao TAC celebrado entre o Ministério Público e o Município de Nova Andradina temos a obrigação de realizar a coleta seletiva no Distrito de Nova Casa Verde, para tanto visando o contrato que possuímos com a Transresíduos Ambiental S/A gostaríamos de solicitar posicionamento da empresa quanto a possibilidade de realizar tal serviço considerando os mesmos valores aplicados na planilha do processo licitatório a fim de atender o item 3.3 do contrato 123/2019. Tal serviço implicaria o acréscimo de 1 equipe de coleta seletiva composto por 1 (um) veículo de coleta, 1 (um) motorista e 2 (dois) funcionários de coleta para realizar o serviço no referido distrito.

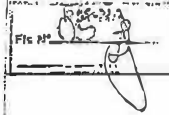
Sendo assim aguardamos posicionamento para dar prosseguimento no processo supracitado.

Atenciosamente,

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Integrado



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3332 - 2224  
email - [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)



GCP - 040/2020

Curitiba, 03 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. HERNANDES ORTIZ**  
**M.D. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**INTEGRADO**

**REF. OFÍCIO Nº 018/2020/SEMDI/PREF**

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício em referência, solicitando posicionamento da Transresíduos quanto a possibilidade de acrescentarmos mais 01 (uma) equipe de seletiva ao contrato nº 123/2020 considerando os valores aplicados na planilha do processo licitatório, temos a informar que:

- a) O processo licitatório que originou o contrato acima teve sua sessão de acolhimento dos envelopes no dia 18/03/2019, ou seja, a mais de 12 meses;
- b) Após esta data nossa empresa passou por dois dissídios coletivos, de coletores e demais funcionários;
- c) A variação do IGPM/FGV nos últimos 12 (doze) meses variou em 6,8178%, variação esta que baliza o preço dos insumos e equipamentos.

Pelo exposto, confirmamos nosso interesse no acréscimo de 01 (uma) equipe de coleta seletiva no valor de **R\$ 33.626,43** (trinta e três mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), valor original da planilha de preço apresentada por ocasião da licitação, (anexa) desde que atualizada pela variação do IGPM/FGV dos últimos 12 (doze) meses. (6,8178%).

Sendo este o entendimento do Município, solicitamos a emissão de termo aditivo acrescentando os serviços solicitados.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
Moriel Walisson Parisotto  
Gerente de Filiais



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3332 - 2224  
email - [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)



GCP - 039/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba - Pr., na Rua William Booth nº 537 - Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador, Sr. Moriel Walisson Parisotto, vem respeitosamente, com fundamento no item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviço nº 123/2019, assinado em 10/05/2019, originário do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.2 - "Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMNA."

e na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

Art. 65 "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

II - "por acordo das partes":

d - "para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,..."

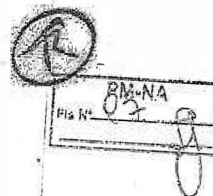
vem requerer o reajuste dos valores praticados a partir de 10 de maio de 2020, conforme anexo I e planilha de custo em anexo.

Termos em que pede e  
Espera deferimento

Curitiba, 02 de abril de 2020.

  
Moriel Walisson Parisotto  
Gerente de Filiais

Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS  
Diretoria de Compras



Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo  
Composição "F" - RESUMO GERAL DO PREÇO ORÇADO

Descrição do Serviço:	Unidade	Produção Mensal
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe:	1,00

1. Orçamento dos Custos Diretos

1.1 Equipamentos Operacionais

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.1.1	Combustíveis	"A1" - item 1.1	14.920,40	
1.1.2	Lubrificantes	"A2" - item 1.4	691,93	
1.1.3	Rodagem - Veículos e Caminhões	"A3" - item 1.5	1.520,12	
1.1.4	Manutenção - Peças e Acessórios	"A1" - item 1.2	1.736,51	
1.1.5	IPVA e Seguro Obrigatório	"A1" - item 1.3	764,71	
1.1.6	Depreciação	"A1" - item 1.4	4.708,48	
1.1.7	Reimuneração de Capital	"A4" - item 1.6	1.513,46	
Sub-Total (a)			25.656,01	

1.2 Locação Veículos e Equipamentos

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.2.1	Locação Veículos e Equipamentos	"B" - item 1.3	56.356,56	
1.2.2	Combustível	"B" - item 1.4		
Sub-Total (b)			56.356,56	

1.3 Mão-de-obra Operacional

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.3.1	Dimensionamento da Mão-de-Obra	"C" - item 1	39.022,70	
1.3.2	Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas	"C" - item 2	30.991,84	
1.3.3	Insumos da Mão de Obra	"C" - item 3	14.838,75	
1.3.4	Reserva Técnica	"C" - item 4		
Sub-Total (c)			84.853,29	

1.4 Rateios

Item	Descrição dos Componentes	Origem do Cálculo	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.4.1	Rateio Mão-de-obra indireta	"G" - item 5.3 - Col B		Inclui benefícios e uniformes/EPI's
Sub-Total (d)				

1.5 Custo de Materiais

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.5.1	Materiais Diversos	"D" - item 1	16.917,42	
Sub-Total (e)			16.917,42	

Total dos Custos Diretos (f) = (a+b+c+d+e) 183.783,28

2. Base de Cálculo para Aplicação do B.D.I.

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
2.1	Total dos Custos Diretos	Sub-Total (f)	183.783,28	
2.2	(-) Depreciação e Reimuneração Capital	item 1.1.6 + item 1.1.7	6.221,94	
Base de Cálculo (BC)			177.561,34	

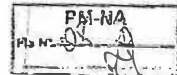
3. Metodologia de Cálculo do B.D.I.

Descrição	Taxa %	Cálculo do Índice do B.D.I.	Memória de Cálculo do B.D.I.	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
Taxa B.D.I. Orçado	25,07%	(g) = 1 - taxa	[(BC) / (g)] - BC	59.408,29	Custo Administrativo e Lucro
Sub-Total (h)				59.408,29	

Base de Cálculo para os Impostos Diretos (i) = (f+h) 243.191,57

M

Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS  
Diretoria de Compras



Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo  
Composição "F" - RESUMO GERAL DO PREÇO ORÇADO

Descrição de Serviço:	Unidade	Produção Mensal
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

Descrição	Memoória de Cálculo	Preço Total Orçado (R\$)	Preço Unitário Orçado (R\$)	Preço Unitário Atualizado IGPM = 6,8178%
Preço Orçado Total Mensal do Serviço	B = Sub-total (1) / A	243.191,57	243.191,57	259.771,88
Preço Orçado Total Anual do Serviço			2.918.298,24	

Preço Orçado Total Mensal do Serviço	PREÇO ATUAL		209.565,14	
--------------------------------------	-------------	--	------------	--

Preço da Nova Equipe de Coleta Seletiva	PREÇO ATUAL		33.626,43	
---	-------------	--	-----------	--

M



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3382 - 2224  
email - angelo@transresiduos.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019**  
**ASSINADO EM 10/05/2019**

**ANEXO I**

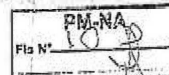
ITEM	SERVIÇOS CONTRATADOS	UNIDADE	PREÇO PRATICADO	VARIÇÃO IGPM ABR/19 a MAR/20	PREÇO A PARTIR DE 10/05/2020
1	Operação e Manutenção Aterro Sanitário, Coleta Seletivo e Prestação de Serviço de Consultoria, Acompanhamento, Orientação Técnica na Educação Ambiental, Implantação e Manutenção do Sistema Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos	equipe mês	209.565,14	6,8178%	223.852,87
2	Acréscimo de 01 equipe de coleta de resíduos sólidos recicláveis, conforme ofício nº 018/2020/semdi/pref de 23/03/2020	equipe mês	33.626,43	6,8178%	35.919,01
			<b>243.191,57</b>		<b>259.771,88</b>

Moriel Wellesso Parisotto  
Gerente de Filiais



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**

Rua William Booth nº 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3332 - 2224  
email - angelo@transresiduos.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019**  
**ASSINADO EM 10/05/2019**

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO IGP-M/FGV**  
**DE ABRIL/2019 À MARÇO/2020**

PERÍODO	VARIAÇÃO	
	MENSAL	ACUMULADA
abr/19	0,92	0,9200
mai/19	0,45	1,3741
jun/19	0,80	2,1851
jul/19	0,40	2,5939
ago/19	-0,67	1,9065
set/19	-0,01	1,8963
out/19	0,68	2,5892
nov/19	0,30	2,8970
dez/19	2,09	5,0475
jan/20	0,48	5,5517
fev/20	-0,04	5,5095
mar/20	1,24	6,8178

Moriel Walisson Parisotto  
Gerente De Filiais



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governio Municipal

## PROTOCOLO GERAL

Processo N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Fls. 11

Para \_\_\_\_\_

Rubrica

A Inocência da Silva Quel

Solicito para ser julgado conforme ao  
folho 1 e 2.

Em 26 de 01 de 2010

  
Hernandes Ortiz  
Secretário Municipal  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Integrado



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Fis nº PMNA  
12

## PARECER JURÍDICO

Em vista da solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 123/2019 celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa Transresíduos Ambiental S/A., intentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, externada através da CI, analisamos o processo expomos e opinamos o seguinte:

Observa-se que o pedido de prorrogação encontra-se estribado na disposição contida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, que pertine aos contratos de prestação de serviços com natureza contínua.

O contrato em questão é de coleta seletiva de resíduos, logo caracteriza-se como de prestação de serviços de natureza contínua, já que não haverá solução de continuidade em sua vigência.

Ante sua natureza de prestação de serviços de natureza contínua, a prorrogação contratual solicitada é permitida pelo Art. 57, II da Lei 8.666/93, aliás, o fato é previsto no contrato. É a disposição legal *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998)*

É conveniente esclarecer que a manutenção das condições anteriormente ajustadas, justifica a prorrogação, evidenciando condições e preços vantajosos para a Administração, indubitavelmente interessantes à Administração.

Analisado o processo conclui-se, portanto que a prorrogação do prazo contratual é perfeitamente cabível.

Nova Andradina/MS, 07 de abril de 2020.

*Gustavo Pagliarini de Oliveira*

Procurador do Município - OAB/MS 8.756



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL

Processo Nº 822/12 /20-

Data 13/04/20 Fls. 13

Para \_\_\_\_\_

Rubrica

A Procuradoria Geral

Solicito por favor juridico em  
relação as aditivos de valor conforme  
fls. 04 a 10.

Em 13/04/2020.

Hernandes Ort  
Secretário Municipal  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Integrado



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PMNA/  
Fis nº 18

## PARECER JURÍDICO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento integrado solicitou parecer jurídico acerca da possibilidade de reajuste no contrato **123/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS** e a empresa **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A.**, que tem como objeto a coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Nova Andradina, bem como sobre a possibilidade de aditamento do objeto do contrato para inclusão do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme requerimento contido nos autos **82312/2020**. Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

Existem, portanto, duas situações a serem analisadas, para a emissão do parecer jurídicos, conforme se verá a seguir:

**Na primeira situação**, o pedido formulado pela empresa é de reajuste de valores, conforme planilhas de valores com aplicação do percentual previsto no INCC – Índice Nacional da Construção Civil apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

A previsão de reajuste de valores foi inserida no Contrato firmado entre as partes, consubstanciado no instrumento 123/2019, que previa a possibilidade de reajuste do valor contratual a cada doze meses.

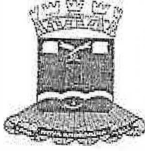
A disposição contratual referida é corroborada pela previsão legal prevista no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (Grifo nosso)

A doutrina confirma a possibilidade de reajuste contratual o que se extrai dos ensinamentos do jurista Marçal Justen Filho:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PMNA  
Fis nº 43

"O reajuste contratual consiste na indexação dos preços contratuais, submetendo-os a variação periódica e automática segundo a flutuação de índices determinados.

Os índices refletem a variação de preços e inflação. Sua variação produz a presunção absoluta de quebra do equilíbrio-financeiro e acarreta a alteração dos valores contratuais proporcional à variação dos índices.

O reajuste de preços dispensa as partes de promover demorados levantamentos acerca dos fatos e de seus efeitos e não se subordina à necessidade de comprovação de eventos extraordinários. O reajuste é instituto jurídico cuja adoção e adequação se relacionam especificamente com a inflação."

Pois bem, sendo estas as normas e doutrina que circundam o reajustamento de valores contratuais, vejamos as condições impostas a esta pretensão.

Primeiro, exige-se um lapso contratual não inferior a um ano, e no caso e uma vez transcorrido esse prazo é possível o reajuste.

Importante esclarecer que o contrato estabelece uma periodicidade anual para reajuste dos valores contratuais, de modo que a cada período de 12 (doze) meses poderá ser reajustado o contratado de acordo com os índices oficiais adotado pela Administração, e não ser realizado um reajuste a cada medição realizada.

Elucidando, decorridos doze meses, realiza uma recálculo total do contrato, de todo os seus itens, e durante mais dozes meses esses serão os valores que servirão de parâmetro para o pagamento das medições realizadas, e ao cabo de mais 12 meses a operação se repete, sob pena de prejuízo à administração.

Segundo, exige-se que o reajuste pretendido seja baseado em um índice oficial, que se constitua um índice publicado oficialmente, e de grande confiabilidade. Neste ponto é importante destacar que poderá ser utilizado o índice IGPM-FGV oficial.

Na segunda situação a ser analisada, a pretensão é de aditivo do objeto do contrato como se averigua do ofício 018/2020 SEMDI/PREF, bem como da resposta de f. 05, com a intenção de incluir a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos residenciais na região urbana do Distrito de Nova Casa Verde.

Quanto a essa pretensão, opinamos pela **impossibilidade**, posto que se trata de um serviço diverso, embora semelhante, exigindo nova licitação.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PMNA  
Fls nº 16

Em que pese a parte contratada pudesse prestar esses serviços a contento, não é possível, sobretudo ajustando novos valores com novas condições de prestação de serviços, sem a possibilidade de concorrência entre outros interessados para esse objeto.

Vale ressaltar que não é permitido aditar o contrato para incluir aquele objeto utilizando os parâmetros desse processo, haja vista que se trata de novas condições de prestação de serviços, pois em nova licitação é possível a obtenção até mesmo de condições mais vantajosas, já que se trata de diferente condição de trabalho, além de permitir que outras empresas tenham possibilidade de obter esse contrato mediante concorrência.

Ante todo o exposto, é possível o reajustamento do valor do contrato, após 12 meses de vigência do contrato, pelo índice oficial IGPM/FGV, no entanto, não é possível aditar o contrato para incluir em seu objeto a coleta de resíduos urbanos no Distrito de Nova Casa Verde, pelas razões já expostas.

Nova Andradina/MS, 14 de abril de 2020.

**Gustavo Pagliarini de Oliveira**

**Procurador do Município**

**OAB/MS 8.756**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## DESPACHO

AUTORIZO EXPEDIÇÃO DO  
TERMO ADITIVO E APÓS AS DEVIDAS ASSINATURAS ENCAMINHAR PARA  
PUBLICAÇÃO.

Tomar as devidas providências.

Em: 17/05/2020

Hernandes Ortiz  
Secretário Municipal  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Integrado

2161



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 123/2019

Termo Aditivo nº 002 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.

<b>PUBLICADO</b>	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0844
Data	07/05/20

**I. CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sr. **HERNANDES ORTIZ**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, ordenador de despesas, portador do RG nº 652.735.560 SSP/PR e inscrito no CPF 800.565.801-00, residente e domiciliado na Chácara Santa Maria, Lote 25.24.439.25.21.0000, Bairro Zona Rural, CEP 79740-000, na cidade de Ivinhema – MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, pelo período de 10/05/2020 a 10/05/2021 (12 meses), bem como alterar o valor contratual, previsto na cláusula terceira do contrato 123/2019, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor global do contrato de R\$ 2.514.781,68 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 2.686.234,46 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), passando o valor mensal para o valor de **R\$223.852,87 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, com fundamento no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

*Liliane*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

2162

**DA RATIFICAÇÃO:**

O Contrato nº 123/2019 e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo de Retificação, que passa a fazer parte do mesmo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina - MS, 27 de abril de 2020.

**HERNANDES ORTIZ**

Secretário Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A**  
Florido Antônio Kowalski  
Contratada

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
Angelo Bressighello Filho  
Gerente Com. Serv. Públicos

TESTEMUNHAS:

Juliana Lopes  
CPF: 345.302.568-71  
Rua Johann Gill, 1551 - Nestsé

Lilliane da Silva Marques  
CPF: 009.158.801-12  
Rua Valdecir F. Barbosa, nº 391 - Nestsé



2163

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A. NA FORMA  
ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (10/06/2019), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, com sede à rua William Booth, 537, Boqueirão, Curitiba/PR, neste ato através de seu **Diretor Geral: FLORIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, com 74 anos de idade, filho de Hipolito Boteslau Kowalski e Florentina Kowalski, empresário, portador da Cédula de Identidade RG, nº 428.072-5-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 008.434.079-72, como endereço profissional à rua William Booth, 537, Boqueirão, Curitiba/PR; conforme seus atos constitutivos e certidão simplificada expedida em data de 04/06/2019, devidamente arquivados nesta Notas sob nº 126, às folhas 148/161, da pasta arquivo 237-CS; o presente identificado, por mim **Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E ai, pelo Outorgante, por meio de seu diretor, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante **Procuradores: ANGELO BRESEGHELLO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG, nº 1.997.958-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 838.543.208-68, residente e domiciliado à rua José Wosch Sobrinho, 339, Tingüí, Curitiba/PR; e **WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG, nº 1.679.849-5-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462.669.179-04, residente e domiciliado à rua Manoel Correia de Freitas, 900, Jardim Social, Curitiba/PR; aos quais confere poderes para os procuradores, individualmente, sem atenção da ordem de nomes, representar a Outorgante, perante os órgãos competentes onde necessário for e com esta se apresentar nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, empresa de economia mista, Ministério do Trabalho, empresas privadas, licitações sob qualquer modalidade, neles requerer, recorrer, apresentar provas e documentos, prestar declarações, concordar, discordar, alegar, obter informações, preencher e assinar formulários, contratos, distratos, requerimentos, aditivos e outros documentos inerentes, encaminhar papéis e processos, pagar taxas e emolumentos, passar recibos e dar quitação, formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, alegar, concordar, discordar, poderá também admitir e demitir funcionários; e ainda poderes para acompanhar processos e constituir advogado com os poderes contidos na cláusula "ad





1164

*Judicia*". sendo vedado a solicitação de empréstimos, podendo substabelecer os poderes tão somente no que se refere os da cláusula "*Ad Judicia*", sendo vedado o substabelecimento dos demais poderes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. A Outorgante declara, através de seu diretor, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela Outorgante foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de 10/06/2020, expirando, então, a sua validade. Pela Outorgantes, me foi dito, através de seu diretor, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se ache redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná Protocolado sob nº 0004013 em data de 10/06/2019, às 08:19 horas. Fu. (a.), Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto, que a escrevi, Fu. (a.), Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$76,16 (VRC 394,62). Selo Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$19,04. FADEP: R\$3,81. ISS: R\$3,05. Selo Digital Nº NYyVm.5f6UU.3qFk7. Controle: c69zm.vpr3k. (aa.) TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, FLORIDO ANTONIO KOWALSKI, Diretor Geral da Outorgante, Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto., Nada mais, Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Eduardo Stadiniski Hartmann  
Escrevente Substituto

F U N A R P E N



SELO DIGITAL  
NYyVm.5f6UU.3qFk7  
c69zm.vpr3k  
<http://funarpen.com.br>

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia  
TITULAR  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR  
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | [cartori@doboqueirao.com.br](mailto:cartori@doboqueirao.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 003 AO CONTRATO Nº 123/2019

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Termo Aditivo nº 003 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.

### I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sr. **HERNANDES ORTIZ**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, ordenador de despesas, portador do RG nº 652.735.560 SSP/PR e inscrito no CPF 800.565.801-00, residente e domiciliado na Chácara Santa Maria, Lote 25.24.439.25.21.0000, Bairro Zona Rural, CEP 79740-000, na cidade de Ivinhema – MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar o termo aditivo nº 002 para constar o valor montante do contrato e aditivo sendo que passa a constar o valor de **R\$ 5.201.016,14 (cinco milhões, duzentos e um mil e dezesseis reais e quatorze centavos)**. A mudança feita não acarretará riscos ao bom desenrolar da relação contratual, bem como não haverá alteração no objeto do contrato, uma vez que se refere tão somente a adequação material.

### DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº 123/2019 e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo de Retificação, que passa a fazer parte do mesmo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina - MS, 05 de março de 2021.

**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

**TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S.A**  
Florido Antônio Kowalski  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Juliana Lopes  
CPF: 345.302.568-71  
Rua Johann Gill, 1551 - Nesta

Liliane da Silva Marques  
CPF: 009.158.601-12  
Rua Valdecir F. Barbosa, nº 391 - Nesta



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Nº 2841

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 70528/2019

Data: 04/03/2021

Para: Procuradoria

Rubrica

A Procuradoria Geral do Município

Solicito elaboração do termo aditivo 003 do contrato 123/2019. Conforme informação da Procuradora do Município do Departamento de Prestação de Contas do Tribunal de Contas nas folhas nº 2762 e 2768, orienta a fazer o aditivo retificando o valor mencionado no aditivo 002 do contrato 123/2019. O valor que está no aditivo é de **R\$ 2.686.234,46** portanto tem que mencionar o valor montante do contrato e aditivo que é de **R\$ 5.201.016,14**, sendo assim solicitamos o termo aditivo de retificação.

Com 04.03.2021.

  
Hernandes Ortiz  
Secretário Municipal  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Integrado



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Fls.  
Nº 2768

Departamento de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas

Processo Administrativo nº 70528/2019  
CONTRATO Nº 123/2019

Contratado: Transresíduos Ambiental S/A

## AO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE

Conforme Parecer Jurídico constante nas fls. 2763/2765, solicitamos a expedição de **NOVO TERMO ADITIVO** que ratifique o conteúdo do Termo Aditivo nº001 do Contrato nº 186/19 referente ao prazo e que seja **RETIFICADO O VALOR CONTRATUAL INCLUINDO O TOTAL QUE SERÁ UTILIZADO NO CONTRATO.**

Nova Andradina, 25 de fevereiro de 2021.

  
**Marcia Alves Ortega Martins**

Procuradora do Município - OAB/MS 5.916  
Departamento de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Processo n 70.528/2019

Assunto: princípio da legalidade – Contrato 123/2019

**PARECER JURÍDICO**

PM NA
Fis n° 2763

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do contrato 123/2019 solicitado pelo Departamento de Prestação de Contas.

Aduz que o valor inicial do contrato é de R\$ 2.686.234,46 e, até o momento, foi dispensado o montante de R\$ 4.196.232,75. Ainda, se somar a quantidade meses faltantes (contabilizando o tempo estendido pelo termo aditivo de prazo), somar-se-á o valor total de R\$ 5.372.468,92.

**É o sucinto relatório.**

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Além disso, verifica-se que existem dois supraprincípios no direito administrativo que conduz todos os atos administrativos, conforme ensina o doutor em direito administrativo Alexandre Mazza:<sup>1</sup>

Supraprincípios ou superprincípios são os princípios centrais dos quais derivam todos os demais princípios e normas do Direito Administrativo. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, são dois os supraprincípios: a) supremacia dos interesse público sobre o privado; b) indisponibilidade do interesse público. A existência desses dois supraprincípios é reflexo de uma dualidade permanente no exercício da função administrativa: a oposição entre os poderes da Administração Pública (supremacia do interesse público) e os direitos dos administrados (indisponibilidade do interesse público).

<sup>1</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017, p. 109.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

PM NA  
Fls n° 276

À guisa da situação, o parecer ampara-se nos princípios do direito administrativo, que exercem inequívoca função: nortear o administrador público. Nesse sentido, esclarece Marçal Justen Filho:<sup>2</sup>

Os princípios apresentam enorme relevância no âmbito do direito administrativo. A atividade administrativa traduz o exercício de poderes-deveres, o que significa a vinculação quanto ao fim a ser atingido. Em inúmeras oportunidades, a conduta a ser adotada dependerá das circunstâncias, o que não equivalerá a consagrar a liberdade para o agente escolher como bem entender. Nessas situações, pode haver alguma autonomia de escolha quanto ao meio a adotar, e os princípios serão o instrumento normativo apropriado para evitar escolhas inadequadas. Serão inválidas todas as decisões incompatíveis com os fins a serem promovidos e com os valores protegidos pela ordem jurídica.

Pode-se dizer, então, que os princípios desempenham função normativa relevante no tocante ao regime de direito administrativo. Com algum exagero, poder-se-ia afirmar que os princípios possuem influência mais significativa no direito administrativo do que no direito privado.

Desse modo, deve-se calcar o ato administrativo na exata correspondência legal, sem margem para interpretação ampliativa em detrimento ao princípio da indisponibilidade do interesse (patrimônio) público. *In casu*, o instituto administrativo a ser aplicado não deve desrespeitar **o princípio da legalidade e nem o da indisponibilidade do interesse público**, dos quais a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada. Isso porque, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>3</sup>, com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.

Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 12ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 61-62

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 108



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PM NA  
Fls. n.º 2765

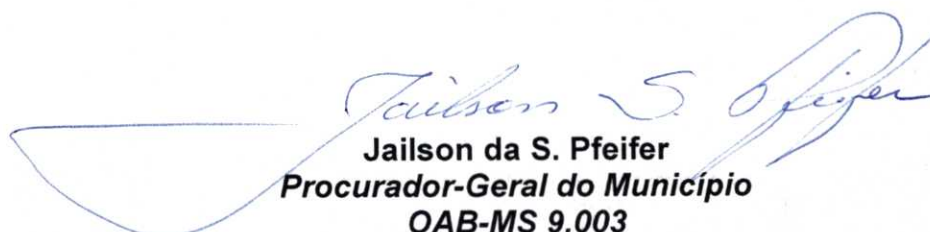
Por derradeiro, não obstante ser por dedução lógica que a prorrogação de prazo do contrato executado acarrete maior dispêndio de recursos do que o inicialmente previsto no pacto, até porque a administração não pode enriquecer ilicitamente com a prestação dos serviços alheios, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul adotou entendimento de que quando houver prorrogação de prazo (e serviço) o instrumento também deverá constar o aumento do valor.

Por essas razões, apesar de entender que o **contrato está regular**, a Administração deve obtemperar à orientação do Tribunal de Contas do Estado e, por consequência, realizar novo termo aditivo em que ratifica a extensão do tempo previsto nos termos aditivos ao Contrato 123/2019 e inclua o montante total do valor que será despendido no contrato.

Ante ao exposto, com espeque no ordenamento jurídico supracitado, para adotar o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o gestor público deverá determinar a realização de outro termo aditivo em que ratifica o conteúdo dos Termos Aditivos de prazo ao Contrato 123/2019 e inclua o montante total do valor que será despendido no contrato.

Por oportuno, considerando que a procuradora municipal Dra. Márcia Ortega possui autonomia para exarar pareceres jurídicos, assim como tem conhecimento do entendimento do TCE-MS, tanto que passou a orientação para os demais pares, solicito sejam analisados os futuros processos no próprio departamento da procuradora supracitada.

Nova Andradina-MS, 24 de fevereiro de 2021.

  
Jailson da S. Pfeifer  
Procurador-Geral do Município  
OAB-MS 9.003



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº 2976  
Ass:

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 123/2019

Termo Aditivo nº 004 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	11021
Data	19/05/21

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sr. **HERNANDES ORTIZ**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, ordenador de despesas, portador do RG nº 652.735.560 SSP/PR e inscrito no CPF 800.565.801-00, residente e domiciliado na Chácara Santa Maria, Lote 25.24.439.25.21.0000, Bairro Zona Rural, CEP 79740-000, na cidade de Ivinhema – MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, pelo período de **10/05/2021 a 10/05/2022 (12 meses)**, bem como alterar o valor contratual, previsto na cláusula terceira do contrato 123/2019, correspondente à variação inflacionária prevista pelo **IPCA**, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor do contrato de R\$ 2.686.234,46 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 2.867.802,15 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dois reais e quinze cinco centavos), passando o valor mensal para o valor de **R\$238.983,51 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e centavos)**. Passa a constar o montante total de R\$ 5.201.016,14 (cinco milhões duzentos e um mil, dezesseis reais e quatorze centavos), conforme termo aditivo nº002, para R\$ 8.068.818,29 (oito milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) com fundamento nos artigos 57, II e 65, §8º, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA

Fis. Nº

Ass:


2977


## DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº 123/2019 e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos. Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo de Prazo e Valor, que passa a fazer parte do mesmo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Nova Andradina - MS, 10 de maio de 2021.

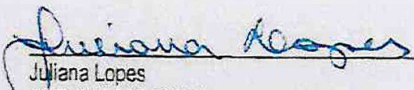
  
**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

  
**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAIS S/A**  
Florido Antônio Kowalski  
Contratada

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAIS S/A**  
Angelo de Aguiar Filho  
Gerente Administrativo

## TESTEMUNHAS:

  
Nilda Regina Barros Maciel  
CPF: 559.136.951-00  
Rua Johann Gill, 1441 - Nesta

  
Juliana Lopes  
CPF: 345.302.568-71  
Rua Johann Gill, 1551 - Nesta



Livro 1007-P

Protocolo 0003348

Folha 226/227

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, NA FORMA  
ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, (04/05/2021), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, com sede à rua William Booth, 537, Boqueirão, Curitiba/PR, neste ato através de seu **Diretor Geral: FLORIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, com 76 anos de idade, filho de Hipolito Boleslau Kowalski e Florentina Kowalski, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 428.072-5-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 008.434.079-72, com o endereço profissional à rua William Booth, 537, Boqueirão, Curitiba/PR; conforme seus atos constitutivos e certidão simplificada expedida em data de 03/05/2021, devidamente arquivados nesta Notas sob nº 126, às folhas 148/161, do livro 237-CS, às folhas 071/073, do livro 249-CS, às folhas 269/271, do livro 256-CS, e às folhas 079/081, da pasta arquivo 266-CS; o presente identificado, por mim **Alexander de Souza Sayão, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, por meio de seu diretor, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante **Procuradores: ANGELO BRESEGHELLO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.997.958-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 838.543.208-68, residente e domiciliado à rua Odilon de Santa Rita Borba, 28, Bacacheri, Curitiba/PR; e **WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.679.849-5-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462.669.179-04, residente e domiciliado à rua das Gaivotas, 1090, Alphaville Graciosa, Pinhais/PR; aos quais confere poderes para os procuradores, individualmente, sem atenção da ordem de nomes, representar a Outorgante, perante os órgãos competentes onde necessário for e com esta se apresentar nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, empresa de economia mista, Ministério do Trabalho, empresas privadas, licitações sob qualquer modalidade, neles requerer, recorrer, apresentar provas e documentos, prestar declarações, concordar, discordar, alegar, obter informações, preencher e assinar formulários, contratos, distratos, requerimentos, aditivos e outros documentos inerentes, encaminhar papéis e processos, pagar taxas e emolumentos, passar recibos e dar quitação, formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, alegar, concordar, discordar, poderá também admitir e demitir funcionários; e ainda poderes para

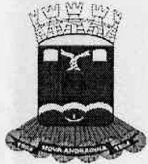


acompanhar processos e constituir advogado com os poderes contidos na cláusula "Ad Judicia", sendo vedado a solicitação de empréstimos, podendo substabelecer os poderes tão somente no que se refere os da cláusula "Ad Judicia", sendo vedado o substabelecimento dos demais poderes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. A **Outorgante declara, através de seu diretor, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes.** Pela Outorgante foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de 04/05/2022, expirando, então, a sua validade. Pela Outorgantes, me foi dito, através de seu diretor finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0003348 em data de 04/05/2021, às 11:49 horas. Eu, (a.), Alesxander de Souza Sayão, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,62), Funrejus: R\$21,41, Selo: R\$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$2,17(VRC 10,00), FUNDEP: R\$4,28, ISSQN: R\$3,43. Total: R\$116,35. Selo Digital Nº 1813364PRAA0000000212421B. (aa.) TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, FLORIDO ANTONIO KOWALSKI, Diretor Geral da Outorgante. Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Alesxander de Souza Sayão, Alesxander de Souza Sayão, Escrevente, que a trasladei, con eri, subscre o, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Alesxander de Souza Sayão  
Escrevente





**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**



C.I. nº 067/2021/SEMADI

Nova Andradina – MS, 10 de maio de 2021.

**De: HERNANDES ORTIZ**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

**Para: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ**

Procurador Municipal

Senhor Procurador,

Segue em anexo o pedido inicial da empresa em relação ao reajuste, solicitando 31,10% conforme variação do IGPM. Conforme conversa com a empresa e OF. N°014/2021/SEMDI/PREF encaminhado para a empresa, ficou acordado reajuste de 14% em cima do valor total do contrato que é de R\$ 2.686.234,46 conforme aditivo 002.

Portanto solicitamos o reajuste de 14% do valor e solicitamos também aditivo de prazo por mais 12 meses, sendo que o serviço é essencial para o município.

Atenciosamente,

**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Integrado



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

15 N.º 2969

**OF. nº 014/2021/SEMDI/PREF**

Nova Andradina, 20 de abril de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Angelo Breseghello Filho**  
**Gerente Administrativo**  
**Transresíduos Ambiental S.A.**  
Nova Andradina - MS

**Referência: Contrato nº 123/2019**

Com relação à proposta de reajuste do Aditivo de Contrato recebida através do GA 058-2021, viemos através deste solicitar que a proposta de reajuste do contrato seja reformulada para 14% do valor total do contrato, para o serviço contratado de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviço de Consultoria, Acompanhamento, Orientação Técnica na Educação Ambiental, Implantação e Manutenção do Sistema Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos; uma vez que a proposta recebida não pode ser aceita, considerando a verba atual da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, coloco-me a inteira disposição para o que necessário for.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Integrado



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
**Rua William Booth nº 537 – Boqueirão – Curitiba – Pr.**  
**CNPJ 77.371.789/0001-11 – Fone (41) 3332 – 2224**  
**emáil – [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)**

2960

GA – 058/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba – Pr., na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador, Sr. Angelo Breseghello Filho, vem respeitosamente, com fundamento no item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviço nº 123/2019, assinado em 10/05/2019, originário do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.2 – “Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMNA.”**

e na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 65 “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:**

**II – “por acordo das partes”:**

**d – “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,...”**

vem requerer o reajuste dos valores praticados **a partir de 10 de maio de 2021**, conforme anexo I e planilha de custo em anexo.

Termos em que pede e  
Espera deferimento

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019**

**ASSINADO EM 10/05/2019**

**ANEXO I**

ITEM	SERVIÇOS CONTRATADOS	UNIDADE	PREÇO PRATICADO	VARIAÇÃO IGPM ABR/20 a MAR/21	PREÇO A PARTIR DE 10/05/2021
1	Operação e Manutenção Aterro Sanitário, Coleta Seletivo e Prestação de Serviço de Consultoria, Acompanhamento, Orientação Técnica na Educação Ambiental, Implantação e Manutenção do Sistema Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos	equipe mês	223.852,87	31,1099%	293.493,27
2	Acréscimo de 01 equipe de coleta de resíduos sólidos recicláveis, conforme ofício nº 018/2020/semdi/pref de 23/08/2020	equipe mês	33.626,43	31,1099%	44.087,58
			<b>257.479,30</b>		<b>337.580,85</b>

Angelo Brescighello Filho  
 Gerente Administrativo

PLA Nº 2967

Contrato - 2.686.234,44 -> 3.521.919,24  
 + 31,10% =

+ 14% = 3.062.207,26 pou. 255.192,27  
 acordo



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3332 - 2224  
email - [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019**  
**ASSINADO EM 10/05/2019**

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO IGP-M/FGV**  
**DE ABRIL/2020 À MARÇO/2021**

PERÍODO	VARIAÇÃO	
	MENSAL	ACUMULADA
abr/20	0,80	0,8000
mai/20	0,28	1,0822
jun/20	1,56	2,6591
jul/20	2,23	4,9484
ago/20	2,74	7,8240
set/20	4,34	12,5036
out/20	3,23	16,1374
nov/20	3,28	19,9467
dez/20	0,96	21,0982
jan/21	2,58	24,2226
fev/21	2,53	27,3654
mar/21	2,94	31,1099

Angelo Breseghêllo Filho  
Gerente Administrativo



Fls nº 2971

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**PARECER JURÍDICO**

O Secretario Municipal de Serviços Públicos, solicitou a esta Procuradoria, parecer acerca de aditivo de prazo para o contrato n. 123/2019, **nos autos do processo administrativo n. 70528/2019**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme justificativa de fls., bem como reajuste em razão do decurso do prazo de um ano.

**É a síntese do necessário. Passo ao Parecer.**

No caso em comento, verifico que se trata de contrato de prestação de serviços de natureza continua.

Ante a natureza de prestação de serviços de natureza continua, a prorrogação contratual solicitada encontra permissivo na **cláusula sexta do contrato de fs.** e principalmente no **art. 57, II da Lei 8.666/93.**

As disposições normativas supracitadas impõem, entretanto, que a prorrogação vise a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.


No caso, a própria manutenção das condições anteriormente ajustadas justifica a prorrogação, evidenciado condições e preços vantajosos para a administração, permitindo, assim, a prorrogação de prazo do contrato pretendida.

Quanto ao reajustamento, considerando que o contrato em apreço, foi celebrado há mais de 12 (doze) meses, e no caso de não haver qualquer reajustamento no período inferior a 12 meses, torna-se indiscutível a necessidade do reequilíbrio.

Neste prisma, são os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, ao nos orientar que:

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26.a. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 206.



*“Para que não se altere a relação ao encargo-remuneração em prejuízo do contratado, a Administração procede à majoração do preço, unitário ou global, originariamente previsto para a remuneração de um contrato de obra, serviço ou fornecimento ou da tarifa inicialmente fixada para pagamento de serviços públicos ou de utilidade pública prestados por particulares, em ambos os casos em conformidade com os critérios expressamente estabelecidos no ajuste.”*

O renomado professor<sup>2</sup> esclarece ainda:

*“O reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais (arts. 55, III, e 65, §8º).”*

Não há dúvida quanto a incidência dos efeitos inflacionários sobre os preços de maneira geral, mormente no transcorrer dos últimos doze meses, tornando-se forçosa a necessidade de reajuste dos valores pactuados no passado.

O reajuste, como frisado na doutrina citada, encontra respaldo na Lei 8.666/93, a qual dispõe sobre os contratos administrativos, e autoriza através do Art. 65, II, “d”, a atualização de valores a fim de restabelecer a relação pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra.

O Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 chega a autorizar a atualização monetária dos valores ajustados, dispensando a celebração de aditamento, ante a irrefutável necessidade de manutenção do equilíbrio contratual.

---

<sup>2</sup> Id. Ibidem, p. 206.

Vejam os dispositivos legais *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

.....

*II - por acordo das partes:*

.....

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada à alínea "d" pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)*

.....

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Tendo em vista que não ha previsão do índice a ser utilizado, recomendo seja utilizado o IPCA, amparando sua pretensão no dispositivo legal do Art. 120 da Lei 8666/93.

É bem verdade que aquele dispositivo trata da atualização dos valores fixados pela própria Lei 8666/93, mas sem embargo de dúvida pode ser utilizado para como parâmetro para o pretenso reajuste.

Vale frisar que o IPCA tem sido considerado aquele que melhor reflete os efeitos da inflação, e vem sendo adotado pelo Poder Judiciário para a correção de títulos executivos judiciais e extrajudiciais nos litígios judiciais.

Por todo o exposto, é perfeitamente cabível o reajuste dos valores pactuados, utilizando-se para tanto, o IPCA e a partir do 13º mês de contrato.

Logo, S.M.J., conclui-se que a prorrogação do prazo contratual, é cabível, todavia, **POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS**, bem como o reajustamento pelo IPCA.

Neste termos, é o parecer.

Nova Andradina/MS, 10 de maio de 2021.

**Roger C DE LIMA RUIZ**

*Procurador Municipal*



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:



## TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 123/2019

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1338
Data	11/05/22

Termo Aditivo nº 005 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.**

### I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sr. **HERNANDES ORTIZ**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, ordenador de despesas, portador do RG nº 652.735.560 SSP/PR e inscrito no CPF 800.565.801-00, residente e domiciliado na Chácara Santa Maria, Lote 25.24.439.25.21.0000, Bairro Zona Rural, CEP 79740-000, na cidade de Ivinhema – MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, pelo período de **10/05/2022 a 10/05/2023 (12 meses)**, bem como reajustar o valor contratual, previsto na cláusula terceira do contrato 123/2019, correspondente à variação inflacionária prevista pelo **IPCA**, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor do contrato de R\$ 2.867.802,15 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dois reais e quinze centavos) para R\$ 3.191.844,29 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), passando o valor mensal para o valor de **R\$ 265.987,02 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos)**. Conforme fundamenta o parecer jurídico nos autos e nos artigos 57, II e 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Jueisona

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

## DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº 123/2019 e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo de Prazo e Valor, que passa a fazer parte do mesmo.

Fls. Nº 123

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina - MS, 09 de maio de 2022.

**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

**TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**  
Florido Antônio Kowalski  
Contratada

**TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**  
Angelo Bragagnollo Filho  
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nilda Regina Barros Maciel  
CPF: 559.136.951-00  
Rua Johann Gill, 1441- Nesta

Juliana Lopes  
CPF: 345.302.568-71  
Rua Johann Gill, 1551- Nesta



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul



**CERTIDÃO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

Certifico que, pela apresentação do pedido de reajuste de valor e prazo pela empresa **Transresíduos Ambiental S/A**, CNPJ: 77.371.789/0001-11, foi feita a juntada por anexação do Processo nº 103862/2022 e Fly nº 3432/2022 que passa a fazer parte integrante do Processo nº 70528/2019 com o Fly nº 906/2019.

Em 18 de Maio de 2022.

---

**Fabiana da Cunha Guissoni**  
**Assessora Governamental**



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

02  
formas

PL. N.º 1812

**CAPA DE PROCESSO**

**Requerente: TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ).  
REAJUSTE DOS VALORES PRATICADOS A  
PARTIR DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**PROCESSO Nº: 103862**

**FLY Nº:0333.0003432/2022**

**DATA/HORA  
18/04/2022 10:03:15**

Data	Juntada (Processo)	Rubrica
/ / 20		
/ / 20		
/ / 20		
/ / 20		
/ / 20		

Data	Anexação (Documento)	Rubrica
/ / 20		
/ / 20		
/ / 20		
/ / 20		
/ / 20		

Observações

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 – Boqueirão – Curitiba – Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 – Fone (41) 3332 – 2224  
email – [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)



GA – 041/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**

Processo nº 103862  
Data 18/04/22 Fls. 01  
Soniela

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba – Pr., na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador, Sr. Angelo Breseghello Filho, vem respeitosamente, com fundamento no item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviço nº 123/2019, assinado em 10/05/2019, originário do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.2 – “Os preços serão fixos e irremovíveis, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMNA.”**

e na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 65 “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:**

**II – “por acordo das partes”:**

**d – “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato...”**

vem requerer o reajuste dos valores praticados **a partir de 10 de maio de 2022**, conforme anexo I e planilha de custo em anexo.

No entanto, salientamos que neste ano, em decorrência dos reajustes abruptos ocorridos nos salários dos colaboradores, nos preços dos combustíveis e nos preços dos pneus e derivados, não temos nenhuma



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
**Rua William Booth nº 537 – Boqueirão – Curitiba – Pr.**  
**CNPJ 77.371.789/0001-11 – Fone (41) 3332 – 2224**  
**email – [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)**

PM NA  
4814

margem para negociar o percentual de reajuste, para o que, contamos com vossa compreensão.

Termos em que pede e  
Espera deferimento

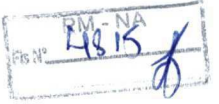
PM NA  
Fis nº

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 – Boqueirão – Curitiba – Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 – Fone (41) 3332 – 2224  
email – [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)



GA – 040/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba – Pr., na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador Sr. Angelo Breseghello Filho, com fundamento no item 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 123/2019, firmado em 10/05/2019, originário da Concorrência Pública nº 001/2019:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZO**

**6.4 – “A vigência de presente contrato será de 12 (doze) meses iniciarse-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes”.**

e no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93

**Art. 57 – “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:**

**II – “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.**

vem pelo presente solicitar a prorrogação do prazo do contrato supra citado, **a partir de 10 de maio de 2.022**, observado o disposto no parágrafo seguinte.

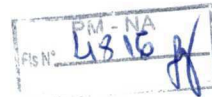
Termos em que pede e,  
Espera deferimento

Curitiba 12 de abril de 2022.

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo

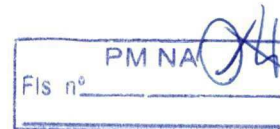


**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 – Boqueirão – Curitiba – Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 – Fone (41) 3332 – 2224  
email – [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)



GA – 040/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba – Pr., na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador Sr. Angelo Breseghello Filho, com fundamento no item 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 123/2019, firmado em 10/05/2019, originário da Concorrência Pública nº 001/2019:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZO**

**6.4 – “A vigência de presente contrato será de 12 (doze) meses iniciarse-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes”.**

e no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93

**Art. 57 – “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:**

**II – “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.**

vem pelo presente solicitar a prorrogação do prazo do contrato supra citado, **a partir de 10 de maio de 2.022**, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Termos em que pede e,  
Espera deferimento

Curitiba 12 de abril de 2022.

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019**  
**ASSINADO EM 10/05/2019**

**ANEXO I**

ITEM	SERVIÇOS CONTRATADOS	UNIDADE	PREÇO PRATICADO	VARIÇÃO IGPM ABR/21 a MAR/22	PREÇO A PARTIR DE 10/05/2022
1	Operação e Manutenção Aterro Sanitário, Coleta Seletivo e Prestação de Serviço de Consultoria, Acompanhamento, Orientação Técnica na Educação Ambiental, Implantação e Manutenção do Sistema Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos	equipe mês	238.983,51	14,7679%	274.276,36
			<b>238.983,51</b>		<b>274.276,36</b>

Angelo Breseghello Filho  
 Gerente Administrativo

Fis nº \_\_\_\_\_ PM NA \_\_\_\_\_

Fis nº 4817 PM-NA \_\_\_\_\_



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3332 - 2224  
email - angelo@transresiduos.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019**  
**ASSINADO EM 10/05/2019**

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO IGP-M/FGV**  
**DE ABRIL/2021 À MARÇO/2022**

PERÍODO	VARIAÇÃO	
	MENSAL	ACUMULADA
abr/21	1,51	1,5100
mai/21	4,10	5,6719
jun/21	0,60	6,3059
jul/21	0,78	7,1351
ago/21	0,66	7,8422
set/21	-0,64	7,1520
out/21	0,64	7,8378
nov/21	0,02	7,8594
dez/21	0,87	8,7977
jan/22	1,82	10,7779
fev/22	1,83	12,8051
mar/22	1,74	14,7679

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo

Processo n.: 103862/2019

Prorrogação de Prazo do Contrato 123/2019

### PARECER JURÍDICO

A Sra. SubSecretária Municipal de Assistência Social solicitou parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo do **contrato 123/2019** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS** e a empresa **Transresíduos Ambiental S/A**, pelo período de 12 (doze) meses, além de reequilíbrio e correção pela inflação.

#### **É o sucinto relatório. Passo ao Parecer.**

Trata-se de contrato de prestação de serviços de natureza contínua, no qual a empresa presta serviço de “operação e manutenção do aterro sanitário”.

Cumprе ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU também corrobora o entendimento de que limpeza trata-se de serviço de natureza contínua. Senão vejamos:

**Acórdão 1386/2005 – Segunda Câmara:** O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed. ,1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.] (...) Por fim, há que se fazer a distinção entre serviços de natureza continuada e serviços que necessitam de reparos constantes. Os serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação em placas de concreto armado estão englobados na segunda categoria. Neste caso, para que haja uma

manutenção constante faz-se necessária a observância do requisito formal, qual seja, a celebração de novos contratos sob pena de infringência do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 já que não devem ser considerados como serviços. Acórdão 1240/2005 – Plenário (relatório do Ministro Relator).

Ante sua natureza de prestação de serviços de natureza contínua, a prorrogação contratual solicitada encontra permissivo no Art. 57, II da Lei 8.666/93, conforme disposição legal *in verbis*:

**Art. 57.** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**II** - *a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998).*

A disposição legal transcrita impõe, entretanto, que a prorrogação seja justificada pela obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Neste caso, a própria manutenção das condições anteriormente ajustadas, justifica a prorrogação, evidenciando condições e preços vantajosos para a Administração.

Cumprе ressaltar, por oportuno, que a prorrogação do prazo do contrato também está prevista no contrato **do contrato original**.

Quanto a solicitação de reajuste de preço decorrentes do transcurso de prazo de 12 (doze) meses, encontra respaldo legal, pelo que opinamos pela legalidade do reajuste pelo IPCA.

Logo, S.M.J., conclui-se que a prorrogação do prazo contratual e o reajuste, é perfeitamente cabível pelo melhor índice que reflita a inflação para o período de 12 (doze) meses (IPCA).

Todavia, quanto ao reequilíbrio, não se verifica a ocorrência de Fato do Príncipe, quer pela previsibilidade quer pela ausência de prova (notas fiscais).

Nova Andradina/MS, 05/05/2022.

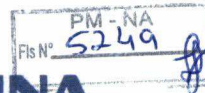
*Roger Christian DE LIMA RUIZ*

**Procurador Municipal**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal



## TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 123/2019

Termo Aditivo nº 006 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.**

<b>PUBLICADO</b>	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1421
Data	09/09/22

### **I. CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sra. **JULIANA LOPES**, brasileira, casada, Zootecnista, ordenador de despesas, portador do RG nº 33737256-1 SSP/SP e inscrito no CPF 345.302.568-71, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria de Fátima Silva, n.: 490, Bairro Universitário, CEP 79750-000, na cidade de Nova Andradina – MS, neste ato denominados **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade reequilibrar o valor contratual, previsto na cláusula terceira do contrato 123/2019, correspondente à 5,88%, passando o valor do contrato de R\$ 3.191.844,29 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para R\$ 3.379.524,73 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), passando o valor mensal para o valor de **R\$ 281.627,06 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos)**. Conforme fundamenta o parecer jurídico nos autos e nos artigos 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

### **DA RATIFICAÇÃO:**

O **Contrato nº 123/2019** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo reequilíbrio, que passa a fazer parte do mesmo.

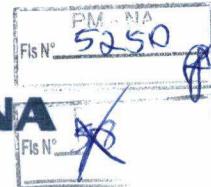
*Lilian*

*Juliana*  
*A*

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE , 541 – CAIXA POSTAL 01  
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal



E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina - MS, 17 de agosto de 2022.





**JULIANA LOPES**  
Secretária Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

  
**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
**Florido Antônio Kowalski**  
Contratada

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**  
Angelo Bressighello Filho  
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

  
Nilda Regina Barros Maciel  
CPF: 559.136.951-00  
Rua Johann Gill, 1441- Nesta

  
Liliane da Silva Marques  
CPF: 009.158.601-12  
Rua Valdecir F. Barbosa, nº 391 – Nesta

Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS  
Diretoria de Compras

Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo  
Composição - Custo Mensal de Equipamentos Próprios

Descrição do Serviço: Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	Unidade: equipe	Produção Mensal: 1,00
Composição A Combustíveis; Manutenção - Peças e Acessórios; IPVA, Seguro Facultativo + Obrigatório; ; Rodagem - Caminhões, Máquinas, e Veículos; Depreciação; Remuneração de Capital; Custo Total		

1. Custos Operacionais

1.1 Combustíveis

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	Combustível	Preço Unitário (R\$)	Consumo l/km	km ou hora Mensal	Total Orçado (R\$)
1.1.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	1,00	gasolina	4,400	0,1000	2.800,00	1.232,00
1.1.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	1,00	diesel	3,660	0,5500	2.800,00	5.636,40
1.1.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	1,00				220,00	-
<b>Total Combustível</b>							<b>6.868,40</b>

1.2 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	N.º Turnos de Trabalho	Total Orçado (R\$)
1.2.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	1,00	44.208,00	0,5000%	1,0	221,04
1.2.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	1,00	124.587,00	0,5000%	1,0	622,94
1.2.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	1,00	27.000,00	0,5000%	1,0	135,00
<b>Total Manutenção - Peças e Acessórios</b>						<b>978,98</b>

1.3 IPVA, Seguro Facultativo + Obrigatório

Item	Descrição do Equipamento	Custo Anual do Imposto	Quantidade	Nº Meses	Total Orçado (R\$)
1.3.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	3.177,64	1,00	12	264,80
1.3.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	2.999,47	1,00	12	249,96
<b>Total IPVA, Seguro Facultativo + Obrigatório</b>					<b>514,76</b>

1.4 Lubrificantes

Item	Descrição do Equipamento	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km ou hora Mensal	SubTotal Orçado (R\$)
1.4.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	Óleo de Carter	10,63	0,004000	2.800,00	11,91
		Óleo de Caixa	19,80	0,0001000	2.800,00	5,54
		Óleo de Embreagem	27,20	0,0001000	2.800,00	7,62
		Fluido de Freio	27,20	0,0000883	2.800,00	6,72
		Graxa Chassis	9,20	0,0023000	2.800,00	59,25
<b>Subtotal:</b>						<b>91,04</b>
1.4.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	Óleo de Carter	10,63	0,0010000	2.800,00	29,76
		Óleo Diferencial	13,22	0,0006000	2.800,00	22,21
		Fluido de Freio	27,20	0,0000883	2.800,00	6,72
		Graxa Chassis	9,20	0,0015000	2.800,00	38,64
		Graxa Mecânica	26,00	0,0015000	2.800,00	109,20
Óleo de Caixa	19,80	0,0005650	2.800,00	31,32		
<b>Subtotal:</b>						<b>237,85</b>
1.4.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	Graxa Chassis	9,20	0,0015000	220,00	3,04
		Graxa Mecânica	26,00	0,0015000	220,00	8,58
<b>Subtotal:</b>						<b>11,62</b>

Luiz Antonio Bertussi Filho  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D



**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
Diretoria de Compras

PMNA  
Folhas nº 1400

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
Composição - Custo Mensal de Equipamentos Próprios

Descrição do Serviço:		Unidade:	Produção Mensal:
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria		equipe	1,00
Composição A			
Combustíveis; Manutenção - Peças e Acessórios; IPVA, Seguro Facultativo + Obrigatório; ; Rodagem - Caminhões, Máquinas, e Veículos; Depreciação; Remuneração de Capital; Custo Total			

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	SubTotal Orçado Veículo/Máquina	Total Orçado (R\$)
1.4.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	1,00	91,04	91,04
1.4.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	1,00	237,85	237,85
1.4.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	1,00	11,62	11,62
Total Lubrificantes				340,51

1.5 Rodagem - Caminhões, Máquinas, e Veículos

Item	Descrição do Equipamento	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$)	Consumo na Vida Útil	Total Orçado (R\$)	Custo Total (R\$) Cjto Rodagem
1.5.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	pneu	198,00	4	792,00	792,00
1.5.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	pneu	1.530,00	6	9.180,00	15.096,00
		recapagem pneu	493,00	12	5.916,00	

Item	Descrição do Equipamento	Custo Total (R\$) Cjto Rodagem	Vida Útil (km; hora) Cjto Rodagem	Custo km (R\$) Cjto Rodagem	km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
1.5.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	792,00	60.000,00	0,01320	2.800,00	36,96
1.5.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	15.096,00	80.000,00	0,18870	2.800,00	528,36
1.5.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	0,00			220,00	0,00

Total Rodagem 565,32

1.6 Depreciação

Item	Descrição do Equipamento	Valor Aquisição Unitário (R\$)	Valor Residual (R\$)	Valor Componente Rodagem (R\$)	Valor Base à Depreciar (R\$)
1.6.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00	792,00	35.208,00
1.6.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	R\$ 139.683,00	R\$ 27.936,60	15.096,00	96.650,40
1.6.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	R\$ 27.000,00	R\$ -	0,00	27.000,00
					158.858,40

Item	Descrição do Equipamento	Vida Útil (meses) Estabelecida	Quantidade de Equipamentos	Valor depreciar (R\$ mês)
1.6.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	60	1,00	586,80
1.6.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	60	1,00	1.610,64
1.6.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	60	1,00	450,00
Total Depreciação				2.647,64

Luiz Antonio Bertussi Filho  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D



PM - NA  
5233

000014

PMNA  
Folhas nº 14120

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "B" - Custo Mensal de Locação de Veículos e Equipamentos**

Descrição do Serviço: Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	Unidade: equipe	Produção Mensal: 1,00
Composição B Locação de Veículos e Equipamentos; Combustíveis; Lubrificantes; Custo Total		

**Locação de Veículos e Equipamentos**

**1.1 Despesas com Locação**

Item	Discriminação (marca, modelo, capacidade, etc.)	Ano de Fabricação	A Quantidade Estimada	B Preço Unitário (R\$)	C+AB Total Orçado (R\$)
1.1.1	Retroescavadeira Caterpillar 416E Potência = 93HP - 2015	2015	1	8.900,00	8.900,00
1.1.2	Caminhão Caçamba Basculante 0 6m3 - 2015	2015	1	5.000,00	5.000,00
1.1.3	Trator de Esteira Caterpillar D6 Potência - 2015	2015	1	14.000,00	14.000,00
1.1.4	Veículo onibus - 2015	2015	1	4.500,00	4.500,00
1.1.5	Trator O Agrícola acoplado com roçadeira - 2015	2015	1	1.500,00	1.500,00
1.1.6	Pipa 0 - 2015	2015	1	3.000,00	3.000,00
<b>Sub Total 1.1</b>					<b>36.900,00</b>

**I. Custos Operacionais**

**1.1 Combustíveis**

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	A Combustível	B Preço Unitário (R\$)	C Consumo l/km	D km ou hora Mensal	D*AB+C Total Orçado (R\$)
1.1.1	Retroescavadeira Caterpillar 416E Potência = 93HP - 2015	1,0	diesel	3,660	10,0000	156,00	5.709,60
1.1.2	Caminhão Caçamba Basculante 0 6m3 - 2015	1,0	diesel	3,660	0,6000	156,00	342,58
1.1.3	Trator de Esteira Caterpillar D6 Potência - 2015	1,0	diesel	3,660	16,0000	156,00	9.135,36
1.1.4	Veículo onibus - 2015	1,0	diesel	3,660	0,6000	1.500,00	3.294,00
1.1.5	Trator O Agrícola acoplado com roçadeira - 2015	1,0	diesel	3,660	10,0000	24,00	878,40
1.1.6	Pipa 0 - 2015	1,0	diesel	3,660	0,6000	44,00	96,62
<b>Total Combustível</b>							<b>19.456,56</b>

**1.8 Custo Total (Soma itens 1.1 à 1.7)**

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Unitário p/ equipe (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Retroescavadeira Caterpillar 416E Potência = 93HP	1,0	14.609,60	14.609,60	14.609,60
1.8.2	Caminhão Caçamba Basculante 0 6m3	1,0	5.342,58	5.342,58	5.342,58
1.8.3	Trator de Esteira Caterpillar D6 Potência	1,0	23.135,36	23.135,36	23.135,36
1.8.4	Veículo onibus	1,0	7.794,00	7.794,00	7.794,00
1.8.5	Trator O Agrícola acoplado com roçadeira	1,0	2.378,40	2.378,40	2.378,40
1.8.6	Pipa 0	1,0	3.096,62	3.096,62	3.096,62
<b>Custo Total</b>					<b>56.356,56</b>

*Bertussi*  
**Lúiz Antonio Bertussi Filho**  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D

*Carvalho*  
**TRANSPARENCIA**  
VISTO

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "D" - Dimensionamento e Custos dos Materiais Operacionais**

Descrição do Serviço:  
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria

**1. Materiais Operacionais**

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	A Índice de Consumo	B Quant.	C=AxB Consumo Mensal	D Preço Unitário (R\$)	E=CxD Total Orçado (R\$)
1.1.1	Pá	un.	0,25	2,00	0,50	10,59	5,30
1.1.2	Vassoura piaçava	un.	0,50	1,00	0,50	18,00	9,00
1.1.3	Sistema de Monitoramento e Rastreamento	un.	2,00	2,00	4,00	100,00	400,00
1.1.4	Saco Plástico 100L	un.	1,00	1,00	1,00	0,28	0,28
1.1.5	Vigilância 24 horas	un.	1,00	1,00	1,00	8.000,00	8.000,00
1.1.6	Cartilha de educação ambiental	un.	0,08	16.000,00	1.280,00	1,50	1.920,00
1.1.7	Divulgação Radio, e Impresso	un.	1,00	1,00	1,00	41,67	41,67
1.1.8	Análises Laboratoriais	un.	0,08	1,00	0,10	20.000,00	2.000,00
1.1.9	Gramma	un.	150,00	1,00	150,00	8,00	1.200,00
1.1.10	Tubo de Concreto - 0,30m	un.	20,00	1,00	20,00	35,00	700,00
1.1.11	Pedra Rachão	tonelada	30,00	1,00	30,00	27,50	825,00
1.1.12	Saibro	tonelada	30,00	1,00	30,00	20,00	600,00
1.1.13	Manta do tempo Bidim - gramatura 300	m	100,00	1,00	100,00	2,30	230,00
1.1.14	Canaletas de concreto 0,30m	un.	40,00	1,00	40,00	16,00	640,00
1.1.15	Areia	m3	3,00	1,00	3,00	80,00	240,00
1.1.16	Cal	Saco 20kg	5,00	1,00	5,00	6,80	34,00
1.1.17	Cimento	Saco 50kg	2,00	1,00	2,00	30,00	60,00
<b>Total Materiais Operacionais</b>							<b>16.905,24</b>

*Bertusa*  
Luiz Antonio Bertussi Filho  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D

*Wanderson*

K

*G*



PM-NA  
5237

003018

PM-NA  
Fis. N°

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

PMNA  
Folhas nº 1416

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "C1" - Insumos de Mão de Obra**

Descrição do Serviço: Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	Unidade: equipe	Produção Mensal: 1,00
---	--------------------	--------------------------

**1. Insumos de Mão de Obra**

**AJUDANTE**

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=5 Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	54,00	54,00	1,00	54,00
2.2	Auxílio Funeral - Assistência Social Familiar	1,00	20,00	20,00	1,00	20,00
2.3	Cesta Básica	1,00	160,00	160,00	1,00	160,00
2.5	Fundo de Formação Profissional	1,00	20,00	20,00	1,00	20,00
2.6	Seguro de Vida	1,00	11,00	11,00	1,00	11,00
2.8	Vale Refeição	26,00	23,46	610,00	1,00	610,00
<b>Total Benefícios - AJUDANTE</b>				<b>875,00</b>	<b>1,00</b>	<b>875,00</b>

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=5 Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	74,77	74,77	1,00	74,77
2.3	Cesta Básica	1,00	170,00	170,00	1,00	170,00
2.6	Seguro de Vida	1,00	11,00	11,00	1,00	11,00
2.8	Vale Refeição	26,00	16,42	427,00	1,00	427,00
<b>Total Benefícios - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>				<b>682,77</b>	<b>1,00</b>	<b>682,77</b>

**COLETOR**

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=5 Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	54,00	54,00	2,00	108,00
2.2	Auxílio Funeral - Assistência Social Familiar	1,00	20,00	20,00	2,00	40,00
2.3	Cesta Básica	1,00	160,00	160,00	2,00	320,00
2.5	Fundo de Formação Profissional	1,00	20,00	20,00	2,00	40,00
2.6	Seguro de Vida	1,00	11,00	11,00	2,00	22,00
2.8	Vale Refeição	26,00	23,46	610,00	2,00	1.220,00
<b>Total Benefícios - COLETOR</b>				<b>875,00</b>	<b>2,00</b>	<b>1.720,00</b>

**ENCARREGADO FILIAL**

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=5 Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	74,77	74,77	1,00	74,77
2.3	Cesta Básica	1,00	170,00	170,00	1,00	170,00
2.6	Seguro de Vida	1,00	11,00	11,00	1,00	11,00
2.8	Vale Refeição	26,00	16,42	427,00	1,00	427,00
<b>Total Benefícios - ENCARREGADO FILIAL</b>				<b>875,00</b>	<b>1,00</b>	<b>682,77</b>

**ENGENHEIRO AGRONOMO**

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=5 Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	74,77	74,77	0,50	37,39
2.6	Seguro de Vida	1,00	11,00	11,00	0,50	5,50
2.8	Vale Refeição	26,00	16,42	427,00	0,50	213,50
<b>Total Benefícios - ENGENHEIRO AGRONOMO</b>				<b>875,00</b>	<b>0,50</b>	<b>256,39</b>

*Bertuzzi*  
Luiz Antonio Bertuzzi Filho  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17682/D

*Sanjal*  
*G*

PM - NA  
Fis N° 5238

PM - NA  
Fis N° 45

000019

Folhas nº 14/17g

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
Diretoria de Compras

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
Composição "C1" - Insumos de Mão de Obra

Descrição do Serviço: Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	Unidade: equipe	Produção Mensal: 1,00
---	--------------------	--------------------------

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=5Item 1*A Qtde Total de Funcionários	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	50,25	50,25	1,00	50,25
2.6	Seguro de Vida	1,00	10,05	10,05	1,00	10,05
2.8	Vale Refeição	26,00	13,85	360,00	1,00	360,00
<b>Total Benefícios - ENGENHEIRO SANITARISTA</b>				<b>875,00</b>	<b>1,00</b>	<b>420,30</b>

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=5Item 1*A Qtde Total de Funcionários	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	74,77	74,77	3,00	224,31
2.3	Cesta Básica	1,00	170,00	170,00	3,00	510,00
2.6	Seguro de Vida	1,00	11,00	11,00	3,00	33,00
2.7	Vale Alimentação	1,00	497,00	497,00	3,00	1.491,00
2.8	Vale Refeição	26,00	16,42	427,00	3,00	1.281,00
<b>Total Benefícios - MOTORISTA</b>				<b>875,00</b>	<b>3,00</b>	<b>3.539,31</b>

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=5Item 1*A Qtde Total de Funcionários	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	50,25	50,25	2,00	100,50
2.3	Cesta Básica	1,00	170,00	170,00	2,00	340,00
2.6	Seguro de Vida	1,00	10,05	10,05	2,00	20,10
2.7	Vale Alimentação	1,00	497,00	497,00	2,00	994,00
2.8	Vale Refeição	26,00	15,38	400,00	2,00	800,00
<b>Total Benefícios - OPERADOR DE MAQUINAS</b>				<b>875,00</b>	<b>2,00</b>	<b>2.254,60</b>

Item	Descrição do Benefício	Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	723,99
2.2	Auxílio Funeral - Assistência Social Familiar	60,00
2.3	Cesta Básica	1.670,00
2.5	Fundo de Formação Profissional	60,00
2.6	Seguro de Vida	123,65
2.7	Vale Alimentação	2.485,00
2.8	Vale Refeição	5.338,50
<b>Total Benefícios</b>		<b>10.461,14</b>

2. Vale Transporte

Item	Categoria Profissional	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=5Item 1*A Qtde Total Empregados	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	AJUDANTE	104	3,50	364,00	1,00	286,72
2.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	104	3,50	364,00	1,00	285,80
2.3	COLETOR	104	3,50	364,00	2,00	573,44
2.4	ENCARREGADO FILIAL	104	3,50	364,00	1,00	94,00
2.5	ENGENHEIRO AGRONOMO	52	3,50	182,00	0,50	
2.6	ENGENHEIRO SANITARISTA	52	3,50	182,00	1,00	
2.7	MOTORISTA	52	3,50	182,00	3,00	260,70
2.8	OPERADOR DE MAQUINAS	52	3,50	182,00	2,00	226,36
2.9	TEC MEIO AMBIENTE	52	3,50	182,00	1,00	44,24
2.10	BALANCEIRO	52	3,50	182,00	1,00	104,72
<b>Total Vale Transporte</b>				<b>2548,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1.875,98</b>

*Bertussi*  
Luiz Antonio Bertussi Filho  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D

*G. Silva*

003020



PMNA  
Folhas nº 1.418

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "C1" - Insumos de Mão de Obra**

Descrição do Serviço: Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria Desconto	Unidade: equipe	Produção Mensal: 1,00
--	--------------------	--------------------------

Item	Descrição	Função	Desconto sobre (R\$)	Quantidade de Funcionários	Total Líquido (R\$)
2.4	Vale Transporte	AJUDANTE	desconto = 77,28	1,00	77,28
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	desconto = 78,20	1,00	78,20
		COLETOR	desconto = 77,28	2,00	154,56
		ENCARREGADO FILIAL	desconto = 270,00	1,00	270,00
		ENGENHEIRO AGRONOMO	desconto = 538,92	0,50	
		ENGENHEIRO SANITARISTA	desconto = 316,80	1,00	
		MOTORISTA	desconto = 95,10	3,00	285,30
		OPERADOR DE MAQUINAS	desconto = 68,82	2,00	137,64
		TEC MEIO AMBIENTE	desconto = 137,76	1,00	137,76
Desconto Vale Transporte					1218,02

**1. Uniformes e EPI's**

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	Índice Consumo Mensal	Custo Unitário(R\$)	Qtde Total de Funcionários	Total Orçado (R\$)
3.1	AJUDANTE	Boné	0,160	5,30	1,00	0,85
		Camiseta	0,160	17,30		2,77
		Calça	0,160	30,00		4,80
		Calçado	0,160	27,00		4,32
		Capa de Chuva	0,160	11,00		1,76
		Luva de Proteção	4,000	6,95		27,80
		Colete Refletivo	0,160	19,00		3,04
		Protetor Solar	0,000	11,80		0,00
		Sub-total				

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	Índice Consumo Mensal	Custo Unitário(R\$)	Qtde Total de Funcionários	Total Orçado (R\$)
3.3	COLETOR	Boné	0,160	5,30	2,00	1,70
		Camiseta	0,160	17,30		5,54
		Calça	0,160	30,00		9,60
		Calçado	0,160	27,00		8,64
		Capa de Chuva	0,160	11,00		3,52
		Luva de Proteção	4,000	6,95		55,60
		Colete Refletivo	0,160	19,00		6,08
		Sub-total				

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	Índice Consumo Mensal	Custo Unitário(R\$)	Qtde Total de Funcionários	Total Orçado (R\$)
3.7	MOTORISTA	Boné	0,160	5,30	3,00	2,54
		Camiseta	0,160	17,30		8,30
		Botina de couro	0,000	32,50		0,00
		Calça	0,160	30,00		14,40
		Protetor Solar	0,000	11,80		0,00
Sub-total						25,24

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	Índice Consumo Mensal	Custo Unitário(R\$)	Qtde Total de Funcionários	Total Orçado (R\$)
3.8	OPERADOR DE MAQUINAS	Boné	0,160	5,30	2,00	1,70
		Camiseta	0,160	17,30		5,54
		Botina de couro	0,000	32,50		0,00
		Calça	0,160	30,00		9,60
		Protetor Solar	0,000	11,80		0,00
		Sub-total				

*Luiz Antonio Bertussi Filho*  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D

*[Handwritten Signature]*  
VISTO



PM - NA  
Fis N° 5240

003021



PM - NA  
47  
KA

PMNA  
Folhas nº 149

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
Diretoria de Compras

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
Composição "C1" - Insumos de Mão de Obra

Descrição do Serviço: Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria		Unidade: equipe	Produção Mensal: 1,00
---	--	--------------------	--------------------------

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	A		B		C		D = A + B + C	
			Índice Consumo Mensal	Custo Unitário(R\$)	Qtde Total de Funcionários	Total Orçado (R\$)				
3.10	BALANCEIRO	Boné	0,160	5,30	1,00	0,85				
		Camiseta	0,160	17,30		2,77				
		Calça	0,160	30,00		4,80				
		Calçado	0,160	27,00		4,32				
		Capa de Chuva	0,160	11,00		1,76				
		Luva de Proteção	2,000	6,95		13,90				
		Colete Refletivo	0,160	19,00		3,04				
		Protetor Solar	0,000	11,80		0,00				
		Sub-total					31,44			

Total Uniformes e EPI's (C) **209,54**

*Bertussi*  
Luiz Antonio Bertussi Filho  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D

*[Handwritten signature]*

K

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



003015



Folhas nº 1430

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
Diretoria de Compras

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
Composição "C" - Mão-de-obra Operacional

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

Item	Categoria Profissional	Número de Funcionários			Salário Base	Data base da categoria	Categoria Profissional / Convenção Coletiva (CCT)
		Diurno	Noturno	Total			
1.1	AJUDANTE	1,00		1,00	R\$ 1.288,00	FEVEREIRO	SIEMACO
1.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1,00		1,00	R\$ 1.303,30	MAIO	SINTRACARP
1.3	COLETOR	2,00		2,00	R\$ 1.288,00	FEVEREIRO	SIEMACO
1.4	ENCARREGADO FILIAL	1,00		1,00	R\$ 4.500,00	MAIO	SINTRACARP
1.5	ENGENHEIRO AGRONOMO	0,50		0,50	R\$ 8.982,00	JANEIRO	CREA PR
1.6	ENGENHEIRO SANITARISTA	1,00		1,00	R\$ 5.280,00	JANEIRO	CREA PR
1.7	MOTORISTA	3,00		3,00	R\$ 1.585,00	MAIO	SINTRACARP
1.8	OPERADOR DE MAQUINAS	2,00		2,00	R\$ 1.147,00	MAIO	SINTRACARP
1.9	TEC MEIO AMBIENTE	1,00		1,00	R\$ 2.296,00	MAIO	SINTRACARP
1.10	BALANCEIRO	1,00		1,00	R\$ 1.288,00	FEVEREIRO	SIEMACO
<b>Σ Salário Base</b>					<b>R\$ 28.957,30</b>		

1. Dimensionamento da Mão de Obra Operacional

Item	Categoria Profissional	Número de Funcionários (A)			Salário Base	Adicional de Insalubridade	Adicional de Risco	Adicional Noturno	Hora Extra horas
		Diurno (A1)	Noturno (A2)	Total					
1.1	AJUDANTE	1,00		1,00	R\$ 1.288,00	R\$ 399,20			
1.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1,00		1,00	R\$ 1.303,30				
1.3	COLETOR	2,00		2,00	R\$ 1.288,00	R\$ 399,20			
1.4	ENCARREGADO FILIAL	1,00		1,00	R\$ 4.500,00				
1.5	ENGENHEIRO AGRONOMO	0,50		0,50	R\$ 8.982,00				
1.6	ENGENHEIRO SANITARISTA	1,00		1,00	R\$ 5.280,00				
1.7	MOTORISTA	3,00		3,00	R\$ 1.585,00	R\$ 399,20			
1.8	OPERADOR DE MAQUINAS	2,00		2,00	R\$ 1.147,00	R\$ 399,20			
1.9	TEC MEIO AMBIENTE	1,00		1,00	R\$ 2.296,00				
1.10	BALANCEIRO	1,00		1,00	R\$ 1.288,00	R\$ 399,20			
<b>F = Σ A</b>				<b>13,50</b>					

**Luiz Antonio Berússi Filho**  
 Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
 CREA-PR 17082/D

Categoria Profissional	Número de Funcionários		Total Salário Diurno	Salário Noturno	Total Orçado
	Diurno (A1)	Noturno (A2)			
AJUDANTE	1,00		R\$ 1.687,20		R\$ 1.687,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1,00		R\$ 1.303,30		R\$ 1.303,30
COLETOR	2,00		R\$ 1.687,20		R\$ 3.374,40
ENCARREGADO FILIAL	1,00		R\$ 4.500,00		R\$ 4.500,00
ENGENHEIRO AGRONOMO	0,50		R\$ 8.982,00		R\$ 4.491,00
ENGENHEIRO SANITARISTA	1,00		R\$ 5.280,00		R\$ 5.280,00
MOTORISTA	3,00		R\$ 1.984,20		R\$ 5.952,60
OPERADOR DE MAQUINAS	2,00		R\$ 1.546,20		R\$ 3.092,40
TEC MEIO AMBIENTE	1,00		R\$ 2.296,00		R\$ 2.296,00
BALANCEIRO	1,00		R\$ 1.687,20		R\$ 1.687,20
			<b>R\$ 33.664,10</b>		



DM - NA  
5235  
PM - NA  
003016  
Folhas nº 4.414

Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS  
Diretoria de Compras

Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo  
Composição "C" - Mão-de-obra Operacional

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

2. Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Item	Grupo A*	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.1	INSS	20,00%	6.732,82	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da remuneração.
2.2	SESI/SESC (NÃO SIMPLES)	1,50%	504,96	Fundamento Legal: art. 30 da Lei 8.036/90. Portanto, igual a 1,5% sobre o total da remuneração
2.3	INCRÁ (NÃO SIMPLES)	0,20%	67,33	Fundamento Legal: Decreto Lei nº 1.146/70. Portanto 0,2% sobre o total da remuneração
2.4	SENAL/SENAC (NÃO SIMPLES)	1,00%	336,64	Fundamento Legal: Decreto nº 2.318/86. Portanto, 1% sobre o total da remuneração
2.5	Salário Educação (NÃO SIMPLES)	2,50%	841,60	Fundamento Legal: Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82 e Art. 15 da Lei 9.424/96. Portanto, 2,5% sobre o total da remuneração
2.6	R.A.T. (*INCIDÊNCIA FAP)	3,0000%	1.009,92	Fundamento Legal: Art. 22, Inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 3048/99, anexo V, alterado pelo Decreto 6957/09 (3811-4/00). OBS: alíquota pode ser reduzida
2.7	FGTS	8,00%	2.693,13	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88. Portanto, 8,0% sobre a remuneração.
2.8	SEBRAE (NÃO SIMPLES)	0,60%	201,98	Fundamento Legal: Art. 8º da Lei 8.029/910, alterada pela Lei nº 8.154/90. Portanto, 0,6% sobre o total da remuneração. (pode variar de 0,3% a 0,6%)
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>12.388,38</b>	<b>Soma de todos os Encargos Sociais do Grupo A</b>

Item	Grupo B	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.9	Férias c/ Terço Constitucional	11,11%	3.740,08	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.10	Auxílio Doença	2,00%	673,28	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.11	Licença Maternidade	0,35%	117,82	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.12	Licença Paternidade	0,30%	100,99	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.13	Faltas legais	1,05%	353,47	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.14	Acidente do Trabalho	0,50%	168,32	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.15	Aviso Prévio Trabalhado	1,50%	504,96	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.16	13º salário	8,33%	2.804,22	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>25,14%</b>	<b>8.463,14</b>	<b>Total do Grupo B</b>

Item	Grupo C	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.17	Aviso Prévio Indenizado	1,56%	525,16	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.18	Indenização Adicional	0,09%	30,30	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.19	Rescisão s/ Justa Causa- Multa	6,20%	2.087,17	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>7,85%</b>	<b>2.642,63</b>	<b>Total do Grupo C</b>

Item	Grupo D	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.20	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os Itens do Grupo B	9,25%	3.113,93	Total percentual do grupo B multiplicado pelo percentual de encargos total do grupo A (% (A x B) sob remuneração)
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>9,25%</b>	<b>3.113,93</b>	<b>Total do Grupo D</b>

Luiz Antonio Bertussi Filho  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D



PM - NA  
Fls N° 5236

003217

PM - NA  
Fls N° 43

Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS  
Diretoria de Compras

PMNA  
Folhas nº 4450

Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo  
Composição "C" - Mão-de-obra Operacional

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

Item	Grupo E	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Aviso Previo Indenizado (Item 17) do Grupo C	0,38%	127,92	Total do grupo B multiplicado pelo percentual de encargos total do grupo A (Resultado do % do GRUPO A sob % de Item " Aviso Previo Indenizado" do GRUPO C) OBS: não pacífico
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>		<b>0,38%</b>	<b>127,92</b>	<b>Total do Grupo E</b>

	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>79,42%</b>	<b>26.736,00</b>	<b>Total dos Encargos (A + B + C + D + E) - Montante "2"</b>

Total Orçado		
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$ 60.400,10</b>	<b>VLR MÃO-DE-OBRA = Remuneração (1. item G) + Encargos Sociais e Trabalhistas (Item 2.22)</b>

3. Insumos da Mão de Obra (\*)

(\*) O valor informado deveser ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

Item	INSUMOS	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
3.1	Vale-transporte		1.875,98	Composição "C-1" - Vale Transporte
3.2	Vale-refeição	80,00%	4.270,80	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.3	Uniforme/EPI		209,54	Composição "C-1" - Uniformes e EPI's
3.4	Materiais			Dimensionamento e Custos dos Materiais Operacionais
3.5	Assistência Médica		723,99	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.6	Auxílio Funeral - Assistência Social Familiar		60,00	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.7	Fundo de Formação Profissional		60,00	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.8	Exames Médicos (Adm./Dem.)			Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.9	Seguro de Vida		123,65	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.10	Casta Básica		1.670,00	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.11	Vale Alimentação		2.485,00	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>			<b>11.478,96</b>	<b>Total dos Insumos = MONTANTE "3"</b>

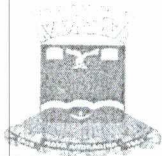
Total Orçado		
<b>TOTAL (mão de obra + ES + insumos)</b>	<b>71.879,06</b>	<b>TOTAL = Remuneração (1. item G) + Encargos Sociais e Trabalhistas (Item 2.22) + Insumos (Montante 3)</b>

4. Reserva Técnica

Item	% Sobre	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
4.1	Remuneracao			(indice estatístico-variável)
4.2	Encargos Sociais e Trabalhistas			(indice estatístico-variável)
4.3	Insumos de mao-de-bra			(indice estatístico-variável)
4.4	<b>Reserva Técnica</b>			<b>% da Reserva Técnica incidente sobre o valor da remuneração+encargos sociais +insumos (MONTANTE "4")</b>

CUSTO MENSAL		
<b>TOTAL CUSTOS DIRETOS - Mão de Obra Operacional</b>	<b>R\$ 71.879,06</b>	<b>TOTAL CUSTOS DIRETOS = Remuneração (1. item G) + Encargos Sociais e Trabalhistas (Montante 2) + Insumos</b>

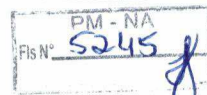
Luiz Antonio Bertussi Filho  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## PARECER JURÍDICO



A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão solicitou parecer jurídico nos autos **106465/2022** acerca de reequilíbrio de valores estabelecidos contrato **123/2019** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS** e a empresa **Transresíduos Ambiental S.A.**, tendo em vista que houve uma enorme alteração no preço dos combustíveis impactando diretamente os contratos de prestação de serviços, haja vista que tem repercussão na composição do preço do serviço. Diante disto, expomos e opinamos o que segue:

A contratada busca o reequilíbrio econômico financeiro do contrato 123/2019 firmado com o objeto de operação do aterro sanitário municipal, coleta seletiva, prestação de serviços de consultoria, acompanhamento, orientação técnica na educação ambiental.

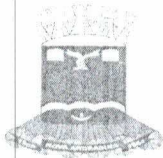
O reequilíbrio pretendido tem como justificativa os aumentos de combustíveis no período contratual que extrapolaram a normalidade, com valores que exorbitaram em muito a inflação no interregno.

Diante da narrativa fática, foi solicitado ao órgão municipal responsável pelo acompanhamento da execução do contrato um parecer técnico analisando a veracidade das informações apresentadas, bem como o impacto da eventuais alterações de preço de combustível na composição do preço dos serviços prestados.

Em face disso, a Secretária de Meio Ambiente por meio da sua Engenheira Ambiental elaborou parecer técnico (sic. f. 32/50) concluindo que os preços de combustíveis realmente sofreram consideráveis reajuste de preços que impactaram nos valores contratuais sendo que o Diesel S 10 sofreu reajuste de 11,85%, o diesel S500 sofreu reajuste de 109,46% e a gasolina sofreu reajuste de 59,9%.

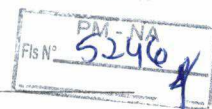
Considerando a participação do preço desses combustíveis na composição de preços dos serviços, constatou-se um impacto de 5,88% no preço dos serviços prestados no importe de 5,88%.

A requerente pretende um reequilíbrio de 10,41% o que não se amolda a apuração realizada pelo órgão técnico, de modo que eventualmente possível o reequilíbrio, deve se limitar 5,88%.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal



Entretanto, ante a comprovação da majoração, é indiscutível a necessidade do reajustamento da obrigação para a manutenção do equilíbrio contratual.

Em relação a possibilidade de reequilíbrio contratual nos contratos administrativo, o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, nos orientar que:

*“Para que não se altere a relação ao encargo-remuneração em prejuízo do contratado, a Administração procede à majoração do preço, unitário ou global, originariamente previsto para a remuneração de um contrato de obra, serviço ou fornecimento ou da tarifa inicialmente fixada para pagamento de serviços públicos ou de utilidade pública prestados por particulares, em ambos os casos em conformidade com os critérios expressamente estabelecidos no ajuste.”*

O reequilíbrio, como frisado na doutrina citada, encontra respaldo na Lei 8.666/93, a qual dispõe sobre os contratos administrativos, e autoriza através do mencionado Art. 65, II, “d”, a atualização de valores, a fim de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração.

Vejamos os dispositivos legais *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

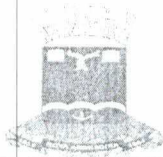
.....

*II - por acordo das partes:*

.....

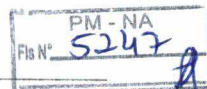
*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada à alínea “d” pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26.a. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 206.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal



No entanto, o reequilíbrio a ser realizado deve ser pertinente ao apurado no parecer técnico de f. 32/50, no importe de 5,88%.

Ademais, o reajuste deve se dar a partir do mês imediato ao do ajuste determinado pelo Governo federal, consoante determina do dispositivo contratual acima mencionado.

Por todo o exposto, é perfeitamente cabível o reequilíbrio dos valores pactuados, que não pode ultrapassar 5,88%, utilizando-se para tanto, nos moldes acima informados no parecer técnico de f. 5,88%, alertando que a correção deve incidir a partir do mês imediato ao do aumento.

Nova Andradina/MS, 17 de agosto de 2022.

*Gustavo Pagliarini de Oliveira*  
Procurador do Município - OAB/MS 8.756



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**

PM - NA  
Fls N° 5225

PM - NA  
Fls N° 322

**Processo:** 106465/2022

**Contrato Nº:** 123/2019

**Objeto:** OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, COLETA SELETIVA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer técnico se refere ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa Transresíduos Ambiental S/A sobre o Contrato nº 123/2019, cujo objeto é a operação do aterro sanitário municipal, coleta seletiva, prestação de serviços de consultoria, acompanhamento, orientação técnica na educação ambiental implementação e manutenção do sistema integrado de gestão de resíduos sólidos urbanos do município de NOVA ANDRADINA – MS.

A contratada solicitou reajuste de valor do contrato em maio de 2022, o qual foi deferido após parecer jurídico com base no IPCA de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2022, no valor de 11,2993%, passando o contrato ao valor de R\$ 3.191.844,29 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Em julho de 2022 a contratada solicita reequilíbrio econômico financeiro, justificando tal pedido principalmente devido ao aumento do valor do óleo diesel, e apensa as planilhas de composição dos preços reequilibrados junto ao processo, as quais constam em fls. 09 a 27 e indicam o preço orçado total anual do serviço de R\$ 3.524.216,52 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), sendo um valor **10,4132%** acima do valor atualmente pago.

Sendo assim, para a verificação do pedido foi utilizada como fonte de pesquisa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a qual informa os preços de distribuição dos combustíveis através da *plataforma gov* (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-combustiveis>), e indicou um aumento, no Estado de Mato Grosso do Sul, de setembro de 2020 a junho de 2022, de:

- Óleo Diesel S10 Comum: 111,85%
- Óleo Diesel S500 Comum: 109,46%
- Gasolina C Comum: 59,9%

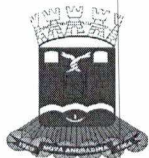
A tabela segue em fls. sequenciais.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, nº 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE/FAX: (67) 3441-9102 – FONE: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000

E-mail: semadi@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

110



PM - NA  
3226  
PM - NA  
Fls N° 23  
AC

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**

Os combustíveis óleo diesel s10 comum, óleo diesel s500 e gasolina C comum são os utilizados pela empresa contratada, conforme nota fiscal em fl. 29.

Após análise da Planilha de Custo – Resumo Geral do Preço Orçado (fl. 24), constatou-se que os combustíveis utilizados pela contratada estão incluídos nos custos de “equipamentos operacionais” e de “locação veículos e equipamentos”, os quais representam, *especificamente* com relação ao item combustíveis, **18,44%** do valor total anual do serviço contratado.

Analisou-se também as planilhas orçamentárias de composição de custo referente à licitação do contrato com relação aos mesmos itens (cópia em fls. sequenciais) e à apresentada atualmente, tendo sido destacados tais valores:

	Combustíveis (R\$)	Valor Total Contrato (R\$)	% representatividade dos combustíveis no contrato
Planilha de Custos 2019	26.324,96	209.565,14	12,56%
Planilha de Custos 2022 (reequilíbrio)	54.166,40	293.684,71	18,44%

**Tabela 1.** Valores referentes ao uso do combustível apresentados nas planilhas de custos da empresa Transresíduos Ambiental S/A para reequilíbrio econômico financeiro.

Analisando os valores apresentados acima, pode-se afirmar que os combustíveis representavam 12,56% do valor total do contrato, passando a representar 18,44% após solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, impactando em um aumento de **5,88%** na representatividade dos combustíveis na contratação do serviço.

O óleo diesel é um combustível essencial para os serviços prestados, uma vez que é utilizado em larga escala pela empresa com frequência diária, tanto na operacionalização da célula do aterro sanitário, com o maquinário utilizado para a compactação dos resíduos sólidos domésticos e serviços do entorno, sendo: retroescavadeira, caminhão caçamba basculante, trator de esteira, trator com roçadeira, caminhão pipa; quanto na coleta seletiva e demais serviços prestados, sendo: ônibus de transporte da associação e caminhão baú. Estas informações são comprovadas através dos Relatórios Operacionais entregues pela empresa mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Observa-se, portanto, que o uso do combustível óleo diesel é imprescindível para a manutenção dos serviços prestados no contrato e para a plena operacionalização do aterro sanitário, de modo a garantir que o município de Nova Andradina – MS continue com a destinação final adequada dos seus resíduos domésticos e dos recicláveis.

Considerando a solicitação de apreciação técnica quanto ao aumento do óleo diesel na composição de preços dos serviços prestados, bem como a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato n° 123/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS e a empresa Transresíduos Ambiental S/A, suscitamos a necessidade do reequilíbrio requerido.

ua

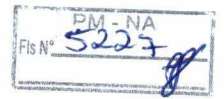
AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, n° 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE/FAX: (67) 3441-9102 – FONE: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000

E-mail: semadi@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**



Desse modo, sugiro que o processo retorne para a Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico quanto a legalidade do reequilíbrio financeiro para o contrato com a empresa Transresíduos Ambiental S/A.

Sem mais para o momento.

Nova Andradina- MS, 10 de agosto de 2022.

*Naiara Almeida*  
**Naiara do Vale Almeida**  
**Engenheira Ambiental**  
**CREA-MS 19467**

*Naiara do Vale Almeida*  
Engenheira Ambiental  
CREA/MS 19467D

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA ANDRADINA**

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO**

**CONTRATO Nº 123/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 001/2019**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS  
PREÇOS REEQUILIBRADOS**

**NOTA FISCAL DE COMBUSTÍVEL**

PM NA  
Fis N°

DAI - N/A  
Fis N° 5222

NF-e  
Série  
001  
Nº  
000.034.244

**linx** **HM COMERCIO COMBUST E DERIVADOS EIRELI**  
AV EURICO SOARES DE ANDRADE, 001  
CENTRO, CEP: 79750-000  
NOVA ANDRADINA - MS, FONE: 6734412408  
E-mail: pontotigraci@linx.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº **000.034.244**  
SÉRIE: **001**  
FOLHA: **1/1**

CONTROLE DO FISCO  
CHAVE DE ACESSO DA NF-e (consulta de autenticidade no site <http://www.fazenda.gov.br>)  
**5022 0609 5314 9300 0160 5500 1000 0342 4410 0009 1779**  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora  
PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO USU:  
**1-50-22-002202321 29/06/2022 14:38:54**

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA ECF**

INSCRIÇÃO ESTADUAL **283476613** INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  
CNPJ **09.531.493/0001-60**

EMPRESA EMITENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL: **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A (Cod. 799)** CPF / CNPJ: **77.371.789/0027-50** DATA EMISSÃO: **29/06/2022**  
ENDEREÇO: **RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA** Nº: **1702** COMPLEMENTO: **CENTRO EDUCAC** CEP: **79750-000** DATA SAÍDA  
MUNICÍPIO: **NOVA ANDRADINA** FONE / FAX: **67998474595** UF: **MS** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO** HORA SAÍDA

EMPRESA RECEPTORA  
Fatura: **34244** Vencimento: **29/06/2022** Valor: **R\$ 2.599,12**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.599,12</b>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPT
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				<b>VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: 2.599,12</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. ACRES.	VALOR TOTAL	BC/ICMS	VL. ICMS	% ICMS
C105	GASOLINA C COMUM	27101259	060	5929	LTS	13,410	7,360	0,00	0,00	98,70	0,00	0,00	0,00
C93	OLEO DIESEL B S500 - COMUM	27101921	060	5929	LTS	125,989	7,550	0,00	0,00	951,22	0,00	0,00	0,00
C116	OLEO DIESEL B S10 - COMUM	27101921	060	5929	LTS	202,510	7,650	0,00	0,00	1.549,20	0,00	0,00	0,00

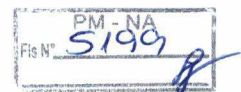
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS **0,00** BASE DE CÁLCULO DO ISSQN **0,00** VALOR DO ISSQN **0,00**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Inf. Contribuinte: Trib aprom. R\$: 0,00 Federal, 330,15 Estadual, Fonte: IBPT/empresamento MS B391D4, EMITIDA NOS TERMOS DA PORTARIA CAT n 106/2015.  
Inf. Fiscal: DOCUMENTOS FISCAIS: 000411263,000031304,000411283,;

RESERVAÇÃO AO FISCO

RECEBEMOS DE H.A. O COMBUSTÍVEL E DERIVADOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTERDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO  
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA ANDRADINA**

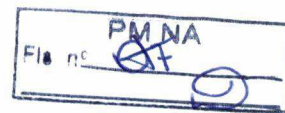
**REEQUILIBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO**

**CONTRATO Nº 123/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 001/2019**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS  
PREÇOS REEQUILIBRADOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA ANDRADINA**

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO**

**CONTRATO Nº 123/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 001/2019**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS  
PREÇOS REEQUILIBRADOS**

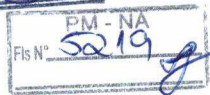
**PLANILHA RESUMO**



CP Nº 001/2019 - NOVA ANDRADINA  
REEQUILIBRIO DE PREÇOS 2022

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PREÇO PRATICADO		PREÇO REEQUILIBRADO		%
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	
1.1	Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00	R\$ 265.987,02	R\$ 265.987,02	R\$ 293.684,71 293.676,29	R\$ 293.684,71	10,41%
<b>TOTAIS GERAIS</b>				<b>R\$ 265.987,02</b>		<b>R\$ 293.684,71</b>		<b>10,41%</b>
<b>12 MESES</b>				<b>R\$ 3.191.844,24</b>		<b>R\$ 3.524.216,52</b>		





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA ANDRADINA**

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO**

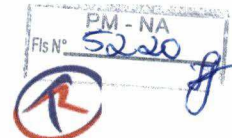
**CONTRATO Nº 123/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 001/2019**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS  
PREÇOS REEQUILIBRADOS**

**COMPOSIÇÃO DO BDI**





Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS  
Diretoria de Compras

Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo

Composição - Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI (Obras e Serviços de Engenharia)

Serviços/Composição	Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria
---------------------	---

Grupo A - Despesas Indiretas

1	Administração Central	4,93%
2	Riscos	1,39%
<b>Σ Grupo A =</b>		<b>6,32%</b>

Grupo B - Garantia e Lucro

3	Seguro de risco de engenharia	0,24%
4	Garantia	0,25%
5	Lucro Bruto	9,40%
6	Despesas financeiras	0,99%
<b>Σ Grupo B =</b>		<b>10,88%</b>

Grupo C - Impostos

7	(-) COFINS	7,60%	3,00%
8	(-) ISS	2,00%	2,00%
9	(-) PIS	1,65%	0,65%
<b>Σ Grupo C =</b>		<b>5,65%</b>	

Calculo do BDI	$BDI = \left\{ \frac{[(1+(AC+S+R+G)) \times (1+DF) \times (1+L)]}{(1-I)} \right\} - 1$	25,07%
----------------	--	--------



PM - NA  
Fls N° 5228

HM - NA  
Fls N°

RELATÓRIO ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - SDC

INTERVALO DE TEMPO: MENSAL

PERÍODO: SETEMBRO DE 2020 EM DIANTE

COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM E GASOLINA C COMUM

TIPO DE RELATÓRIO: ESTADO - MATO GROSSO DO SUL

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-combustiveis>

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO DE DISTRIBUIÇÃO	DESVIO PADRÃO
set/20	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,080	0,111
out/20	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,093	0,079
nov/20	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,204	0,086
dez/20	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,331	0,083
jan/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,379	0,075
fev/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,615	0,173
mar/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,840	0,082
abr/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,816	0,067
mai/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,129	0,067
jun/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,101	0,070
jul/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,160	0,077
ago/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,171	0,071
set/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,304	0,083
out/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,636	0,150
nov/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,904	0,084
dez/21	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,816	0,080
jan/22	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,033	0,127
fev/22	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,109	0,083
mar/22	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,781	0,343
abr/22	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,998	0,149
mai/22	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,274	0,160
jun/22	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,525	0,300

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO DE DISTRIBUIÇÃO	DESVIO PADRÃO
set/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,045	0,112
out/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,050	0,084
nov/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,171	0,095
dez/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,282	0,085
jan/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,336	0,081
fev/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,574	0,178
mar/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,802	0,084
abr/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	3,771	0,072
mai/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,083	0,073
jun/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,061	0,072
jul/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,126	0,076
ago/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,142	0,068
set/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,257	0,080
out/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,549	0,123
nov/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,782	0,075
dez/21	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,748	0,088
jan/22	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,973	0,133
fev/22	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,046	0,086
mar/22	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,637	0,330
abr/22	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,812	0,101
mai/22	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,091	0,154
jun/22	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,378	0,309

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO DE DISTRIBUIÇÃO	DESVIO PADRÃO
set/20	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,067	0,077
out/20	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,160	0,077
nov/20	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,155	0,089
dez/20	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,235	0,076
jan/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,363	0,109
fev/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	4,673	0,187
mar/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,177	0,161
abr/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,230	0,181
mai/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,339	0,120
jun/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,370	0,076
jul/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,456	0,090
ago/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,572	0,094
set/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,656	0,073
out/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	5,859	0,142
nov/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,177	0,082
dez/21	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,041	0,100
jan/22	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,062	0,103
fev/22	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,003	0,094
mar/22	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,358	0,278
abr/22	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,639	0,115
mai/22	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,619	0,103
jun/22	GASOLINA C COMUM	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	R\$/l	6,503	0,188

003023



47  
2

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

PMNA  
Folhas nº 1.421

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "F" - RESUMO GERAL DO PREÇO ORÇADO**

Descrição do Serviço: Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	Unidade equipe	Produção Mensal 1,00
---	-------------------	-------------------------

**1. Orçamento dos Custos Diretos**

**1.1 Equipamentos Operacionais**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.1.1	Combustíveis	"A1" - Item 1.1	6.868,40	
1.1.2	Lubrificantes	"A2" - Item 1.4	340,51	
1.1.3	Rodagem - Veículos e Caminhões	"A3" - Item 1.5	565,32	
1.1.4	Manutenção - Peças e Acessórios	"A1" - Item 1.2	978,98	
1.1.5	IPVA e Seguro Obrigatório	"A1" - Item 1.3	514,76	
1.1.6	Depreciação	"A1" - Item 1.4	2.647,64	
1.1.7	Remuneração de Capital	"A4" - Item 1.6	846,73	
Sub-Total (a)			12.762,34	

6.868,40 + 19456,56 =  
26.324,96 R\$  
12,56% do valor total  
do contrato de 2019

**1.2 Locação Veículos e Equipamentos**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.2.1	Locação Veículos e Equipamentos	"B" - Item 1.3	56.356,56	
1.2.2	Combustível	"B" - Item 1.4		
Sub-Total (b)			56.356,56	

**1.3 Mão-de-obra Operacional**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.3.1	Dimensionamento da Mão de Obra	"C" - Item 1	33.664,10	
1.3.2	Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas	"C" - Item 2	26.736,00	
1.3.3	Insumos da Mão de Obra	"C" - Item 3	11.478,96	
1.3.4	Reserva Técnica	"C" - Item 4		
Sub-Total (c)			71.879,06	

**1.4 Rateios**

Item	Descrição dos Componentes	Origem do Cálculo	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.4.1	Rateio Mão-de-obra Indireta	"G" - Item 5.3- Col B		Inclui benefícios e uniformes/EPI's
Sub-Total (d)				

**1.5 Custo de Materiais**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.5.1	Materiais Diversos	"D" - Item 1	16.905,24	
Sub-Total (e)			16.905,24	

Total dos Custos Diretos (f)=(a+b+c+d+e) **157.903,20**

**2. Base de Cálculo para Aplicação do B.D.I.**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
2.1	Total dos Custos Diretos	Sub-total (f)	157.903,20	
2.2	(-) Depreciação e Remuneração Capital	Item 1.1.6 + Item 1.1.7	3.494,37	
Base de Cálculo (BC)			154.408,83	

**3. Metodologia de Cálculo do B.D.I.**

Descrição	Taxa %	Cálculo do Índice do B.D.I.	Memória de Cálculo do B.D.I.	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
Taxa B.D.I. Orçado	25,07%	(g) = 1 - taxa	[(BC) / (g)] - BC	51.661,94	Custo Administrativo e Lucro
Sub-Total (h)				51.661,94	

Base de Cálculo para os Impostos Diretos (I)=(f+h) **209.565,14**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Antonio Bertussi Filho**  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D



003024



Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS  
Diretoria de Compras

Folhas n° 14229

Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo  
Composição "F" - RESUMO GERAL DO PREÇO ORÇADO

Descrição do Serviço:		
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	Unidade equipe	Produção Mensal 1,00

Descrição	Memória de Cálculo	Preço Total Orçado (R\$)	Preço Unitário Orçado (R\$)
Preço Orçado Total Mensal do Serviço	B = Sub-total (I) / A	209.565,14	209.565,14
Preço Orçado Total Anual do Serviço			2.514.781,68

*Bertum*  
Luiz Antonio Bertussi Filho  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA-PR 17082/D

77.371.789/0001-11

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE  
RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

Rua William Booth, 537  
Boqueirão - CEP: 81.650-120  
Curitiba - Paraná

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



PM NA  
Fls n° *8*

PM - NA  
Fls N° *5202*

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA ANDRADINA**

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO**

**CONTRATO N° 123/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N° 001/2019**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS  
PREÇOS REEQUILIBRADOS**

**SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO  
DE ATERRO SANITÁRIO, COLETA  
SELETIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE CONSULTORIA**





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Dimensionamento de Pessoal, Equipamentos e Insumos**

<b>Descrição do Serviço:</b>	<b>Unidade:</b>	<b>Produção Mensal:</b>
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

**1. Dimensionamento da Mão-de-Obra Operacional**

Item	Categoria Profissional	Numero de Funcionários				Total de Funcionários
		Diurno	Reserva D	Noturno	Reserva N	
1.1	AJUDANTE	1,00				1,00
1.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1,00				1,00
1.3	COLETOR	2,00				2,00
1.4	ENCARREGADO FILIAL	1,00				1,00
1.5	ENGENHEIRO AGRONOMO	0,50				0,50
1.6	ENGENHEIRO SANITARISTA	1,00				1,00
1.7	MOTORISTA	3,00				3,00
1.8	OPERADOR DE MAQUINAS	2,00				2,00
1.9	TEC MEIO AMBIENTE	1,00				1,00
1.10	BALANCEIRO	1,00				1,00
<b>Total Pessoal Operação</b>		<b>13,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>13,50</b>

**2. Veículos e Equipamentos - Próprios**

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Marca	Características	Quantidade
2.1	Veículo Montana Potência de 100 cv	Chevrolet	Potência de 100 cv	1,00
2.2	Caminhão FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	Ford	PBT= 14.000Kg / 190CV	1,00
2.3	Carroceria Baú Alumínio 40m³	Carrocerias Paraná	40m³	1,00

**3. Veículos e Equipamentos - Locados**

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Marca	Características	Quantidade
3.1	Retroescavadeira 416E Potência = 93HP	Caterpillar	Potência = 93HP	1,00
3.3	Trator de Esteira D6 Potência	Caterpillar	Potência	1,00
3.4	Veículo onibus			1,00
3.5	Trator Agrícola acoplado com roçadeira	0		1,00
3.6	Pipa	0		1,00

**4. Uniformes e EPI's**

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	Índ. Consumo Mensal	Qtde Total Empregados
4.1	AJUDANTE	Boné	0,160	1,00
		Camiseta	0,160	
		Calça	0,160	
		Calçado	0,160	
		Capa de Chuva	0,160	
		Luva de Proteção	4,000	
		Colete Refletivo	0,160	
		Protetor Solar	0,000	
4.3	COLETOR	Boné	0,160	2,00
		Camiseta	0,160	
		Calça	0,160	
		Calçado	0,160	
		Capa de Chuva	0,160	
		Luva de Proteção	4,000	
		Colete Refletivo	0,160	
4.7	MOTORISTA	Boné	0,160	3,00
		Camiseta	0,160	
		Botina de couro	0,000	
		Calça	0,160	
		Protetor Solar	0,000	





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Dimensionamento de Pessoal, Equipamentos e Insumos**

<b>Descrição do Serviço:</b>	<b>Unidade:</b>	<b>Produção Mensal:</b>
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

4.8	OPERADOR DE MAQUINAS	Boné	0,160	2,00
		Camiseta	0,160	
		Botina de couro	0,000	
		Calça	0,160	
		Protetor Solar	0,000	
4.10	BALANCEIRO	Boné	0,160	1,00
		Camiseta	0,160	
		Calça	0,160	
		Calçado	0,160	
		Capa de Chuva	0,160	
		Luva de Proteção	2,000	
		Colete Refletivo	0,160	
		Protetor Solar	0,000	

**5. Materiais**

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Índice de Consumo mensal P/ Guarnição	Quantidade
5.1	Pá	un.	0,250	2,00
5.2	Vassoura piaçava	un.	0,500	1,00
5.3	Sistema de Monitoramento e Rastreamento	un.	2,000	2,00
5.4	Saco Plástico 100L	un.	1,000	1,00
5.5	Vigilância 24 horas	un.	1,000	1,00
5.6	Cartilha de educação ambiental	un.	0,080	16.000,00
5.7	Divulgação Radio, e Impresso	un.	1,000	1,00
5.8	Análises Laboratoriais	un.	0,083	1,00
5.9	Gramma	un.	150,000	1,00
5.10	Tubo de Concreto - 0,30m	un.	20,000	1,00
5.11	Pedra Rachão	tonelada	30,000	1,00
5.12	Saibro	tonelada	30,000	1,00
5.13	Manta do timpo Bidim - gramatura 300	m	100,000	1,00
5.14	Canaletas de concreto 0,30m	un.	40,000	1,00
5.15	Areia	m3	3,000	1,00
5.16	Cal	Saco 20kg	5,000	1,00
5.17	Cimento	Saco 50kg	2,000	1,00

**6. Parâmetros para Cálculo**

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Idade de Uso (meses)	Vida Útil em Anos	Valor % Residual	% Peças e Acess. ao Ano	km ou Nº horas p/ mês
6.1	Veículo Montana Potência de 100 cv	36	5	20	6,000%	2.800,00
6.2	Caminhão FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	36	5	20	6,000%	2.800,00
6.3	Carroceria Baú Alumínio 40m³	36	5		6,000%	220,00





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição - Custo Mensal de Equipamentos Próprios**

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00
Composição A		
Combustíveis; Manutenção - Peças e Acessórios; IPVA, Seguro Facultativo + Obrigatório; ; Rodagem - Caminhões, Máquinas, e Veículos; Depreciação; Remuneração de Capital; Custo Total		

**1. Custos Operacionais**

**1.1 Combustíveis**

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	Combustível	Preço Unitário (R\$)	Consumo l/km	km ou hora Mensal	Total Orçado (R\$)
1.1.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	1,00	gasolina	7,360	0,1000	2.800,00	2.060,80
1.1.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	1,00	diesel	7,600	0,5500	2.800,00	11.704,00
1.1.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m <sup>3</sup>	1,00				220,00	-
<b>Total Combustível</b>							<b>13.764,80</b>

**1.2 Manutenção - Peças e Acessórios**

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	N.º Turnos de Trabalho	Total Orçado (R\$)
1.2.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	1,00	56.110,27	0,5000%	1,0	280,56
1.2.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	1,00	158.129,99	0,5000%	1,0	790,65
1.2.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m <sup>3</sup>	1,00	34.269,30	0,5000%	1,0	171,35
<b>Total Manutenção - Peças e Acessórios</b>						<b>1.242,56</b>

**1.3 IPVA, Seguro Facultativo + Obrigatório**

Item	Descrição do Equipamento	Custo Anual do Imposto	Quantidade	Nº Meses	Total Orçado (R\$)
1.3.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	4.033,17	1,00	12	336,10
1.3.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	3.807,03	1,00	12	317,25
<b>Total IPVA, Seguro Facultativo + Obrigatório</b>					<b>653,35</b>

**1.4 Lubrificantes**

Item	Descrição do Equipamento	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km ou hora Mensal	SubTotal Orçado (R\$)
1.4.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	Óleo de Carter	13,49	0,0004000	2.800,00	15,11
		Óleo de Caixa	25,13	0,0001000	2.800,00	7,04
		Óleo de Embreagem	34,52	0,0001000	2.800,00	9,67
		Fluido de Freio	34,52	0,0000883	2.800,00	8,54
		Graxa Chassis	11,68	0,0023000	2.800,00	75,20
<b>Subtotal:</b>						<b>115,55</b>
1.4.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	Óleo de Carter	13,49	0,0010000	2.800,00	37,78
		Óleo Diferencial	16,78	0,0006000	2.800,00	28,19
		Fluido de Freio	34,52	0,0000883	2.800,00	8,54
		Graxa Chassis	11,68	0,0015000	2.800,00	49,04
		Graxa Mecânica	33,00	0,0015000	2.800,00	138,60
		Óleo de Caixa	25,13	0,0005650	2.800,00	39,76
<b>Subtotal:</b>						<b>301,91</b>
1.4.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m <sup>3</sup>	Graxa Chassis	11,68	0,0015000	220,00	3,85
		Graxa Mecânica	33,00	0,0015000	220,00	10,89
<b>Subtotal:</b>						<b>14,74</b>





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição - Custo Mensal de Equipamentos Próprios**

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00
Composição A		
Combustíveis; Manutenção - Peças e Acessórios; IPVA, Seguro Facultativo + Obrigatório; ; Rodagem - Caminhões, Máquinas, e Veículos; Depreciação; Remuneração de Capital; Custo Total		

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	SubTotal Orçado Veículo/Máquina	Total Orçado (R\$)
1.4.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	1,00	115,55	115,55
1.4.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	1,00	301,91	301,91
1.4.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	1,00	14,74	14,74
			<b>Total Lubrificantes</b>	<b>432,20</b>

**1.5 Rodagem - Caminhões, Máquinas, e Veículos**

Item	Descrição do Equipamento	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$)	Consumo na Vida Útil	Total Orçado (R\$)	Custo Total (R\$) Cjto Rodagem
1.5.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	pneu	251,31	4	1.005,23	1.005,23
1.5.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	pneu	1.941,93	6	11.651,56	19.160,35
		recapagem pneu	625,73	12	7.508,79	

Item	Descrição do Equipamento	Custo Total (R\$) Cjto Rodagem	Vida Útil (km; hora) Cjto Rodagem	Custo km (R\$) Cjto Rodagem	km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
1.5.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	1.005,23	60.000,00	0,01675	2.800,00	46,91
1.5.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	19.160,35	80.000,00	0,23950	2.800,00	670,61
1.5.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	0,00			220,00	0,00

**Total Rodagem 717,52**

**1.6 Depreciação**

Item	Descrição do Equipamento	Valor Aquisição Unitário (R\$)	Valor Residual (R\$)	Valor Componente Rodagem (R\$)	Valor Base à Depreciar (R\$)
1.6.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	R\$ 57.115,51	R\$ 11.423,10	1.005,23	44.687,17
1.6.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	R\$ 177.290,34	R\$ 35.458,07	19.160,35	122.671,92
1.6.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	R\$ 34.269,30	R\$ -	0,00	34.269,30
					<b>201.628,39</b>

Item	Descrição do Equipamento	Vida Útil (meses) Estabelecida	Quantidade de Equipamentos	Valor depreciar (R\$ mês)
1.6.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	60	1,00	744,79
1.6.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	60	1,00	2.044,53
1.6.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	60	1,00	571,16
				<b>Total Depreciação 3.360,48</b>





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição - Custo Mensal de Equipamentos Próprios**

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
<b>Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria</b>	<b>equipe</b>	<b>1,00</b>
Composição A		
Combustíveis; Manutenção - Peças e Acessórios; IPVA, Seguro Facultativo + Obrigatório; ; Rodagem - Caminhões, Máquinas, e Veículos; Depreciação; Remuneração de Capital; Custo Total		

**1.7 Remuneração de Capital**

Item	Descrição do Equipamento	A Valor Aquisição Unitário (R\$)	B Vida Útil (meses) Estabelecida	C Saldo da Vida Útil (meses)	D=(AxC)/B Valor Base à Remunerar (R\$)
1.7.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	R\$ 57.115,51	60	24	22.846,20
1.7.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	R\$ 177.290,34	60	24	70.916,14
1.7.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	R\$ 34.269,30	60	24	13.707,72
					<b>107.470,06</b>

Item	Descrição do Equipamento	E Taxa Mensal de Remuneração	F Quantidade de Equipamentos	G=DxExF Valor remunerar (R\$ mês)
1.7.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	1,00%	1,00	228,46
1.7.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	1,00%	1,00	709,16
1.7.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	1,00%	1,00	137,08
<b>Total Remuneração</b>				<b>1.074,70</b>

**1.8 Custo Total** (Soma itens 1.1 à 1.7)

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Unitário p/ equipe (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Veículo Chevrolet Montana Potência de 100 cv	1,00	3.813,17	3.813,17	3.813,17
1.8.2	Caminhão Ford FC 1519 PBT= 14.000Kg / 190CV	1,00	16.538,11	16.538,11	16.538,11
1.8.3	Carroceria Carrocerias Paraná Baú Alumínio 40m³	1,00	894,32	894,32	894,32
<b>Custo Total</b>					<b>21.245,60</b>



**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "B" - Custo Mensal de Locação de Veículos e Equipamentos**

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
<b>Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria</b>	<b>equipe</b>	<b>1,00</b>
Composição B		
1. Locação de Veículos e Equipamentos; Combustíveis; Lubrificantes; Custo Total		

**1. Locação de Veículos e Equipamentos**

**1.1 Despesas com Locação**

Item	Discriminação (marca, modelo, capacidade, etc.)	Ano de Fabricação	A Quantidade Estimada	B Preço Unitário (R\$)	C=AxB Total Orçado (R\$)
1.1.1	Retroescavadeira Caterpillar 416E Potência = 93HP - 2015	2015	1	11.296,18	11.296,18
1.1.2	Caminhão Caçamba Basculante 0 6m3 - 2015	2015	1	6.346,17	6.346,17
1.1.3	Trator de Esteira Caterpillar D6 Potência - 2015	2015	1	17.769,27	17.769,27
1.1.4	Veículo onibus - 2015	2015	1	5.711,55	5.711,55
1.1.5	Trator 0 Agrícola acoplado com roçadeira - 2015	2015	1	1.903,85	1.903,85
1.1.6	Pipa 0 - 2015	2015	1	3.807,70	3.807,70
<b>Sub Total 1.1</b>					<b>46.834,72</b>

**1. Custos Operacionais**

**1.1 Combustíveis**

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	Combustível	A Preço Unitário (R\$)	B Consumo l/km	C km ou hora Mensal	D=AxBxC Total Orçado (R\$)
1.1.1	Retroescavadeira Caterpillar 416E Potência = 93HP - 2015	1,0	diesel	7,600	10,0000	156,00	11.856,00
1.1.2	Caminhão Caçamba Basculante 0 6m3 - 2015	1,0	diesel	7,600	0,6000	156,00	711,36
1.1.3	Trator de Esteira Caterpillar D6 Potência - 2015	1,0	diesel	7,600	16,0000	156,00	18.969,60
1.1.4	Veículo onibus - 2015	1,0	diesel	7,600	0,6000	1.500,00	6.840,00
1.1.5	Trator 0 Agrícola acoplado com roçadeira - 2015	1,0	diesel	7,600	10,0000	24,00	1.824,00
1.1.6	Pipa 0 - 2015	1,0	diesel	7,600	0,6000	44,00	200,64
<b>Total Combustível</b>							<b>40.401,60</b>

**1.8 Custo Total** (Soma itens 1.1 à 1.7)

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Unitário p/ equipe (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Retroescavadeira Caterpillar 416E Potência = 93HP	1,0	23.152,18	23.152,18	23.152,18
1.8.2	Caminhão Caçamba Basculante 0 6m3	1,0	7.057,53	7.057,53	7.057,53
1.8.3	Trator de Esteira Caterpillar D6 Potência	1,0	36.738,87	36.738,87	36.738,87
1.8.4	Veículo onibus	1,0	12.551,55	12.551,55	12.551,55
1.8.5	Trator 0 Agrícola acoplado com roçadeira	1,0	3.727,85	3.727,85	3.727,85
1.8.6	Pipa 0	1,0	4.008,34	4.008,34	4.008,34
<b>Custo Total</b>					<b>87.236,32</b>





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "C" - Mão-de-obra Operacional**

<b>Descrição do Serviço:</b>	<b>Unidade:</b>	<b>Produção Mensal:</b>
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

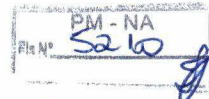
Item	Categoria Profissional	Número de Funcionários			Salário Base	Data base da categoria	Categoria Profissional / Convenção Coletiva (CCT)
		Diurno	Noturno	Total			
1.1	AJUDANTE	1,00		1,00	R\$ 1.634,77	FEVEREIRO	SIEMACO
1.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1,00		1,00	R\$ 1.654,19	MAIO	SINTRACARP
1.3	COLETOR	2,00		2,00	R\$ 1.634,77	FEVEREIRO	SIEMACO
1.4	ENCARREGADO FILIAL	1,00		1,00	R\$ 5.711,55	MAIO	SINTRACARP
1.5	ENGENHEIRO AGRONOMO	0,50		0,50	R\$ 11.400,26	JANEIRO	CREA PR
1.6	ENGENHEIRO SANITARISTA	1,00		1,00	R\$ 6.701,55	JANEIRO	CREA PR
1.7	MOTORISTA	3,00		3,00	R\$ 2.011,74	MAIO	SINTRACARP
1.8	OPERADOR DE MAQUINAS	2,00		2,00	R\$ 1.455,81	MAIO	SINTRACARP
1.9	TEC MEIO AMBIENTE	1,00		1,00	R\$ 2.914,16	MAIO	SINTRACARP
1.10	BALANCEIRO	1,00		1,00	R\$ 1.634,77	FEVEREIRO	SIEMACO
<b>Σ Salário Base</b>					<b>R\$ 36.753,57</b>		

**1. Dimensionamento da Mão de Obra Operacional**

Item	Categoria Profissional	Número de Funcionários (A)			Salário Base	Adicional de Insalubridade	Adicional de Risco	Adicional Noturno	Hora Extra horas
		Diurno (A1)	Noturno (A2)	Total					
1.1	AJUDANTE	1,00		1,00	R\$ 1.634,77	R\$ 506,68			
1.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1,00		1,00	R\$ 1.654,19				
1.3	COLETOR	2,00		2,00	R\$ 1.634,77	R\$ 506,68			
1.4	ENCARREGADO FILIAL	1,00		1,00	R\$ 5.711,55				
1.5	ENGENHEIRO AGRONOMO	0,50		0,50	R\$ 11.400,26				
1.6	ENGENHEIRO SANITARISTA	1,00		1,00	R\$ 6.701,55				
1.7	MOTORISTA	3,00		3,00	R\$ 2.011,74	R\$ 506,68			
1.8	OPERADOR DE MAQUINAS	2,00		2,00	R\$ 1.455,81	R\$ 506,68			
1.9	TEC MEIO AMBIENTE	1,00		1,00	R\$ 2.914,16				
1.10	BALANCEIRO	1,00		1,00	R\$ 1.634,77	R\$ 506,68			
<b>F = Σ A</b>				<b>13,50</b>					

Categoria Profissional	Número de Funcionários		Total Salário Diurno	Salário Noturno	Total Orçado
	Diurno (A1)	Noturno (A2)			
AJUDANTE	1,00		R\$ 2.141,45		R\$ 2.141,45
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1,00		R\$ 1.654,19		R\$ 1.654,19
COLETOR	2,00		R\$ 2.141,45		R\$ 4.282,90
ENCARREGADO FILIAL	1,00		R\$ 5.711,55		R\$ 5.711,55
ENGENHEIRO AGRONOMO	0,50		R\$ 11.400,26		R\$ 5.700,13
ENGENHEIRO SANITARISTA	1,00		R\$ 6.701,55		R\$ 6.701,55
MOTORISTA	3,00		R\$ 2.518,41		R\$ 7.555,23
OPERADOR DE MAQUINAS	2,00		R\$ 1.962,49		R\$ 3.924,98
TEC MEIO AMBIENTE	1,00		R\$ 2.914,16		R\$ 2.914,16
BALANCEIRO	1,00		R\$ 2.141,45		R\$ 2.141,45
			<b>J = Σ I</b>		<b>R\$ 42.727,57</b>





Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS  
Diretoria de Compras

Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo  
Composição "C" - Mão-de-obra Operacional

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

2. Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

A = Ax \* 11"

Item	Grupo A*	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.1	INSS	20,00%	8.545,51	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da remuneração.
2.2	SESI/SESC (NÃO SIMPLES)	1,50%	640,91	Fundamento Legal: art. 30 da Lei 8.036/90. Portanto, igual a 1,5% sobre o total da remuneração
2.3	INCRA (NÃO SIMPLES)	0,20%	85,46	Fundamento Legal: Decreto Lei nº 1.146/70. Portanto 0,2% sobre o total da remuneração
2.4	SENAI/SENAC (NÃO SIMPLES)	1,00%	427,28	Fundamento Legal: Decreto nº 2.318/86. Portanto, 1% sobre o total da remuneração
2.5	Salário Educação (NÃO SIMPLES)	2,50%	1.068,19	Fundamento Legal: Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82 e Art. 15 da Lei 9.424/96. Portanto, 2,5% sobre o total da remuneração
2.6	R.A.T. (*INCIDÊNCIA FAP)	3,0000%	1.281,83	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 3048/99, anexo V, alterado pelo Decreto 6957/09 (3811-4/00). OBS: alíquota pode ser reduzida
2.7	FGTS	8,00%	3.418,21	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88. Portanto, 8,0% sobre a remuneração.
2.8	SEBRAE (NÃO SIMPLES)	0,60%	256,37	Fundamento Legal: Art. 8º da Lei 8.029/910, alterada pela Lei nº 8.154/90. Portanto, 0,6% sobre o total da remuneração. (pode variar de 0,3% a 0,6%)
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>15.723,76</b>	<b>Soma de todos os Encargos Sociais do Grupo A</b>

A = Ax \* 11"

Item	Grupo B	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.9	Férias c/ Terço Constitucional	11,11%	4.747,03	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.10	Auxílio Doença	2,00%	854,55	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.11	Licença Maternidade	0,35%	149,55	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.12	Licença Paternidade	0,30%	128,18	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.13	Faltas legais	1,05%	448,62	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.14	Acidente do Trabalho	0,50%	213,64	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.15	Aviso Prévio Trabalhado	1,50%	640,91	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.16	13º salário	8,33%	3.559,21	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>25,14%</b>	<b>10.741,69</b>	<b>Total do Grupo B</b>

A = Ax \* 11"

Item	Grupo C	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.17	Aviso Prévio Indenizado	1,56%	666,55	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.18	Indenizacao Adicional	0,09%	38,45	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
2.19	Rescisao / Justa Causa- Multa	6,20%	2.649,11	% sob a remuneração (índice estatístico-variável)
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>7,85%</b>	<b>3.354,11</b>	<b>Total do Grupo C</b>

A = Ax \* 11"

Item	Grupo D	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.20	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	9,25%	3.952,30	Total percentual do grupo B multiplicado pelo percentual de encargos total do grupo A (% (A x B) sob remuneração)
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>9,25%</b>	<b>3.952,30</b>	<b>Total do Grupo D</b>





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "C" - Mão-de-obra Operacional**

<b>Descrição do Serviço:</b>	<b>Unidade:</b>	<b>Produção Mensal:</b>
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

Item	Grupo E	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado (Item 17) do Grupo C	0,38%	162,36	Total do grupo B multiplicado pelo percentual de encargos total do grupo A (Resultado do % do GRUPO A sob % do item "Aviso Prévio Indenizado" do GRUPO C) OBS: não pacífico
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>		<b>0,38%</b>	<b>162,36</b>	<b>Total do Grupo E</b>

	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>79,42%</b>	<b>33.934,20</b>	Total dos Encargos (A + B + C + D + E) - Montante "2"

Total Orçado		
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$ 76.661,77</b>	<b>VLR MÃO-DE-OBRA = Remuneração (1. item G) + Encargos Sociais e Trabalhistas (Item 2.22)</b>

**3. Insumos da Mão de Obra (\*)**

(\*) O valor informado deveria ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

Item	INSUMOS	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
3.1	Vale-transporte		2.381,05	Composição "C-1" - Vale Transporte
3.2	Vale-refeição	80,00%	5.420,64	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.3	Uniforme/EPI		265,92	Composição "C-1" - Uniformes e EPI's
3.4	Materiais			Dimensionamento e Custos dos Materiais Operacionais
3.5	Assistência Médica		918,91	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.6	Auxílio Funeral - Assistência Social Familiar		76,15	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.7	Fundo de Formação Profissional		76,15	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.8	Exames Médicos (Adm./Dem.)			Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.9	Seguro de Vida		156,94	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.10	Cesta Básica		2.119,64	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
3.11	Vale Alimentação		3.154,05	Composição "C-1" - Insumos de Mão de Obra
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>			<b>14.569,45</b>	<b>Total dos Insumos = MONTANTE "3"</b>

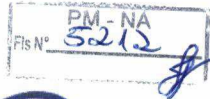
Total Orçado		
<b>TOTAL (mão de obra + ES + insumos)</b>	<b>91.231,22</b>	<b>TOTAL = Remuneração (1. item G) + Encargos Sociais e Trabalhistas (Item 2.22) + Insumos (Montante 3)</b>

**4. Reserva Técnica**

Item	% Sobre	%	Total Orçado	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
4.1	Remuneracao			(Índice estatístico-variável)
4.2	Encargos Sociais e Trabalhistas			(Índice estatístico-variável)
4.3	Insumos de mao-de-bra			(Índice estatístico-variável)
4.4	<b>Reserva Técnica</b>			% da Reserva Técnica incidente sobre o valor da remuneração+encargos sociais +Insumos (MONTANTE "4")

CUSTO MENSAL		
<b>TOTAL CUSTOS DIRETOS - Mão de Obra Operacional</b>	<b>R\$ 91.231,22</b>	<b>TOTAL CUSTOS DIRETOS = Remuneração (1. item G) + Encargos Sociais e Trabalhistas (Montante 2) + Insumos</b>





Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS  
Diretoria de Compras

Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo  
Composição "C1" - Insumos de Mão de Obra

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

1. Insumos de Mão de Obra

AJUDANTE

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C = A x B Sub-Total (R\$)	D = S Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E = C x D Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	68,54	68,54	1,00	68,54
2.2	Auxílio Funeral - Assistência Social Familiar	1,00	25,38	25,38	1,00	25,38
2.3	Cesta Básica	1,00	203,08	203,08	1,00	203,08
2.5	Fundo de Formação Profissional	1,00	25,38	25,38	1,00	25,38
2.6	Seguro de Vida	1,00	13,96	13,96	1,00	13,96
2.8	Vale Refeição	26,00	29,78	774,23	1,00	774,23
Total Benefícios - AJUDANTE				1110,58	1,00	1.110,58

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C = A x B Sub-Total (R\$)	D = S Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E = C x D Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	94,90	94,90	1,00	94,90
2.3	Cesta Básica	1,00	215,77	215,77	1,00	215,77
2.6	Seguro de Vida	1,00	13,96	13,96	1,00	13,96
2.8	Vale Refeição	26,00	20,84	541,96	1,00	541,96
Total Benefícios - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				866,59	1,00	866,59

COLETOR

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C = A x B Sub-Total (R\$)	D = S Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E = C x D Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	68,54	68,54	2,00	137,08
2.2	Auxílio Funeral - Assistência Social Familiar	1,00	25,38	25,38	2,00	50,77
2.3	Cesta Básica	1,00	203,08	203,08	2,00	406,15
2.5	Fundo de Formação Profissional	1,00	25,38	25,38	2,00	50,77
2.6	Seguro de Vida	1,00	13,96	13,96	2,00	27,92
2.8	Vale Refeição	26,00	29,78	774,23	2,00	1.548,46
Total Benefícios - COLETOR				1110,58	2,00	2.221,16

ENCARREGADO FILIAL

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C = A x B Sub-Total (R\$)	D = S Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E = C x D Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	94,90	94,90	1,00	94,90
2.3	Cesta Básica	1,00	215,77	215,77	1,00	215,77
2.6	Seguro de Vida	1,00	13,96	13,96	1,00	13,96
2.8	Vale Refeição	26,00	20,84	541,96	1,00	541,96
Total Benefícios - ENCARREGADO FILIAL				1110,58	1,00	866,59

ENGENHEIRO AGRONOMO

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C = A x B Sub-Total (R\$)	D = S Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E = C x D Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	94,90	94,90	0,50	47,45
2.6	Seguro de Vida	1,00	13,96	13,96	0,50	6,98
2.8	Vale Refeição	26,00	20,84	541,96	0,50	270,98
Total Benefícios - ENGENHEIRO AGRONOMO				1110,58	0,50	325,41





PM - NA  
Fls. Nº 5213



**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "C1" - Insumos de Mão de Obra**

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
<b>Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria</b>	<b>equipe</b>	<b>1,00</b>

**ENGENHEIRO SANITARISTA**

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C = A x B Sub-Total (R\$)	D = S Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E = C x D Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	63,78	63,78	1,00	63,78
2.6	Seguro de Vida	1,00	12,76	12,76	1,00	12,76
2.8	Vale Refeição	26,00	17,57	456,92	1,00	456,92
<b>Total Benefícios - ENGENHEIRO SANITARISTA</b>				<b>1110,58</b>	<b>1,00</b>	<b>533,46</b>

**MOTORISTA**

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C = A x B Sub-Total (R\$)	D = S Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E = C x D Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	94,90	94,90	3,00	284,70
2.3	Cesta Básica	1,00	215,77	215,77	3,00	647,31
2.6	Seguro de Vida	1,00	13,96	13,96	3,00	41,88
2.7	Vale Alimentação	1,00	630,81	630,81	3,00	1.892,43
2.8	Vale Refeição	26,00	20,84	541,96	3,00	1.625,89
<b>Total Benefícios - MOTORISTA</b>				<b>1110,58</b>	<b>3,00</b>	<b>4.492,21</b>

**OPERADOR DE MAQUINAS**

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C = A x B Sub-Total (R\$)	D = S Item 1 "A" Qtde Total de Funcionários	E = C x D Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	1,00	63,78	63,78	2,00	127,56
2.3	Cesta Básica	1,00	215,77	215,77	2,00	431,54
2.6	Seguro de Vida	1,00	12,76	12,76	2,00	25,51
2.7	Vale Alimentação	1,00	630,81	630,81	2,00	1.261,62
2.8	Vale Refeição	26,00	19,53	507,69	2,00	1.015,39
<b>Total Benefícios - OPERADOR DE MAQUINAS</b>				<b>1110,58</b>	<b>2,00</b>	<b>2.861,61</b>

Item	Descrição do Benefício	Total Orçado (R\$)
2.1	Assistência Médica	918,91
2.2	Auxílio Funeral - Assistência Social Familiar	76,15
2.3	Cesta Básica	2.119,64
2.5	Fundo de Formação Profissional	76,15
2.6	Seguro de Vida	156,94
2.7	Vale Alimentação	3.154,05
2.8	Vale Refeição	6.775,80
<b>Total Benefícios</b>		<b>13.277,64</b>

**2. Vale Transporte**

Item	Categoria Profissional	A Qtde Mensal p/ Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C = A x B Sub-Total (R\$)	D = S Item 1 "A" Qtde Total Empregados	E = C x D - Desc Total Orçado (R\$)
2.1	AJUDANTE	104	4,44	462,00	1,00	363,91
2.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	104	4,44	462,00	1,00	362,75
2.3	COLETOR	104	4,44	462,00	2,00	727,83
2.4	ENCARREGADO FILIAL	104	4,44	462,00	1,00	119,31
2.5	ENGENHEIRO AGRONOMO	52	4,44	231,00	0,50	
2.6	ENGENHEIRO SANITARISTA	52	4,44	231,00	1,00	
2.7	MOTORISTA	52	4,44	231,00	3,00	330,89
2.8	OPERADOR DE MAQUINAS	52	4,44	231,00	2,00	287,30
2.9	TEC MEIO AMBIENTE	52	4,44	231,00	1,00	56,15
2.10	BALANCEIRO	52	4,44	231,00	1,00	132,91
<b>Total Vale Transporte</b>				<b>3234,01</b>	<b>1,00</b>	<b>2.381,05</b>





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "C1" - Insumos de Mão de Obra**

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
<b>Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria</b>	<b>equipe</b>	<b>1,00</b>

Desconto

Item	Descrição	Função	Desconto sobre (R\$)	Quantidade de Funcionários	Total Líquido (R\$)
2.4	Vale Transporte	AJUDANTE	desconto = 98,09	1,00	98,09
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	desconto = 99,25	1,00	99,25
		COLETOR	desconto = 98,09	2,00	196,17
		ENCARREGADO FILIAL	desconto = 342,69	1,00	342,69
		ENGENHEIRO AGRONOMO	desconto = 684,02	0,50	
		ENGENHEIRO SANITARISTA	desconto = 402,09	1,00	
		MOTORISTA	desconto = 120,70	3,00	362,11
		OPERADOR DE MAQUINAS	desconto = 87,35	2,00	174,70
		TEC MEIO AMBIENTE	desconto = 174,85	1,00	174,85
<b>Desconto Vale Transporte</b>					<b>1545,95</b>

**3. Uniformes e EPI's**

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	Índice Consumo Mensal	Custo Unitário(R\$)	Qtde Total de Funcionários	Total Orçado (R\$)
3.1	AJUDANTE	Boné	0,160	6,73	1,00	1,08
		Camiseta	0,160	21,96		3,51
		Calça	0,160	38,08		6,09
		Calçado	0,160	34,27		5,48
		Capa de Chuva	0,160	13,96		2,23
		Luva de Proteção	4,000	8,82		35,28
		Colete Refletivo	0,160	24,12		3,86
		Protetor Solar	0,000	14,98		0,00
<b>Sub-total</b>						<b>57,53</b>

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	Índice Consumo Mensal	Custo Unitário(R\$)	Qtde Total de Funcionários	Total Orçado (R\$)
3.3	COLETOR	Boné	0,160	6,73	2,00	2,15
		Camiseta	0,160	21,96		7,03
		Calça	0,160	38,08		12,18
		Calçado	0,160	34,27		10,97
		Capa de Chuva	0,160	13,96		4,47
		Luva de Proteção	4,000	8,82		70,57
		Colete Refletivo	0,160	24,12		7,72
<b>Sub-total</b>						<b>115,09</b>

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	Índice Consumo Mensal	Custo Unitário(R\$)	Qtde Total de Funcionários	Total Orçado (R\$)
3.7	MOTORISTA	Boné	0,160	6,73	3,00	3,23
		Camiseta	0,160	21,96		10,54
		Botina de couro	0,000	41,25		0,00
		Calça	0,160	38,08		18,28
		Protetor Solar	0,000	14,98		0,00
<b>Sub-total</b>						<b>32,05</b>

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	Índice Consumo Mensal	Custo Unitário(R\$)	Qtde Total de Funcionários	Total Orçado (R\$)
3.8	OPERADOR DE MAQUINAS	Boné	0,160	6,73	2,00	2,15
		Camiseta	0,160	21,96		7,03
		Botina de couro	0,000	41,25		0,00
		Calça	0,160	38,08		12,18
		Protetor Solar	0,000	14,98		0,00
<b>Sub-total</b>						<b>21,36</b>





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
Diretoria de Compras

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
Composição "C1" - Insumos de Mão de Obra

Descrição do Serviço:	Unidade:	Produção Mensal:
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

Item	Função	Descrição dos Uniforme / EPI's	A Índice Consumo Mensal	B Custo Unitário(R\$)	C Qtde Total de Funcionários	D=A x B x C Total Orçado (R\$)
3.10	BALANCEIRO	Boné	0,160	6,73	1,00	1,08
		Camiseta	0,160	21,96		3,51
		Calça	0,160	38,08		6,09
		Calçado	0,160	34,27		5,48
		Capa de Chuva	0,160	13,96		2,23
		Luva de Proteção	2,000	8,82		17,64
		Colete Refletivo	0,160	24,12		3,86
		Protetor Solar	0,000	14,98		0,00
<b>Sub-total</b>						<b>39,89</b>

**Total Uniformes e EPI's (C) 265,92**





PM - NA  
52 108

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "D" - Dimensionamento e Custos dos Materiais Operacionais**

Descrição do Serviço:  
**Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria**

**1. Materiais Operacionais**

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	A Índice de Consumo	B Quant.	C=AxB Consumo Mensal	D Preço Unitário (R\$)	E=CxD Total Orçado (R\$)
1.1.1	Pá	un.	0,25	2,00	0,50	13,44	6,72
1.1.2	Vassoura piaçava	un.	0,50	1,00	0,50	22,85	11,42
1.1.3	Sistema de Monitoramento e Rastreamento	un.	2,00	2,00	4,00	126,92	507,69
1.1.4	Saco Plástico 100L	un.	1,00	1,00	1,00	0,36	0,36
1.1.5	Vigilância 24 horas	un.	1,00	1,00	1,00	10.153,87	10.153,87
1.1.6	Cartilha de educação ambiental	un.	0,08	16.000,00	1.280,00	1,90	2.436,93
1.1.7	Divulgação Radio, e Impresso	un.	1,00	1,00	1,00	52,88	52,88
1.1.8	Análises Laboratoriais	un.	0,08	1,00	0,10	25.384,67	2.538,47
1.1.9	Grama	un.	150,00	1,00	150,00	10,15	1.523,08
1.1.10	Tubo de Concreto - 0,30m	un.	20,00	1,00	20,00	44,42	888,46
1.1.11	Pedra Rachão	tonelada	30,00	1,00	30,00	34,90	1.047,12
1.1.12	Saibro	tonelada	30,00	1,00	30,00	25,38	761,54
1.1.13	Manta do timpo Bidim - gramatura 300	m	100,00	1,00	100,00	2,92	291,92
1.1.14	Canaletas de concreto 0,30m	un.	40,00	1,00	40,00	20,31	812,31
1.1.15	Areia	m3	3,00	1,00	3,00	101,54	304,62
1.1.16	Cal	Saco 20kg	5,00	1,00	5,00	8,63	43,15
1.1.17	Cimento	Saco 50kg	2,00	1,00	2,00	38,08	76,15
<b>Total Materiais Operacionais</b>							<b>21.456,70</b>



**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "F" - RESUMO GERAL DO PREÇO ORÇADO**

Descrição do Serviço:	Unidade	Produção Mensal
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

**1. Orçamento dos Custos Diretos**

**1.1 Equipamentos Operacionais**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.1.1	Combustíveis	"A1" - item 1.1	13.764,80	<i>13764,80 + 40401,60 = 54166,40 R\$ custos com comensuráveis 18,44% do valor total</i>
1.1.2	Lubrificantes	"A2" - item 1.4	432,20	
1.1.3	Rodagem - Veículos e Caminhões	"A3" - item 1.5	717,52	
1.1.4	Manutenção - Peças e Acessórios	"A1" - item 1.2	1.242,56	
1.1.5	IPVA e Seguro Obrigatório	"A1" - item 1.3	653,35	
1.1.6	Depreciação	"A1" - item 1.4	3.360,48	
1.1.7	Remuneração de Capital	"A4" - item 1.6	1.074,70	
Sub-Total (a)			21.245,61	

**1.2 Locação Veículos e Equipamentos**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)
1.2.1	Locação Veículos e Equipamentos	"B" - Item 1.3	46.834,72
1.2.2	Combustível	"B" - Item 1.4	40.401,60
Sub-Total (b)			87.236,32

**1.3 Mão-de-obra Operacional**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.3.1	Dimensionamento da Mão de Obra	"C" - Item 1	42.727,57	
1.3.2	Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas	"C" - Item 2	33.934,20	
1.3.3	Insumos da Mão de Obra	"C" - Item 3	14.569,45	
1.3.4	Reserva Técnica	"C" - Item 4		
Sub-Total (c)			91.231,22	

**1.4 Rateios**

Item	Descrição dos Componentes	Origem do Cálculo	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.4.1	Rateio Mão-de-obra Indireta	"G" - Item 5.3- Col B		Inclui benefícios e uniformes/EPI's
Sub-Total (d)				

**1.5 Custo de Materiais**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.5.1	Materiais Diversos	"D" - Item 1	21.456,70	
Sub-Total (e)			21.456,70	

Total dos Custos Diretos (f)=(a+b+c+d+e) **221.169,85**

**2. Base de Cálculo para Aplicação do B.D.I.**

Item	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
2.1	Total dos Custos Diretos	Sub-total (f)	221.169,85	
2.2	(-) Depreciação e Remuneração Capital	Item 1.1.6 + Item 1.1.7	4.435,18	
Base de Cálculo (BC)			216.734,67	

**3. Metodologia de Cálculo do B.D.I.**

Descrição	Taxa %	Cálculo do Índice do B.D.I.	Memória de Cálculo do B.D.I.	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
Taxa B.D.I. Orçado	25,07%	(g) = 1 - taxa	[(BC) / (g)] - BC	72.514,86	Custo Administrativo e Lucro
Sub-Total (h)				72.514,86	

Base de Cálculo para os Impostos Diretos (i)=(f+h) **293.684,71**





**Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**  
**Diretoria de Compras**

**Planilha de Custo - Metodologia de Cálculo**  
**Composição "F" - RESUMO GERAL DO PREÇO ORÇADO**

Descrição do Serviço:	Unidade	Produção Mensal
Serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviços de Consultoria	equipe	1,00

Descrição	Memória de Cálculo	Preço Total Orçado (R\$)	Preço Unitário Orçado (R\$)
Preço Orçado Total Mensal do Serviço	B = Sub-total ( i ) / A	293.684,71	293.684,71
Preço Orçado Total Anual do Serviço			3.524.216,52





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

6134

## TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 123/2019

Termo Aditivo nº 007 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1578
Data	11/05/23

### I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sra. **JULIANA LOPES**, brasileira, casada, Zootecnista, ordenador de despesas, portador do RG nº 33737256-1 SSP/SP e inscrito no CPF 345.302.568-71, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria de Fátima Silva, n.: 490, Bairro Universitário, CEP 79750-000, na cidade de Nova Andradina – MS, neste ato denominados **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, pelo período de **10/05/2023 a 10/05/2024 (12 meses)**, bem como reajustar o valor contratual, previsto na cláusula terceira do contrato 123/2019, correspondente à variação inflacionária prevista pelo **IPCA** em 4,6507%, passando o valor do contrato de R\$ 3.379.524,73 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) para R\$ 3.536.696,28 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), passando o valor mensal para o valor de **R\$ 294.724,69 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)**. Referente a contratação de empresa especializada para operação e manutenção de aterro sanitário, coleta seletiva e prestação de serviços de consultoria, acompanhamento, orientação técnica na educação ambiental, implantação e manutenção do sistema integrado de gestão dos resíduos sólidos urbanos – SIGRSU no município de Nova Andradina, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado. Conforme fundamenta o parecer jurídico nos autos e nos artigos 57, II e 65, §1º, da Lei 8.666/93.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**DA RATIFICAÇÃO:**

O **Contrato nº 123/2019** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo de Prorrogação e Valor, que passa a fazer parte do mesmo.


E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

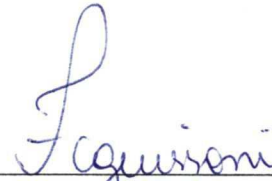
Nova Andradina - MS, 02 de maio de 2023.

  
**JULIANA LOPES**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

  
**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A**  
Florido Antônio Kowalski  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nilda Regina Barros Maciel  
CPF: 559.136.951-00  
Rua Johann Gill, 1441- Nesta

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana da Cunha Guissoni  
CPF: 054.778.621-22  
Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1223 – Nesta



## Re: ENC: Certificado de conformidade



**De** Secret. SEMADI <semadi@pmna.ms.gov.br>  
**Para** Moriel Parisotto <moriel@transresiduos.com.br>  
**Data** 14/04/2023 10:48

Bom dia,

Recebido.

Att,

Naiara Almeida

Fiscal de Meio Ambiente

Mat. 8046 | CREAMS 19467

Em 14/04/2023 09:55, Moriel Parisotto escreveu:

Bom dia

Segue aferição da balança do aterro de nova andradina

Atenciosamente!



**Moriel Parisotto**

Gerente de Filiais

☎ 44 991485581

✉ Av.Pref. Sinder Sambatti,2756 - Jd.Universo - Maringá/PR

@ [moriel@transresiduos.com.br](mailto:moriel@transresiduos.com.br)

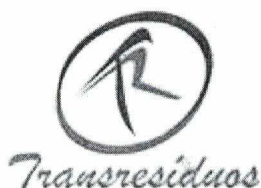
Site: [www.transresiduos.com.br](http://www.transresiduos.com.br)

**De:** Carla Lourenço | Transresíduos [mailto:transresiduos@transresiduos.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 13 de abril de 2023 14:07

**Para:** 'Moriel Parisotto'; 'Evelyn - Transresíduos'

**Assunto:** ENC: Certificado de conformidade



**Carla Lourenço**

Secretária da Diretoria

☎ 41 3332-2224 / 3371-4604

✉ Rua William Booth, 537 – Boqueirão – Curitiba/Pr

@ [transresiduos@transresiduos.com.br](mailto:transresiduos@transresiduos.com.br)

Site: [www.transresiduos.com.br](http://www.transresiduos.com.br)

Esta mensagem pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não autorizada poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei n. 13.709/18. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a, não copie ou divulgue seu conteúdo, sob pena de incidir nas disposições do artigo 153 do Código Penal.

**De:** Administração Casa das Balanças <adm@casabal.com.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 13 de abril de 2023 13:56

**Para:** transresiduos@transresiduos.com.br

**Assunto:** Certificado de conformidade

Boa tarde!

Segue anexo certificado de conformidade.

**Ps. Confirmar recebimento.**

Atenciosamente,





## CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Data da Emissão: 31/03/2023  
Data da Calibração: 31/03/2023

**Nº CFROD 310326163**

Página: 1 de 2

**CONTRATANTE:**

ATERRO SANITARIO MUNICIPIO NOVA ANDRADINA  
ROD. MS 473 KM 07  
NOVA ANDRADINA - MS

CEP: 03.173.317/0001-18

**SOLICITANTE:**

ATERRO SANITARIO MUNICIPIO NOVA ANDRADINA  
ROD. MS 473 KM 07  
NOVA ANDRADINA - MS

CEP: 03.173.317/0001-18

**Local da Calibração:**

INSTALAÇÕES ATERRO SANITARIO MUNICIPIO NOVA ANDRADINA

**BALANÇA CALIBRADA:**

Marca:

Padrão

DIGI-TRON

Modelo:

BP-R 10000

UNIV-LINE

Nº de Série:

143/2016

77378

Identificação/Setor:

N/C

N/C

Faixa de Indicação:

0 á 40000 kg

0 á 40000 kg

Resolução (e):

10 kg

10 kg

Resolução adotada (d):

10 kg

10 kg

**PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO:**

De acordo com o método de comparação direta, os pesos foram colocados sobre o plataforma da balança, e efetuadas as leituras no dispositivo mostrador da balança. Os ajustes e ensaios foram realizados por técnicos credenciados junto ao INMETRO - IPEM/PR, de acordo a portaria número 236 de 22 de Dezembro de 1994.



**CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DE MASSA N.º 07722**

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCRE DE ACORDO COM A NBR ISO/IEC17025 SOB O N.º CAL 0129

página 1 de 2

Cliente: **Casa das Balanças Ltda - ME**  
CNPJ: **04.061.456/0001-12**  
Endereço: **Av. Prefeito Sincler Sambatti, nº 11274 B - Jd Bertioiga - Maringá - PR**  
Interessado: **O Mesmo**  
CNPJ: **O Mesmo**  
Endereço: **O Mesmo**

**1 - DADOS DO INSTRUMENTO**

Instrumento : **02 pesos padrão de 500 kg e 11 pesos padrão de 1000 kg**  
Fabricante: **N/C**  
Modelo: **Cilíndrico**  
Número de Identificação: **500kg/01 , 500kg/02 e 1t/01 ao 1t/11**  
Material: **Ferro fundido**

**2 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

A calibração foi realizada nas instalações do Laboratório,  
nas seguintes condições ambientais:

Temperatura: **20 ± 2 °C**  
Umidade Relativa: **55 ± 15 %**  
Pressão Atmosférica: **960 ± 20 mbar**



Fig. 01 - Peso padrão de 500 kg e Peso padrão de 1000 kg

**3 - PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO**

Método da comparação direta, com três ciclos de medições utilizando padrões do LAMAR-IPEM/PR rastreados ao SI , de acordo com a NIT-LAMAR-003, nas instalações permanentes do Laboratório.

**4 - RASTREABILIDADE**

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE, a qual avaliou a competência de medição do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida.

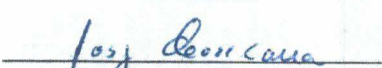
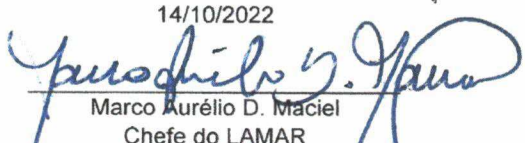
Padrão: **LAM (52)** Certificado N.º: **05622.04**  
**LAM (11) N.º ZG 07** Certificado N.º: **05622.12**



O presente certificado limita-se exclusivamente ao objeto calibrado.

A sua reprodução só deverá ser total e dependerá de prévia autorização, por escrito do emitente.

Esta calibração não isenta o instrumento do controle metrológico estabelecido na regulamentação metrológica.

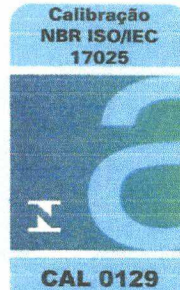
<p>Data de Calibração 14/10/2022</p>  <p>Josy Casicava Técnico do Laboratório</p>	<p>Data da emissão do Certificado 14/10/2022</p>  <p>Marco Aurélio D. Maciel Chefe do LAMAR</p>
--	---

Responsável Técnico IPEM/PR: Roberto Satio Tamari - CREA: 14967-D

07722



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Diretoria Técnica - DITEC  
Gerência de Calibração e Ensaios - GECEN  
Laboratório de Maringá - LAMAR



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DE MASSA N.º 07722

página 2 de 2

5 - RESULTADOS

Valor Nominal	Identificação	OBJETOS		Incerteza	*k
		Massa Convencional			
		**Antes do Ajuste	Depois do Ajuste		
500 kg	500kg/01	-	500,000 kg	0,030 kg	2,00
500 kg	500kg/02	-	499,980 kg	0,030 kg	2,00
1000 kg	1t/01	-	999,980 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/02	-	999,960 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/03	-	1.000,010 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/04	1.000,090 kg	999,990 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/05	-	999,980 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/06	999,890 kg	999,990 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/07	-	1.000,010 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/08	-	1.000,020 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/09	-	999,960 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/10	-	1.000,000 kg	0,080 kg	2,00
1000 kg	1t/11	-	999,970 kg	0,080 kg	2,00

\* k = Fator de Abrangência

\*\* Apenas os instrumentos que foram realizado o ajuste terão os valores "Antes do Ajuste" apresentado.

- A incerteza de medição relatada é declarada como incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência k o qual para uma distribuição t com  $v_{eff}$  calculada, corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza de medição foi determinada de acordo com a NIT-DICLA-021.
- O ajuste das massas quando realizado não faz parte do escopo de acreditação do laboratório.



07722

Rua Pioneiro Carlos Burian, 190 - Distrito Industrial II - CEP: 87065-190 - Maringá - PR  
Telefone: (44) 3266-2443 / FAX: (44) 3266-2443  
e-mail: lamar@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br  
Ouvidoria: 0800-645-0102



Naiara Almeida &lt;fiscal.semadi@gmail.com&gt;

## Prorrogação e Reajuste de Preços

2 mensagens

Angelo Breseghello Filho &lt;angelo@transresiduos.com.br&gt;

27 de abril de 2023 às 09:56

Para: fiscal.semadi@gmail.com, moriel@transresiduos.com.br, Marcos Affonso - Transresíduos Nova Andradina &lt;eng.novaandradina@transresiduos.com.br&gt;

Bom dia a todos.

Segue nosso pedido de prorrogação e reajuste do contrato nº 123/2019.

As vias originais estarão seguindo hoje, via malote de Maringá, e como o Moriel estará em Nova Andradina no início da semana que vem, providenciará o protocolo das vias originais.

Att.

**Angelo Breseghello Filho**

Gerência Administrativa

(41) 3332-2224 / 3332- 4607


Rua William Booth, 537–Boqueirão–Curitiba–Pr

@ angelo@transresiduos.com.br

Site: www.transresiduos.com.br

---

### 2 anexos

 **Prorrogação de Prazo.pdf**  
191K **Reajuste de Preço.pdf**  
535K

Naiara Almeida &lt;fiscal.semadi@gmail.com&gt;

27 de abril de 2023 às 10:21

Para: Angelo Breseghello Filho &lt;angelo@transresiduos.com.br&gt;

Cc: moriel@transresiduos.com.br, Marcos Affonso - Transresíduos Nova Andradina &lt;eng.novaandradina@transresiduos.com.br&gt;

Bom dia,  
Recebido.

Atenciosamente,

**Naiara do Vale Almeida**

Fiscal de Meio Ambiente

Engenheira Ambiental CREAMS **19.467D**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Telefone: (67) **3441-1250** | Ramal **5058**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba - Pr., na Rua William Booth n° 537 - Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador Sr. Angelo Breseghello Filho, com fundamento no item 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços n° 123/2019, firmado em 10/05/2019, originário da Concorrência Pública n° 001/2019:

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZO**

**6.4 - "A vigência de presente contrato será de 12 (doze) meses iniciarse-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes".**

e no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93

**Art. 57 - "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos":**

**II - "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".**

vem pelo presente solicitar a prorrogação do prazo do contrato supra citado, **a partir de 10 de maio de 2.023**, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Termos em que pede e,  
Espera deferimento

Curitiba 26 de abril de 2023.

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
**Rua William Booth nº 537 – Boqueirão – Curitiba – Pr.**  
**CNPJ 77.371.789/0001-11 – Fone (41) 3332 – 2224**  
**email – [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)**

GA – 045/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba – Pr., na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador, Sr. Angelo Breseghello Filho, vem respeitosamente, com fundamento no item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviço nº 123/2019, assinado em 10/05/2019, originário do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.2 – “Os preços serão fixos e irremovíveis, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMNA.”**

e na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 65 “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:**

**II – “por acordo das partes”:**

**d – “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,...”**

vem requerer o reajuste dos valores praticados **a partir de 10 de maio de 2023**, conforme anexo I e planilha de custo em anexo.

Termos em que pede e  
Espera deferimento

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019**  
**ASSINADO EM 10/05/2019**

**ANEXO I**

ITEM	SERVIÇOS CONTRATADOS	UNIDADE	PREÇO PRATICADO	VARIÇÃO IPCA ABR/22 a MAR/23	PREÇO A PARTIR DE 10/05/2023
1	Operação e Manutenção Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviço de Consultoria, Acompanhamento, Orientação Técnica na Educação Ambiental, Implantação e Manutenção do Sistema Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos	equipe mês	281.627,06	4,6507%	294.724,69
			<b>281.627,06</b>	<b>294.724,69</b>	

Angelo Bresghello Filho  
 Gerente Administrativo



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3332 - 2224  
email - angelo@transresiduos.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019**  
**ASSINADO EM 10/05/2019**

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO IPCA**  
**DE ABRIL/2022 À MARÇO/2023**

PERÍODO	VARIAÇÃO	
	MENSAL	ACUMULADA
abr/22	1,06	1,0600
mai/22	0,47	1,5350
jun/22	0,67	2,2153
jul/22	-0,68	1,5202
ago/22	-0,36	1,1547
set/22	-0,29	0,8614
out/22	0,59	1,4565
nov/22	0,41	1,8724
dez/22	0,62	2,5040
jan/23	0,53	3,0473
fev/23	0,84	3,9129
mar/23	0,71	4,6507

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo

# FOLHA DE DESPACHO

N.º DO PROCESSO.

FOLHA

RUBRICA

DATA

6132

Nova Andradina - MS, 27 de abril de 2023.

À Procuradoria Geral do Município,

Encaminho os autos para análise e parecer jurídico quanto à solicitação realizada pela empresa Transresíduos Ambiental S.A. através dos ofícios em fls. anteriores, referente ao aditivo de prazo e de valor do Contrato nº 123/2019.

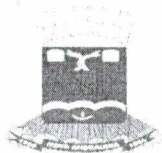
Caso o parecer seja favorável, solicitamos as providências cabíveis para sua formalização.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,



**Juliana Lopes**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**E Desenvolvimento Integrado**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PMINA  
Fls nº 6133

## PARECER JURÍDICO

Em vista da solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 123/2019 celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS** e a **Transresíduos Ambiental S/A**, intentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, externada através da CI, analisamos o processo expomos e opinamos o seguinte:

Observa-se que o pedido de prorrogação encontra-se estribado na disposição contida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, que pertine aos contratos de prestação de serviços com natureza contínua.

O contrato em questão é de **prestação de serviços**, logo se caracteriza como de natureza contínua, já que não haverá solução de continuidade em sua vigência.

Ante sua natureza de prestação de serviços de natureza contínua, a prorrogação contratual solicitada é permitida pelo Art. 57, II da Lei 8.666/93, aliás, o fato é previsto no contrato na cláusula segunda, item 2.2. É a disposição legal *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998)*

É conveniente esclarecer que a manutenção das condições anteriormente ajustadas, justifica a prorrogação, evidenciando condições e preços vantajosos para a Administração, indubitavelmente interessantes à Administração.

Analisado o processo conclui-se, portanto que a prorrogação do prazo contratual é perfeitamente cabível.

Nova Andradina/MS, 02 maio de 2023.

**Gustavo Pagliarini de Oliveira**

**Procurador do Município – OAB/MS 8.756**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 123/2019

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

<b>PUBLICADO</b>	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1626
Data	21.07.23

Termo Aditivo nº 008 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.

## I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sra. **JULIANA LOPES**, brasileira, casada, Zootecnista, ordenador de despesas, portador do RG nº 33737256-1 SSP/SP e inscrito no CPF 345.302.568-71, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria de Fátima Silva, n.º 490, Bairro Universitário, CEP 79750-000, na cidade de Nova Andradina – MS, neste ato denominados **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de nº 008 ao Contrato 123/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, em razão da necessidade de readequação e execução dos serviços prestados, conforme planilha de aditivo, relatório técnico apresentado e parecer técnico, para adicionar mais uma equipe e caminhão baú para coleta seletiva do município, passando o valor contratual, previsto na cláusula terceira, de R\$ 3.536.696,28 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscientos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) para R\$ 4.208.575,44 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos), representando o aumento mensal de **R\$ 55.989,93 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) e anual de R\$ 671.879,16 (...)**. Tendo em vista o interesse da administração pública em adicionar equipe de coleta seletiva junto a empresa especializada para operação e manutenção de aterro sanitário, coleta seletiva e prestação de serviços de consultoria, acompanhamento, orientação técnica na educação ambiental, implantação e manutenção do sistema integrado de gestão dos resíduos sólidos urbanos – SIGRSU no município de Nova Andradina, a pedido da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado. Conforme fundamenta o parecer jurídico nos autos e no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

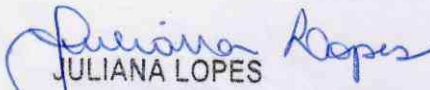
PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº 123/2019 e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo de Valor, que passa a fazer parte do mesmo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Nova Andradina - MS, 12 de julho de 2023.

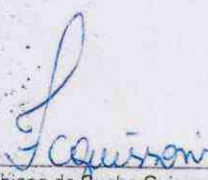
  
JULIANA LOPES  
Secretária Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MORIEL WALISSON PARISOTTO  
Data: 21/07/2023 10:20:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S.A  
Flrido Antônio Kowalski  
Contratada

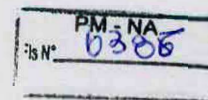
TESTEMUNHAS:

  
Nilda Regina Barros Maciel  
CPF: 559.136.951-00  
Rua Johann Gill, 1441 - Nesta

  
Fabiana da Cunha Guissoni  
CPF: 054.778.621-22  
Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1223 - Nesta



## RELATÓRIO TÉCNICO COLETA SELETIVA NOVA ANDRADINA-MS



### 1. INTRODUÇÃO

Este presente relatório tem a finalidade de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, que através do ofício nº006/2023/SEMDI/PREF requereu à Transresíduos Ambiental S/A um relatório técnico específico referente a Coleta Seletiva que atende ao contrato nº 123/2019, celebrando entre a empresa e o município de Nova Andradina-MS.

### 2. COLETA SELETIVA

A Coleta Seletiva realizada pela empresa Transresíduos Ambiental S/A teve início em maio de 2019 e ela ocorre da forma mais comum, porta a porta em dias específicos sendo 1 (uma) vez por semana em cada bairro, os resíduos são coletados direto na fonte geradora e pontos de entrega voluntários (PEV) espalhados pela cidade.

Após o recolhimento pela equipe de coleta da Transresíduos todo o material é encaminhado para o Centro de Triagem da Nova Limpa – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Nova Andradina, localizado no Aterro Sanitário Municipal. Atualmente a coleta é realizada em todo o Município e no distrito de Nova Casa Verde.

Muito importante salientar que o Distrito de Nova Casa Verde bem como 1 (um) dos bairros da Cidade de Nova Andradina a coleta é realizada quinzenalmente, pois são alternados o dia da semana, sendo a coleta realizada uma vez por semana no distrito sem realizar a coleta na cidade, e na outra semana é realizada a coleta na cidade e não é feita no distrito de Nova Casa Verde.

### 3. INFRAESTRUTURA

O sistema é composto por apenas 1 (uma) equipe de coleta abrangendo os seguintes veículos e colaboradores:

- Caminhão Baú capacidade de 45,0 m<sup>3</sup>;
- 1 (um) Motorista;
- 3 (três) Coletores.
- Publicidade em mídia escrita (folders);
- Publicidade em mídia falada (carro de som e rádio);



#### 4. RESULTADO COLETA SELETIVA

PM - NA  
Is N° 6387

Os dados apresentados a seguir são informações levantadas de acordo com o registro de pesagem do caminhão da coleta seletiva do início do contrato nº 123/2019, cuja pesagem teve início em julho de 2019, até o final do ano de 2022.

Sendo assim a figura abaixo apresenta a quantidade de resíduos recicláveis coletados nos anos de 2019 a 2022.



Figura 1 – Quantidade de resíduos recicláveis coletados em Nova Andradina de 2019 a 2022.

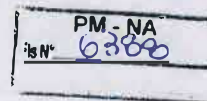
Analisando o gráfico acima podemos constatar que em 2020 foi o ano com maior quantidade de resíduos recicláveis coletados no município. Este fato é evidente pois neste ano houve o início da pandemia do COVID-19, na qual a população gerou mais resíduos devido ao período de isolamento social.



Figura 2 – Evolução mensal de coleta de resíduos anos de 2021 e 2022.

Na figura acima é possível verificar a evolução da coleta seletiva nos últimos dois anos, principalmente no ano de 2022 em que a quantidade de resíduos coletada no mês esta acima da média coletada nos dois últimos anos, comprovando assim que o trabalho de coleta e educação ambiental junto a população esta crescendo ao longo do tempo.

A.



Outro fato importante do gráfico é que em 2022 houve um acréscimo relevante na coleta em relação a 2021, na ordem de 11,79%, isso se deve principalmente a inclusão do Distrito de Nova Casa Verde que somente iniciou a coleta no ano de 2022.

#### 4.1. Resultado percentual

Um importante indicativo da Coleta Seletiva é a quantidade de recicláveis recolhidos em relação a totalidade de resíduos sólidos urbanos recolhidos no município. Os valores percentuais são expressos através da seguinte equação:

$$\% = \text{QRR} / (\text{QRR} + \text{QRSU})$$

onde:

QRR= Quantidade de Resíduos Recicláveis Recolhidos pela Coleta Seletiva no município;

QRSU = Quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos dispostos no Aterro pelo município.

Para a análise percentual sugerida pelo texto é necessário que se tenha os dados relativos a Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos. Na Tabela 2 têm-se os valores de Resíduos Sólidos Urbanos dispostos no aterro e as quantidades de recicláveis recolhidos pela Coleta Seletiva juntamente com os valores percentuais para os anos de 2019 a janeiro de 2023.

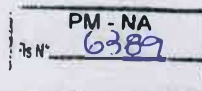
Tabela 1 – Percentual de recicláveis coletados em relação a coleta convencional nos anos de 2019 a 2023.

MUNICÍPIO			
NOVA ANDRADINA			
ANO	QRSU (TON.)	QRR (TON.)	%
2019	4.570	176,36	3,72%
2020	10.041	331,92	3,20%
2021	9.878	282,81	2,78%
2022	9.632	316,16	3,18%
2023	3.830	182,33	4,54%
<b>TOTAL</b>	<b>37.951</b>	<b>1.290</b>	<b>3,29%</b>

Nota-se que a porcentagem de recicláveis é muito abaixo em relação a coleta convencional, mesmo assim a tabela mostra que vem crescendo de 2020 a 2022 e com grande tendência de alta no ano de 2023 que já iniciou o mês com elevada quantidade de recicláveis coletados no mês de janeiro a maio.



## 5. ROTEIRO DE COLETA E RASTREAMENTO



A coleta Seletiva realizada porta a porta no município de Nova Andradina acontece de segunda a sábado passando 1 (uma) vez por semana em todos os bairros e todos os dias nas avenidas principais.

O roteiro foi pré-definido juntamente com a equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado da Prefeitura de Nova Andradina e esta assim definida:

- Segunda-Feira: Centro Educacional; Guiomar Soares; Horto Florestal; Vila Beatriz; Campo Verde;
- Terça-feira: Bairro Capilé; Jardim Alvorada; Irman Ribeiro; Santa Terezinha; Bairro dos Professores;
- Quarta-Feira (quinzenalmente): Vila Operária; São Vicente; Sinhá Estela; Vila Santo Antônio; Monte Carlo; Jardim Imperial;
- Quarta-feira (quinzenalmente): Distrito Nova Casa verde;
- Quinta-Feira: Portal do Parque; Universitário; Portal do Parque; Cohab; Pedro Pedrossian; Ipanema;
- Sexta-Feira: Cristo Rei; Bela Vista; Argemiro Ortega; Ulisses Pinheiro
- Todos os Dias: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade e Avenida Eurico Soares de Andrade.

Conteúdo importante para verificação da coleta é que os caminhões da Transresíduos Ambiental são equipados com sistema de rastreamento onde é possível realizar o acompanhamento em tempo real do local onde os veículos estão trafegando bem como outras informações relacionadas a condução do motorista.

Dessa forma é possível relatar, de acordo com o rastreamento que o caminhão inicia a coleta seletiva pelas avenidas principais e posteriormente se encaminha para o bairro que realizará a coleta. A Condução é realizada longitudinalmente e os coletores são obrigados a se dirigirem até o meio da quadra de cada rua transversal para retirar os resíduos. Este processo é realizado pois é a forma mais eficiente em relação a abrangência e tempo de serviço dos colaboradores. Assim não é realizada a passagem de veículo nos dois sentidos da rua no bairro.

Este é um item muito importante na viabilidade da coleta Seletiva, pois a adição de outra equipe de coleta aumentaria a eficiência da coleta seletiva em todos os bairros. Além



de poder aumentar a quantidade de vezes em que o caminhão poderá passar pelo bairro durante a semana, passando de 1 (uma) para 2 (duas) vezes na semana.

Na sequência é apresentado um exemplo do rastreamento da Coleta Seletiva em Nova Andradina.

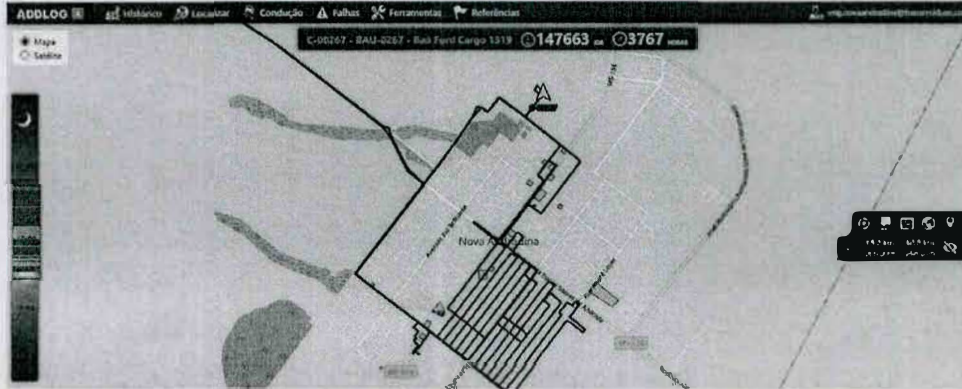


Figura 3 – Rastreamento Coleta Seletiva bairro Nova Andradina.

Como mencionado anteriormente é possível verificar pelo rastreamento que o caminhão reciclável passa nas ruas apenas em uma direção, e os coletores puxam os resíduos do meio das ruas laterais para atender toda a demanda do município. Logo outro veículo auxiliaria na coleta aumentando ainda mais o volume de material coletado no município.

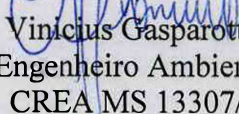
## 6. Custo Equipe Coleta Seletiva

O custo adicional de mais uma equipe de coleta seletiva para realização dos serviços no município de Nova Andradina é especificada na planilha abaixo.

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE ATÉ A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES	1	EQUIPE	R\$ 55.989,93	R\$ 55.989,93
				VALOR GLOBAL	R\$ 55.989,93

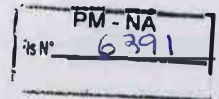
O valor unitário é R\$ 55.989,93 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Nova Andradina, 23 de junho de 2023.

  
Marcos Vinicius Gasparotto Affonso  
Engenheiro Ambiental  
CREA MS 13307/D



Transresíduos Ambiental S.A



Curitiba, 21 de junho de 2023.

ORÇAMENTO N° 1633

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS  
A/C NAIARA DO VALE ALMEIDA

A **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº **77.371.789/0001-11**, sediada a Rua William Booth, 537, CEP: 81.650-120, Boqueirão, Curitiba, vem apresentar, mediante solicitação por e-mail datado de 21/06/2023, sua proposta para prestação de serviços, conforme especificações da planilha abaixo:

Ordem	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	COLETA SELETIVA, E TRANSPORTE ATÉ A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES	1	Equipe	55.989,93	R\$ 55.989,93
<b>VALOR TOTALGLOBAL</b>					R\$ 55.989,93

O valor unitário é R\$ 55.989,93 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) por equipe.

O **VALOR TOTAL MENSAL É R\$ 55.989,93 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).**

**EMPRESA:**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:**

Razão Social: **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A.**

CNPJ: **77.371.789/0001-11**

Telefone: **41-3371-4607**

Representante Legal: **ANGELO BRESEGHELLO FILHO**

Inscrição Estadual: **101.893.39-14**

E-mail: **angelo@transresiduos.com.br**

Cargo: **GERENTE ADMINISTRATIVO**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

A validade da nossa proposta será de: 60 (sessenta) dias

Sendo o que se apresentava para momento, aguardamos vosso pronunciamento, subscrevemo-nos;  
Atenciosamente

**CARIMBO CNPJ**



  
\_\_\_\_\_  
**Angelo Breseghello Filho**  
**Gerente Administrativo**  
**RG N° 1.997.958-0 SESP/PR**  
**CPF N° 838.543.208-68**

**Transresíduos Ambiental S.A**

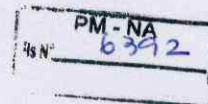
Rua William Booth, 537 - Boqueirão - Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 - IE: 101.893.39-14

[www.transresiduos.com.br](http://www.transresiduos.com.br)



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**



**Processo:** 70528/2019

**Contrato Nº:** 123/2019

**Objeto:** OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, COLETA SELETIVA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS

**Assunto:** ADITIVO EQUIPE COLETA SELETIVA

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer técnico se refere ao pedido de aditivo de valor e serviço, solicitado pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – NOVA LIMPA e embasado tecnicamente pela empresa Transresíduos Ambiental S/A, sobre o Contrato nº 123/2019, cujo objeto é a operação do aterro sanitário municipal, coleta seletiva, prestação de serviços de consultoria, acompanhamento, orientação técnica na educação ambiental implementação e manutenção do sistema integrado de gestão de resíduos sólidos urbanos do município de NOVA ANDRADINA – MS.

A associação de catadores requereu formalmente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado que fosse adicionado um caminhão à coleta seletiva de recicláveis, justificando que, apenas um, como funciona nas atuais circunstâncias, não está sendo suficiente. Deste requerimento, foi solicitado à empresa contratada um relatório operacional sobre a coleta seletiva, o qual foi entregue no dia 09 de fevereiro de 2022. Na ocasião, foi elaborado um parecer técnico apontando a importância da coleta seletiva, da justificativa da necessidade e os valores adicionais e seus percentuais.

Considerando que houve alteração com o Aditivo nº 07 do Contrato nº 123/2019 com aumento de valor com base no IPCA, aumentando assim o valor do serviço a ser adicionado da época sugerida, reformulamos este parecer de modo a apresentar as alterações de valor do contrato atual e do previsto para junho de 2023.

**1. DOS VALORES ADICIONAIS E SEUS PERCENTUAIS**

Atualmente, o Contrato nº 123/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa Transresíduos Ambiental S/A está em seu Aditivo nº 007 e prevê o valor de R\$ 3.536.696,28 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**

PM - NA  
6393

Na Nota Fiscal de Maio de 2022, o valor foi segregado em duas notas fiscais referentes à 49ª medição, uma ao período de 01 a 09 de maio, data anterior à assinatura do aditivo, e outra nota após a assinatura do aditivo, de 10 a 31 de maio, correspondente à adição de valor de 4,6507% (IPCA).

Considerando o Relatório Técnico da empresa Transresíduos Ambiental S/A, o valor de uma equipe de coleta seletiva (caminhão baú, combustível, manutenção, um motorista e dois coletores), era de R\$ 53.501,73 (cinquenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos) por mês em fevereiro de 2023, e, com o reajuste atual de 4,6507% do IPCA firmado no Aditivo nº 07 do Contrato nº 123/2019, este valor passou a ser de R\$ 55.989,93 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos). Os valores correspondem às porcentagens estabelecidas pelo aditivo, portanto, estão de acordo.

A tabela abaixo representa a comparação entre o valor atual do contrato com o aditivo sugerido para junho de 2023.

	Coleta Seletiva	Valor Total Contrato (mês) (R\$)	Valor Total Contrato (ano) R\$	% representatividade da coleta seletiva no contrato
NF Maio de 2023	R\$ 55.989,93	R\$ 294.724,69	R\$ 3.536.696,28	18,99%
Valor com aditivo sugerido	R\$ 111.979,86	R\$ 350.714,62	R\$ 4.208.575,44	31,93%

Tabela 3. Valores referentes a coleta seletiva apresentados nas notas fiscais da empresa Transresíduos Ambiental S/A.


Após análise da Tabela 3, pode-se concluir que o adicional de uma equipe de coleta seletiva, totalizando em duas equipes para realizar o serviço no município, resultaria em um aumento de R\$ 55.989,93 reais por mês, e, por conseguinte, de R\$ 671.879,16 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) por ano. Este aumento resultaria em um adicional de **18,99%** do valor total do contrato.

Suscitamos e reiteramos a necessidade do aditivo requerido.

Desse modo, sugiro que o processo retorne para a Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico quanto a legalidade do aditivo de valor para o contrato com a empresa Transresíduos Ambiental S/A, e sua eventual execução, caso deferido.

Sem mais para o momento.

Nova Andradina- MS, 23 de junho de 2023.

  
**Naiara do Vale Almeida**  
Engenheira Ambiental  
CREA-MS 19467



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governó Municipal

Fis N°

## PARECER JURÍDICO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento integrado solicitou parecer jurídico acerca da possibilidade de reajuste no contrato **123/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS** e a empresa **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A**, que tem como objeto a coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Nova Andradina, bem como sobre a possibilidade de aditamento do objeto do contrato para acréscimo do serviços a fim de ampliar a coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme requerimento contido nos autos **70528/2020**. Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

O pedido de acréscimo/aditivo já foi realizado anteriormente, e examinado no dia 17.02.2023, como se observa as f. 5803/5804, com parecer jurídico positivo.

Entretanto, como bem explanou a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado as f. 6392/6393 o aditivo não foi concretizado.

O novo pedido reafirma os motivos já explanados no pedido anterior.

Diante disso, reiteramos nosso parecer favorável ao pedido, pelos mesmos fundamentos já expostos no parecer de f. 5803/5804:

“Observa-se dos autos que o contratado pretende um aditivo contratual que consiste no valor equivalente ao aumento de serviços de coleta de recicláveis, expondo às f. 5787/5792 a existência de um significativo aumento da demanda de lixo reciclável, a partir de 2020 e 2022 exigindo a contratação de mais um veículo e servidores para enfrentar esse acréscimo de demanda.

Diante disso, a fim de propiciar informações que permitam a elaboração de parecer jurídico avaliando a possibilidade de alteração contratual, foi solicitado que fosse encaminhado os autos com a solicitação para a **equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento**, bem como ao **Fiscal do Contrato**, que para examine a proposição e avalie a necessidade desse aditivo contratual, bem como o impacto financeiro do aditivo, ou seja, quais os valores serão acrescidos na remuneração do contratado.

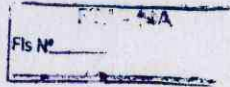
A equipe técnica esclareceu de maneira satisfatória as indagações explicando pormenorizadamente a necessidade do aditivo, bem como as implicações financeiras no contrato.

Portanto, o pedido de aditivo para a alteração da planilha original está devidamente justificado pelo técnico responsável, demonstrando a necessidade de readequação dos e



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal



as alterações quantitativas de serviços que se fazem necessários para que atenda da melhor maneira possível a necessidade de administração, conforme justificativa acostada às f. 5794/5803, desde que os serviços pretendidos já tenham estejam previsto na planilha original da licitação.

As alterações pretendidas encontram fundamento no Art. 65, I "a" e "b" da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

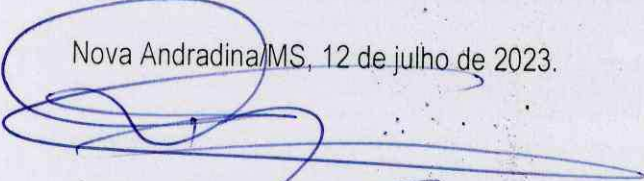
*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

O pedido de acréscimo, conforme se averigua da manifestação de f. 5803 que se encontra nos autos, foi fixado de maneira que totaliza um aumento de **18,99% (dezoito vírgula noventa e nove)** para a ampliação do serviço, ou seja, o importe de **R\$ 53.501,79 (cinquenta e três mil e quinhentos e um reais e setenta e nove centavos)** mensais, considerando os valores originais do contrato, portanto, não excedem o limite legal previsto na parte final do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que se trata de serviços, de modo que o limite legal para o aditamento é de 25%, respectivamente, como se verifica da parte final do dispositivo legal em comento.

Logo, conclui-se que o aditamento contratual pretendido, é cabível."

Nova Andradina/MS, 12 de julho de 2023.

  
**Gustavo Pagliarini de Oliveira**  
**Procurador do Município**  
**OAB/MS 8.756**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

7283

## TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 123/2019

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1816
Data	07/05/24

Termo Aditivo nº 009 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.**

### I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sra. **JULIANA LOPES**, brasileira, casada, Zootecnista, ordenador de despesas, portador do RG nº 33737256-1 SSP/SP e inscrito no CPF 345.302.568-71, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria de Fátima Silva, n.: 490, Bairro Universitário, CEP 79750-000, na cidade de Nova Andradina – MS, neste ato denominados **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de nº 009 ao Contrato 123/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, pelo período de **11/05/2024 a 10/11/2024 (06 meses)**. Além disso, o Termo Aditivo mantém os valores e demais condições pactuadas no contrato nº 123/2019, tendo em vista o interesse da administração pública em adicionar equipe de coleta seletiva junto a empresa especializada para operação e manutenção de aterro sanitário, coleta seletiva e prestação de serviços de consultoria, acompanhamento, orientação técnica na educação ambiental, implantação e manutenção do sistema integrado de gestão dos resíduos sólidos urbanos – SIGRSU no município de Nova Andradina, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado. Conforme fundamenta o parecer jurídico nos autos e no artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93.

### DA RATIFICAÇÃO:

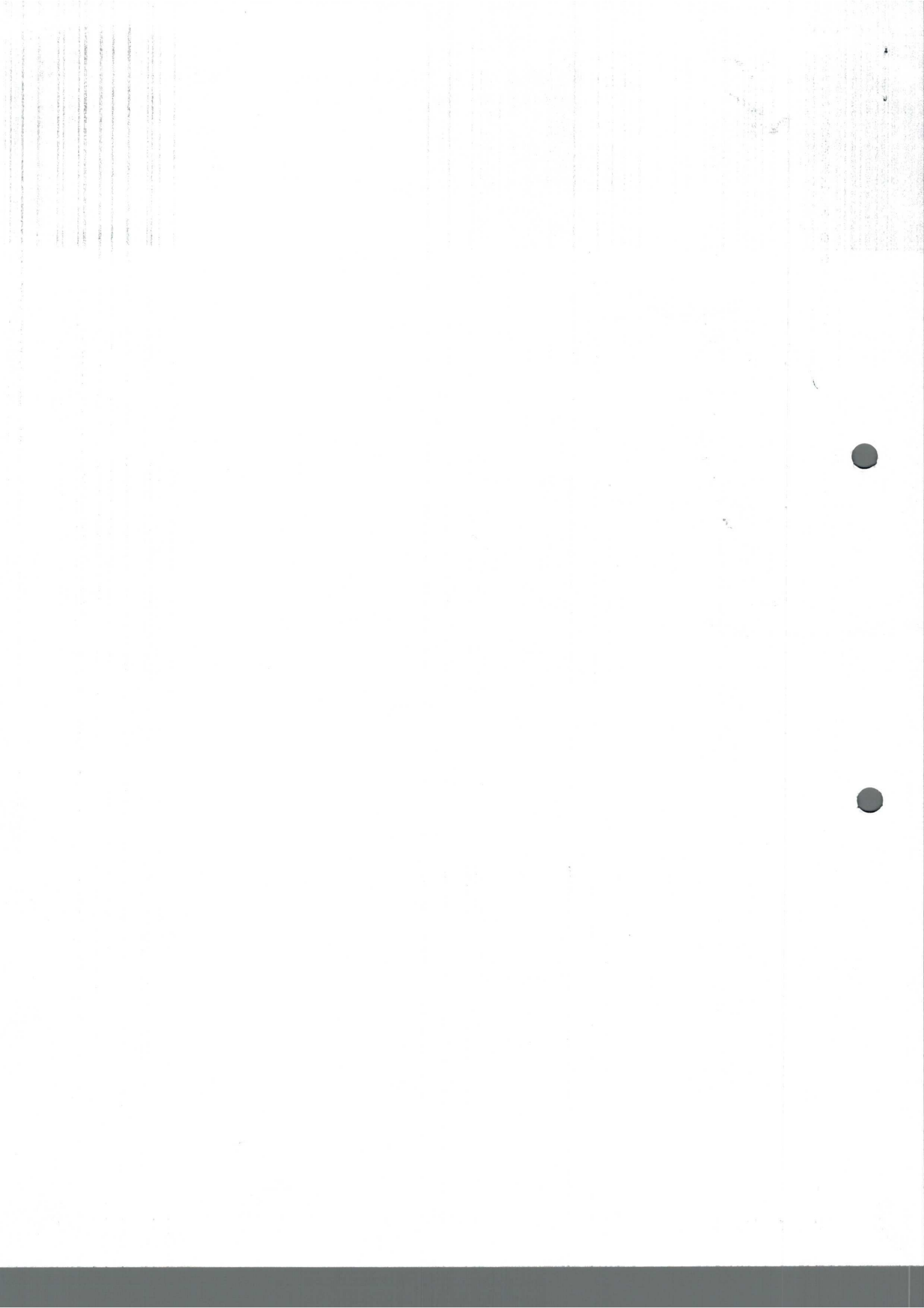
O **Contrato nº 123/2019** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo de Valor, que passa a fazer parte do mesmo.

M

B

Juliana

A





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

7284

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina - MS, 02 de maio de 2024.

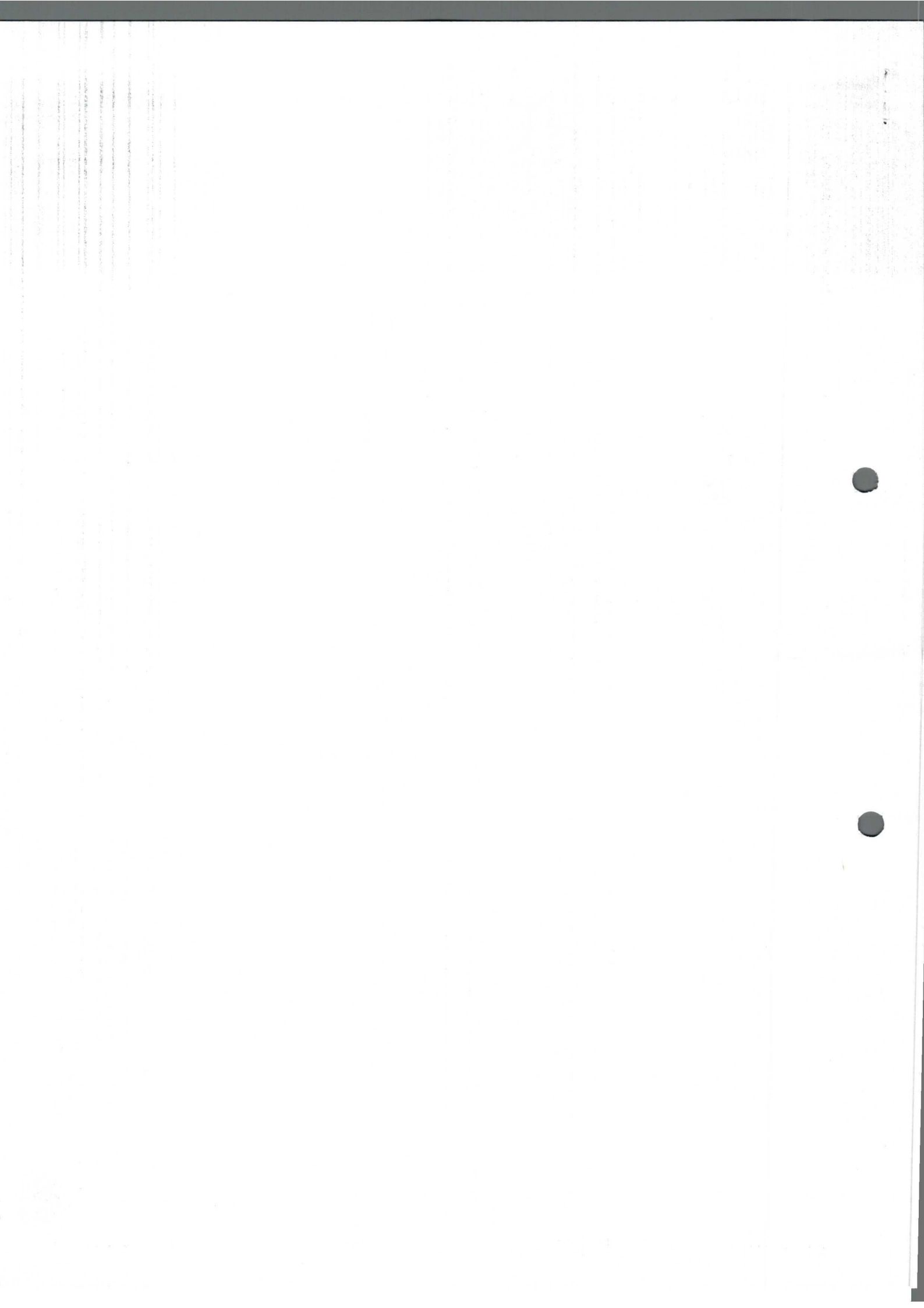
**JULIANA LOPES**  
Secretária Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

**TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S.A**  
Florido Antônio Kowalski  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nilda Regina Barros Maciel  
CPF: 559.136.951-00  
Rua Johann Gill, 1441- Nesta

Fabiana da Cunha Guissoni  
CPF: 054.778.621-22  
Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1223 - Nesta





**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 – Boqueirão – Curitiba – Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 – Fone (41) 3332 – 2224  
email – [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)

GA – 039/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba – Pr., na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador Sr. Angelo Breseghello Filho, com fundamento no item 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 123/2019, firmado em 10/05/2019, originário da Concorrência Pública nº 001/2019:

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZO**

**6.4 – “A vigência de presente contrato será de 12 (doze) meses iniciarse-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes”.**

e no artigo 57, parágrafo 4º da Lei 8.666/93

**Art. 57 – “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:**

**§ 4º – “Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.**

vem pelo presente solicitar a prorrogação do prazo do contrato supra citado, **a partir de 11 de maio de 2.024.**

Termos em que pede e,  
Espera deferimento

Curitiba, 08 de abril de 2024.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
ANGELO BRESEGHELLO FILHO  
Data: 08/04/2024 11:44:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo

Recebido em 09.04.2024

*Natara do Vale Almida*

Natara do Vale Almida  
Engenheira Ambiental  
CREA/MS 19467D



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**

**Processo:** 70528/2019

**Contrato Nº:** 123/2019

**Objeto:** OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, COLETA SELETIVA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS

**Assunto:** ADITIVO EXCEPCIONAL DO CONTRATO

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer técnico se refere à solicitação realizada pela empresa Transresíduos Ambiental S/A com a finalidade de obter o aditivo de prazo ao referido contrato. Foram analisadas as informações obtidas junto ao processo administrativo nº 70528/2019, à legislação federal de licitações e às legislações ambientais vigentes.

Segue o parecer.

**1. INTRODUÇÃO**

O Contrato nº 123/2019 foi celebrado entre a empresa Transresíduos Ambiental S/A e o Município de Nova Andradina no dia 10 de maio de 2019 e sua última prorrogação de prazo foi o Aditivo nº 07, o qual previu a prorrogação do prazo de 10/05/2023 a **10/05/2024**. Considerando o mesmo art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

Pois bem, considerando a normativa estabelecida pela legislação federal pela qual o contrato foi regido à época, contata-se que, em 10 de maio de 2024 o referido contrato terá celebrado seu sexagésimo mês.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Assim sendo, no dia 09 de abril de 2024 a empresa Transresíduos Ambiental S/A solicitou prorrogação excepcional de prazo para o contrato administrativo, baseados no § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, o qual transcreve-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

**§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

A solicitação realizada pela empresa foi oportuna frente à situação do processo licitatório para o objeto à qual está vinculada com a administração, o de operação do aterro sanitário, coleta seletiva, entre outros serviços acima descritos.

Sabe-se que o referido serviço está sendo devidamente licitado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2024/01284, o qual teve início no dia 06 de fevereiro de 2024 e que se encontra com o Edital de Concorrência publicado, com prazo previsto para o certame no dia 14 de maio de 2024.

O andamento do processo licitatório foi realizado conforme os procedimentos adotados na nova lei de licitações, com o adequado planejamento e seguindo todos os princípios apontados nesta, e seu andamento tem sido célere, conforme pode ser observado ao consultar o dossiê de documentos acostados no protocolo mencionado acima. Todavia, considerando a sobrecarga existente no Departamento de Licitações, desde o final do ano passado, com o falecimento do servidor público Claudio Sanches e posterior exoneração da servidora pública Edna de Souza Lima (documentos comprobatórios juntados em anexo), ao mesmo tempo em que o Município estava em andamento com o processo de concurso público, não foi possível a realização da sua análise e tramitação em prazo menor do que o que de fato ocorreu.

Com a finalização do concurso público, será possível a composição completa da Comissão de Contratação do Departamento de Licitações, portanto, a motivação excepcional que atrasou o processo licitatório em questão está em vias de ser resolvida, de modo a não ocasionar em demais prejuízos financeiros e/ou administrativos para a administração pública.

Pois bem, analisada a solicitação, voltando-se à relevância técnica e regulatória da continuidade do serviço e da respectiva prorrogação do contrato administrativo, podemos pontuar:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

## 2. DA RELEVÂNCIA TÉCNICA

### 2.1 OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

No que se refere à importância técnica da operação do aterro sanitário e da sua continuidade, pode-se ressaltar que esta é fundamental para garantir a saúde pública e a preservação do meio ambiente. O aterro sanitário é a forma ambientalmente adequada de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, responsável por recebê-los e tratá-los, prevenindo a contaminação dos lençóis freáticos e dos cursos d'água. Além disso, é projetado para garantir a decomposição final dos resíduos de forma controlada, minimizando os riscos associados à sua operação.

A falta de continuidade na operação do aterro sanitário pode ocasionar na dificuldade em encontrar alternativas viáveis economicamente e ambientalmente seguras para o descarte dos seus resíduos. Uma solução alternativa para este fim seria o transporte dos resíduos para aterros sanitários existentes em outros municípios, o que implicaria na projeção, construção, licenciamento e execução de um transbordo de resíduos, infraestrutura inexistente atualmente em Nova Andradina – MS, o que levaria a administração pública a um novo processo de contratação, técnica e economicamente inviável.

Além disso, a paralisação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos em célula adequada poderiam levar ao acúmulo de resíduos nas ruas e em terrenos baldios, pontos de descarte irregular. Esta disposição inadequada implicaria em poluição ambiental, prejuízos econômicos e impactos sociais para o Município.

O descarte incorreto de resíduos atrai vetores de doenças, como ratos, moscas e mosquitos, aumentando o risco de doenças e afetando a saúde pública da população. Também poderia acarretar em custos adicionais para o município, tanto no tratamento das doenças ocasionadas pelos resíduos, quanto com a limpeza dos locais de descarte inadequado.

Não obstante, o planejamento urbano do município de Nova Andradina - MS depende da existência e operacionalização desta infraestrutura adequada para o gerenciamento de resíduos. A interrupção deste serviço pode causar danos ao meio ambiente, como a contaminação de cursos d'água e lençóis freáticos, e, eventualmente, gerar um passivo ambiental de complexo tratamento e recuperação.

Por isso, é essencial garantir a continuidade da operação do aterro sanitário, bem como a sua manutenção e monitoramento adequado. Isso inclui a continuidade da implementação dos sistemas de drenagem de chorume e captação de gases, a utilização de materiais impermeabilizantes e o monitoramento da pressão de gases, efluentes e águas pluviais no interior da célula do aterro. Através dessas medidas, é possível garantir a segurança e a eficácia do aterro sanitário, bem como a proteção do meio ambiente e da saúde pública.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

#### 2.2 COLETA SELETIVA

A coleta seletiva é uma prática fundamental na gestão sustentável de resíduos sólidos, desempenhando um papel crucial na preservação do meio ambiente. Ela envolve a separação e o recolhimento de materiais recicláveis, evitando sua mistura com resíduos orgânicos e outros rejeitos. O objetivo principal é facilitar a reciclagem e a reutilização desses materiais, minimizando a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários. Além dos benefícios ambientais, a coleta seletiva promove a conscientização da população sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem, incentivando práticas sustentáveis e contribuindo para a formação de uma sociedade mais responsável e comprometida com o meio ambiente.

O ato de segregar os materiais recicláveis de toda a gama de resíduos gerados garante que estes não ocupem o aterro sanitário municipal, de modo a aumentar a sua vida útil. Além disso, colabora com a vida útil não apenas do aterro sanitário, mas de todo o meio ambiente do planeta, ao reintroduzir os insumos na cadeia produtiva de um produto, diminuindo a necessidade da sua extração da natureza. Pontualmente, a coleta seletiva apresenta importante impacto também para a diminuição na geração de vetores e benefício da rede de drenagem pluvial, pois impede que estes materiais se acumulem por terrenos baldios e áreas abandonadas, bem como escoem com a água da chuva, entupindo bueiros, aumentando enxurradas e causando grandes transtornos para o município.

A coleta seletiva também desempenha um papel significativo na geração de empregos na indústria de reciclagem, criando uma demanda por mão de obra especializada na triagem, processamento e reciclagem desses materiais. Do âmbito social, a coleta seletiva permite a geração de empregos e estímulo à economia circular, criando oportunidades de emprego em várias etapas da cadeia da reciclagem, desde a coleta e a triagem dos materiais, até o processamento e a comercialização dos produtos recicláveis.

Atualmente, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Nova Andradina – NOVA LIMPA (associação que possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina) conta com 07 (sete) associados, e estes e suas famílias dependem da renda obtida da venda do material. Esta associação engendrou esforços para regularizar-se perante a Receita Federal e os outros órgãos necessários para obter um contrato com a municipalidade (Contrato nº 199/2021) e poder ser prestador deste importante serviço.

A paralisação do serviço da coleta seletiva ocasionaria em um grande impacto ambiental, com a disposição inadequada dos resíduos em áreas de descarte inadequado, conforme justificado no item acima; em potencial impacto social, com a falta de provimento da fonte de renda dos dependentes dos resíduos recicláveis para a própria sobrevivência.

Os demais serviços previstos no objeto do atual contrato também possuem acentuada significância técnica para o município, e devem ser tratados com delicadeza para a tomada



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

de decisão na sua continuidade, observados todos os impactos ambientais e sociais, bem como todos os prejuízos econômicos, que a paralização do mesmo pode ocasionar.

A não continuidade dos serviços previstos também poderá implicar em irresponsabilidade administrativa pelo Município, considerando as legislações vigentes e Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

### 3. DA RELEVÂNCIA REGULATÓRIA

A legislação federal brasileira que estabelece diretrizes e obrigações relacionadas à destinação adequada de resíduos sólidos, incluindo a necessidade de aterros sanitários, é a Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Embora a PNRS não estabeleça explicitamente que todos os municípios devem necessariamente possuir aterros sanitários, ela estabelece diretrizes e critérios para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos em todo o país. Isso inclui a necessidade de adotar práticas sustentáveis de destinação final dos resíduos, como o uso de aterros sanitários que atendam a requisitos técnicos e ambientais.

Portanto, a PNRS não apenas incentiva, mas também estabelece uma diretriz para que os municípios implementem aterros sanitários como uma forma de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Os municípios brasileiros devem estar em conformidade com as disposições da PNRS para garantir uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos sólidos em suas áreas de jurisdição.

Esta lei prevê, em seu artigo 36:

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, **cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos**, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

**II - estabelecer sistema de coleta seletiva;**

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

**VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.**

Além disso, em seu artigo 54, prevê que:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, nº 541 – CAIXA POSTAL 01  
FONE/FAX: (67) 3441-9102 – FONE: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000  
E-mail: semadi@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do [art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), para os quais ficam definidos os seguintes prazos: [\(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

(...)

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

O município de Nova Andradina – MS possui o quesito obrigatório exigido pela Lei Federal, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), instrumento que regulamenta toda a gestão dos resíduos urbanos, públicos e privados, e, com a iminente construção do aterro sanitário com recurso da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) em anos posteriores à sua publicação, foi determinado como destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos a operação do aterro sanitário municipal.

Outras leis e decretos relacionados à gestão dos resíduos sólidos urbanos são: a Constituição Federal, em seu capítulo VI, artigo 225; a Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei nº 10.257/01, que dispõe sobre o Estatuto das Cidades; a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico; o Decreto Federal nº 10.936/22, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei Municipal nº 705/08 e suas alterações, que dispõe da Política Municipal de Meio Ambiente; e a Lei Federal nº 14.026/20, que dispõe do Novo Marco de Saneamento.

Além disso, também é importante trazer à baila a existência do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município de Nova Andradina e o Ministério Público Estadual (Processo Administrativo nº 09.2017.00000809-1), o qual prevê que:

**Cláusula terceira:** O compromissário, Município de Nova Andradina/MS, iniciará o funcionamento do Aterro Sanitário, em conformidade com as normas constantes da Resolução CONAMA nº 404/08, Resolução CONAMA nº 237/97 e da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos), até o dia 1º de fevereiro de 2019.

Parágrafo único: O compromissário, Município de Nova Andradina/MS, terá esse prazo prorrogado por 30 (trinta) dias, quantas vezes forem necessárias, caso não seja obtido a liberação do aterro pela Funasa ou mesmo a licença de funcionamento dos órgãos ambientais, se devidamente justificada pelo Município em cada período desse.

A coleta seletiva também é objeto de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Nova Andradina e o Ministério Público Estadual (Processo Administrativo nº 09.2017.00000809-1), citada na cláusula quarta:



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**

O **compromissário**, Município de Nova Andradina/MS, reconhece a importância de implementar no município o sistema de coleta seletiva, podendo contar com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, devendo o mesmo engendrar esforços visando a regularização desse trabalho e educação dos munícipes quanto à importância da atuação conjunta de toda a sociedade.

Também na cláusula sexta:

O **compromissário** se obriga a implementar no Município o sistema de coleta seletiva imediatamente e, no prazo de 1 (um) ano, no Distrito de Nova Casa Verde.

São as premissas apresentadas que ensejam na relevância da continuidade do referido serviço, ao qual se solicita a dilação excepcional de prazo contratual.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a solicitação da empresa Transresíduos Ambiental S/A para a adição excepcional de prazo ao Contrato n° 123/2019, processo administrativo n° 70528/2019, com base na justificativa técnica e no referencial regulatório apresentado, **suscita-se a necessidade do aditivo requerido e sugere-se fortemente que o contrato seja novamente aditivado por 6 (seis) meses ou até que seja concluído o processo licitatório em trâmite no PM-ADM-2024/01284.**

Desse modo, sugere-se que o processo seja encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico quanto a legalidade do aditivo excepcional de prazo para o contrato com a empresa Transresíduos Ambiental S/A, e sua eventual execução, caso deferido.

É o parecer.

Nova Andradina- MS, 09 de abril de 2024.

  
**Naiara do Vale Almeida**  
Engenheira Ambiental  
CREA-MS 19467

  
**Welinton Bachega Brito**  
Departamento de Licitações  
Secretário Municipal de Planejamento



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

7280

## PARECER JURÍDICO

Em vista da solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 123/2019 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS** e a **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, pelo período de 6 (seis) meses, intentado pela Secretaria Municipal Finanças e Gestão, conforme documentos de f. 2399, analisamos o processo expomos e opinamos o seguinte:

Analisando os autos averigua-se que o contrato 123/2019 abrange a operação de aterro sanitário municipal, coleta seletiva, prestação de serviços de consultoria, acompanhamento orientação técnica na educação ambiental implementação e manutenção do sistema integrado de gestão de resíduos sólidos urbanos do município de Nova Andradina.

O contrato foi firmado inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, e foi prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 meses como permite o art. 57, II da Lei 8.666/93.

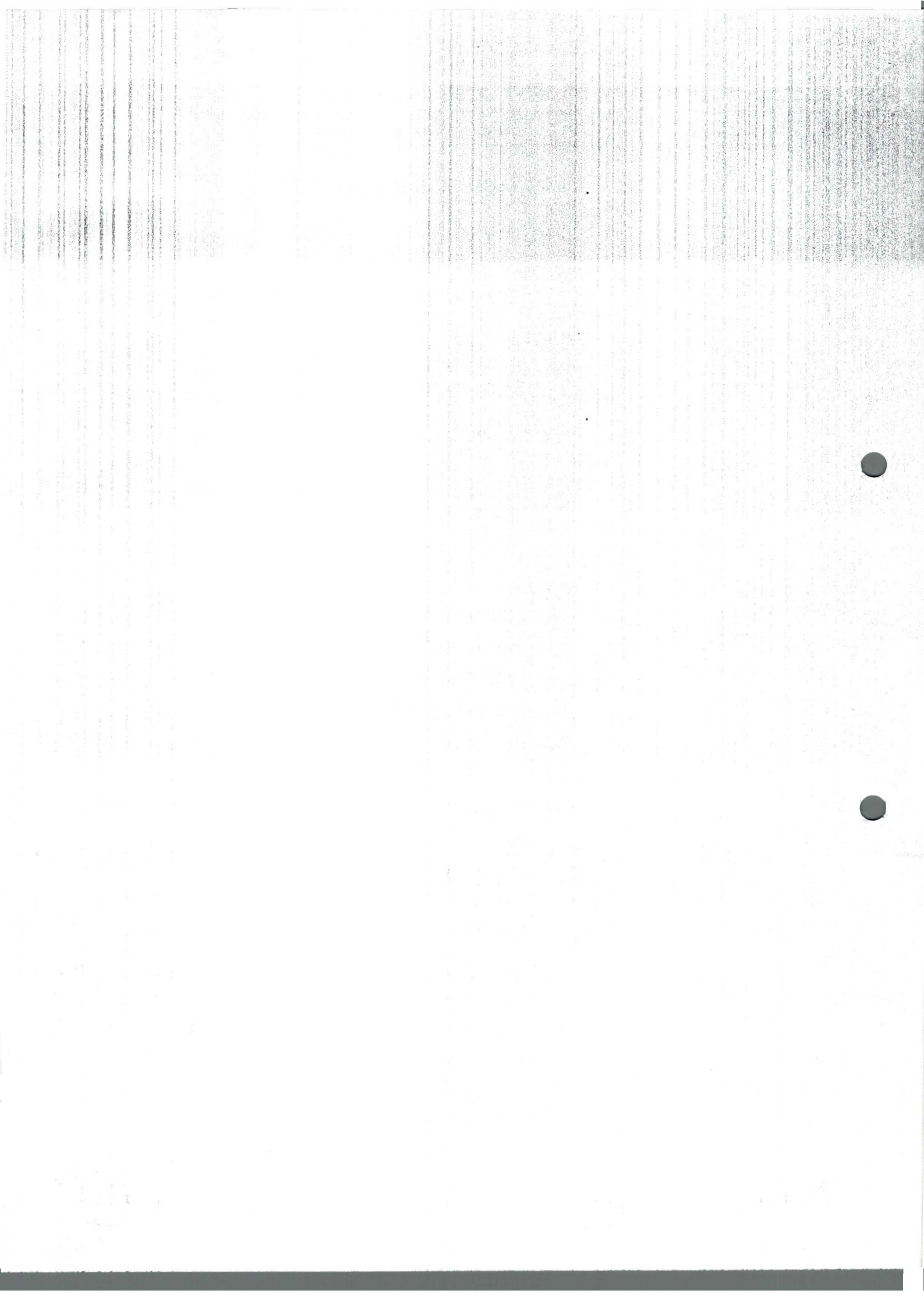
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Entretanto, findados os 60 meses, pretende a Administração Municipal a prorrogação por mais 6 mes dias, tendo em vista que está em curso a licitação para a seleção de proposta vantajosa para continuidade da prestação de serviços, autuada sob o número PM-ADM-2024/1284, que teve início em 06 de fevereiro de 2024 por meio de abertura de concorrência com prazo para certame em Maio de 2024.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado emitiu Parecer Técnico às f. 7268/7274 no qual justifica a necessidade dessa prorrogação no fato de houve recente alteração da Lei de Licitação o que sobrecarregou o setor de licitações da prefeitura do Município de Nova Andradina, acrescentando que o setor que já conta com poucos servidores, ainda perdeu um de seus servidores por falecimento e a exoneração de outra servidora.





7281

# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Do ponto de vista técnico esclarece a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado que a Operação do Aterro Municipal e a coleta seletiva são imprescindíveis à saúde pública e ao meio ambiente e não pode sofrer interrupção de continuidade, pelos fatores técnicos descritos no Parecer Técnico de f. 7268/7274.

Do ponto de vista jurídico, a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, por até 72 meses, em situações excepcionais está expressas prevista no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

III - (VETADO)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

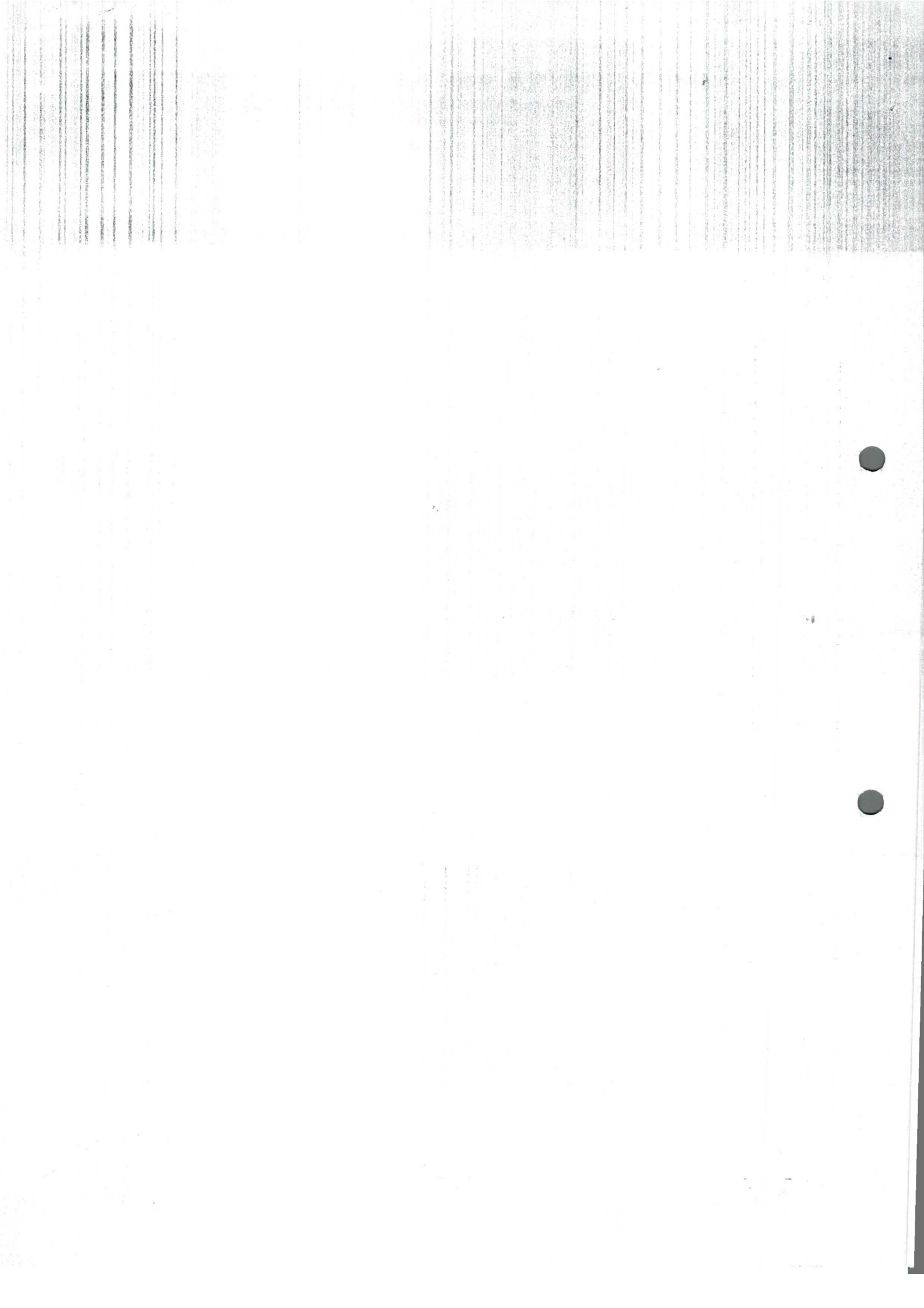
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;





7282

# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998, DOU 28.05.1998)

Assim, é possível a prorrogação por mais 6 meses, se o Administrador entender existir uma situação excepcional para prorrogação, conforme prevê o art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

As disposições legais supracitadas exigem que a prorrogação seja justificada pelos motivos plausíveis.

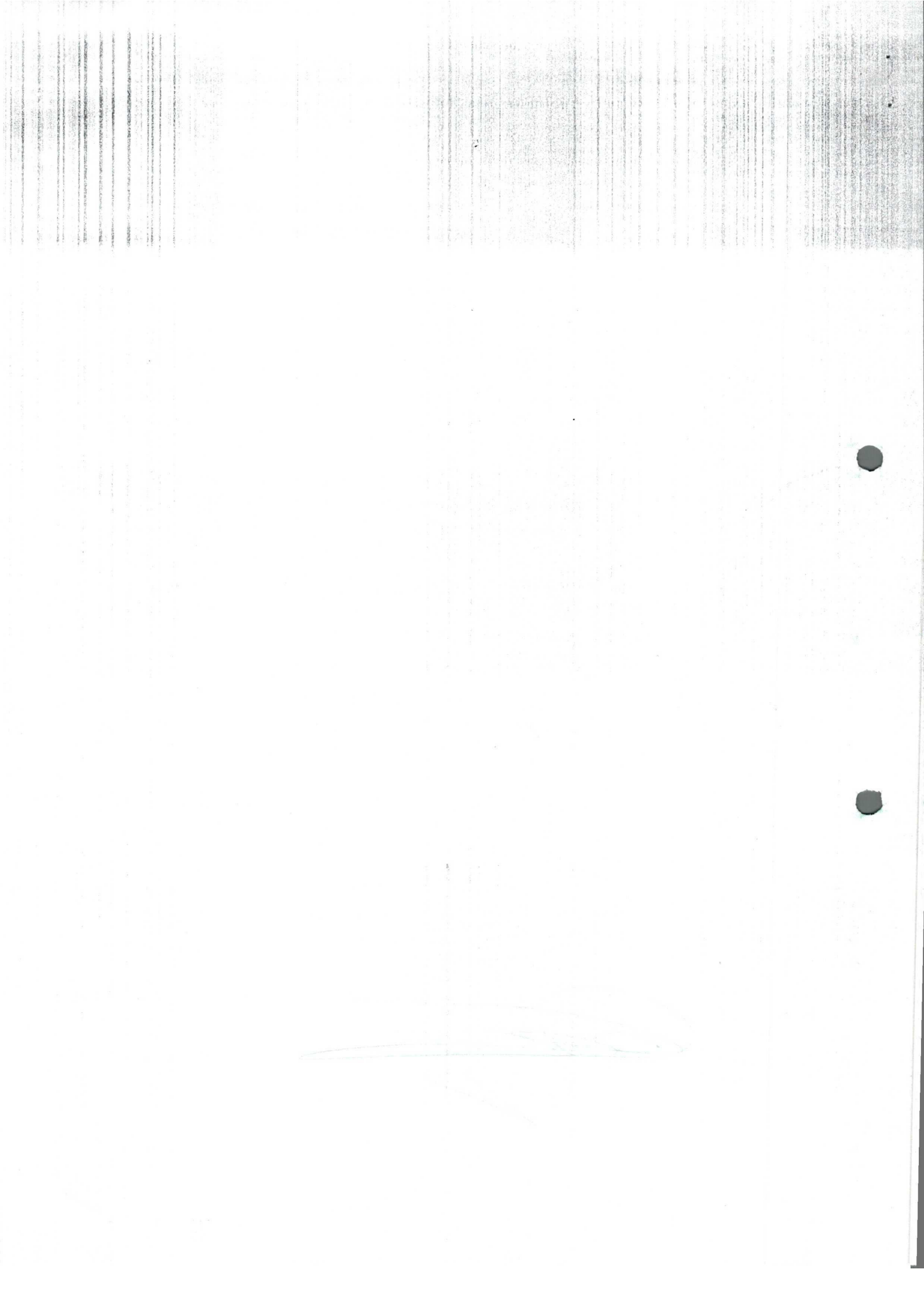
A justificativa apresentada às f. 7268/7274 é perfeita razoável para justificar o aditivo, pois não havendo a prorrogação ocorrerá interrupção do serviço de aterro sanitário e de coleta seletiva causando diversos prejuízos ao Meio Ambiente à saúde pública, enfim, a realização da prorrogação é imprescindível para o bem da população.

O prazo estabelecido é suficiente para o término do processo licitatório o que evitará prejuízos aos envolvidos.

Por todo o exposto, é possível a prorrogação do contrato 123/2019, caso o Gestor entenda existir situação excepcional, como prevê o artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 02 de maio de 2024.

**Gustavo Pagliarini de Oliveira**  
**Procurador do Município**  
**OAB/MS 8.756**





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

OFICIO Nº 046/2024/TC

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor  
**JERSON DOMINGOS**  
D.D. Presidente do TC/MS  
Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande - MS

**PROCESSO: 4948/2019**  
**PROTOCOLO:1976727**  
**CONTRATO: 123/2019**  
**CONTRATADO: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**

**Exmº Presidente,**

Em atenção a **Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018**, desse R. Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, e suas atualizações, estamos encaminhando à Vossa Excelência, **cópias** dos documentos abaixo discriminados, referentes ao **TERMO ADITIVO Nº010** que entre si celebram Município de Nova Andradina e os fornecedores acima, a saber:

- 1) Ofício de Encaminhamento;
- 2) **Termo Aditivo**;
- 3) Comprovação da Publicação do Termo Aditivo;
- 4) Quando o Termo Aditivo referir-se a acréscimo ou decréscimo de quantitativos, será acompanhado da nota de empenho ou anulação de empenho;
- 5) Justificativa para a celebração do Termo Aditivo;
- 6) Pareceres emitidos sobre o Termo Aditivo;
- 7) Certificados de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8) Certificados de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9) Certificado de Regularidade Trabalhista;
- 10) Outros Documento

Sendo só o que tínhamos para o momento e nos colocando ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Juliana Lopes**

Sec. M. Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
CPF: 345.302.568-71, RG 33737256-1 SSP/SP,  
Residente à Rua Irmã Maria de Fátima Silva, 490,  
Bairro Universitário – Nova Andradina-MS



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
**Rua William Booth nº 537 – Boqueirão – Curitiba – Pr.**  
**CNPJ 77.371.789/0001-11 – Fone (41) 3332 – 2224**  
**email – [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)**

GA – 040/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba – Pr., na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador, Sr. Angelo Breseghello Filho, vem respeitosamente, com fundamento no item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviço nº 123/2019, assinado em 10/05/2019, originário do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.2 – “Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMNA.”**

e na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 65 “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:**

**II – “por acordo das partes”:**

**d – “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,...”**

vem requerer o reajuste dos valores praticados **a partir de 10 de maio de 2024**, conforme anexos I e II.

Termos em que pede e  
Espera deferimento

Recebido em 10.04.2024  
Natara do Vale Almeida

Natara do Vale Almeida  
Engenheira Ambiental  
CREA/MS 19467D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019

ASSINADO EM 10/05/2019

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS CONTRATADOS	UNIDADE	PREÇO PRATICADO	VARIAÇÃO IPCA MAR/23 a FEV/24	PREÇO A PARTIR DE 10/05/2024
1	Operação e Manutenção Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e Prestação de Serviço de Consultoria, Acompanhamento, Orientação Técnica na Educação Ambiental, Implantação e Manutenção do Sistema Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos	equipe mês	350.714,62	4,4963%	366.483,80
			<b>350.714,62</b>		<b>366.483,80</b>

Documento assinado digitalmente

ANGELO BRESEGHELLO FILHO

Data: 09/04/2024 07:21:30-0300

verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Angelo Bresegheo Filho  
Gerente Administrativo



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 - Boqueirão - Curitiba - Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 - Fone (41) 3332 - 2224  
email - angelo@transresiduos.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019**  
**ASSINADO EM 10/05/2019**

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO IPCA**  
**DE MARÇO/2023 À FEVEREIRO/2024**

PERÍODO	VARIAÇÃO	
	MENSAL	ACUMULADA
mar/23	0,71	0,7100
abr/23	0,61	1,3243
mai/23	0,23	1,5574
jun/23	-0,08	1,4761
jul/23	0,12	1,5979
ago/23	0,23	1,8316
set/23	0,26	2,0963
out/23	0,24	2,3414
nov/23	0,28	2,6279
dez/23	0,56	3,2026
jan/24	0,42	3,6361
fev/24	0,83	4,4963

Documento assinado digitalmente



ANGELO BRESEGHELLO FILHO  
Data: 09/04/2024 07:15:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## PROTOCOLO GERAL

Processo Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

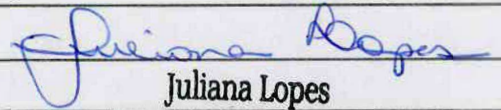
Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Para \_\_\_\_\_

### Rubrica

Encaminhamos o processo para Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação do aditivo de valor com base no IPCA e, caso o parecer seja favorável, posterior emissão do Aditivo do Contrato nº 123/2019.

em 22.05.2024



Juliana Lopes

Secretária de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Integrado



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PMNA  
Fls nº 2420

## PARECER JURÍDICO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento integrado solicitou parecer jurídico acerca da possibilidade de reajuste no contrato **123/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS** e a empresa **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A.**, que tem como objeto a coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Nova Andradina, conforme requerimento contido nos autos **70528/2019**. Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

O pedido formulado pela empresa é de reajuste de valores, conforme planilhas de valores com aplicação do percentual previsto no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A previsão de reajuste de valores foi inserida no Contrato firmado entre as partes, consubstanciado no instrumento 123/2019, que previa a possibilidade reajuste do valor contratual a cada doze meses.

A disposição contratual referida é corroborada pela previsão legal prevista no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (Grifo nosso)

A doutrina confirma a possibilidade de reajuste contratual o que se extrai dos ensinamentos do jurista Marçal Justen Filho:

“O reajuste contratual consiste na indexação dos preços contratuais, submetendo-os a variação periódica e automática segundo a flutuação de índices determinados.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PMNA  
Fls nº 7420

Os índices refletem a variação de preços e inflação. Sua variação produz a presunção absoluta de quebra do equilíbrio-financeiro e acarreta a alteração dos valores contratuais proporcional à variação dos índices.

O reajuste de preços dispensa as partes de promover demorados levantamentos acerca dos fatos e de seus efeitos e não se subordina à necessidade de comprovação de eventos extraordinários. O reajuste é instituto jurídico cuja adoção e adequação se relacionam especificamente com a inflação."

Pois bem, sendo estas as normas e doutrina que circundam o reajustamento de valores contratuais, vejamos as condições impostas a esta pretensão.

Observa-se dos autos que o último reajuste ocorreu em maio/2023 através do Aditivo 07 ao Contrato 123/2019, assim, realmente a partir de 10.05.2024 há a possibilidade de reajuste pelo IPCA.

Ante todo o exposto, é possível o reajustamento do valor do contrato, após 12 meses de vigência do contrato, pelo índice oficial IPCA, pelas razões já expostas.

Nova Andradina/MS, 27 de maio de 2024.

**Gustavo Pagliarini de Oliveira**

**Procurador do Município**

**OAB/MS 8.756**

7997



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO Nº 011 AO CONTRATO Nº 123/2019

Termo Aditivo nº 011 ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.**

<b>PUBLICADO</b>	
Nº	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1939
Data	31/10/24

### I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72 e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Sra. **JULIANA LOPES**, brasileira, casada, Zootecnista, ordenador de despesas, portador do RG nº 33737256-1 SSP/SP e inscrito no CPF 345.302.568-71, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria de Fátima Silva, n.º: 490, Bairro Universitário, CEP 79750-000, na cidade de Nova Andradina – MS, neste ato denominados **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, na cidade de Curitiba - PR, através de seu sócio administrador Sr. **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.434.079-72 e Documento de Identidade RG nº 428.072 SSP/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de nº 009 ao Contrato 123/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, pelo período de **11/11/2024 a 10/05/2025 (06 meses)**. Além disso, o Termo Aditivo mantém os valores e demais condições pactuadas no contrato nº 123/2019, tendo em vista o interesse da administração pública em adicionar equipe de coleta seletiva junto a empresa especializada para operação e manutenção de aterro sanitário, coleta seletiva e prestação de serviços de consultoria, acompanhamento, orientação técnica na educação ambiental, implantação e manutenção do sistema integrado de gestão dos resíduos sólidos urbanos – SIGRSU no município de Nova Andradina, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado. Conforme fundamenta o parecer jurídico nos autos e no artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93.

### DA RATIFICAÇÃO:

O **Contrato nº 123/2019** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo de Valor, que passa a fazer parte do mesmo.

M Garcia [Signature]

7998



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina - MS, 25 de outubro de 2024.

*Juliana Lopes*

**JULIANA LOPES**  
Secretária Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de Despesas  
Contratante

*Fláudio Antônio Kowalski*

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A**  
Fláudio Antônio Kowalski  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Nilda Regina Barros Maciel*

Nilda Regina Barros Maciel  
CPF: 559.136.951-00  
Rua Johann Gill, 1441- Nesta

*Fabiana da Cunha Guissoni*

Fabiana da Cunha Guissoni  
CPF: 054.778.621-22  
Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1223 – Nesta



**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**  
Rua William Booth nº 537 – Boqueirão – Curitiba – Pr.  
CNPJ 77.371.789/0001-11 – Fone (41) 3332 – 2224  
email – [angelo@transresiduos.com.br](mailto:angelo@transresiduos.com.br)

GA -118/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ATT. SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**

**TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba – Pr., na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11, representada neste ato por seu procurador Sr. Angelo Breseghello Filho, com fundamento no item 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 123/2019, firmado em 10/05/2019, originário da Concorrência Pública nº 001/2019:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZO**

**6.4 – “A vigência de presente contrato será de 12 (doze) meses iniciarse-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes”.**

e no artigo 57, parágrafo 4º da Lei 8.666/93


**Art. 57 – “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:**

**§ 4º – “Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.**


vem pelo presente solicitar a prorrogação do prazo do contrato supra citado, **a partir de 11 de novembro de 2.024.**

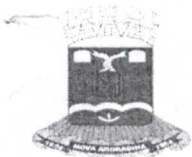
Termos em que pede e,  
Espera deferimento

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
ANGELO BRESEGHELLO FILHO  
Data: 17/10/2024 13:55:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angelo Breseghello Filho  
Gerente Administrativo

Recebi em 18.10.2024  
  
Nziara do Vale Almeida  
Engenheira Ambiental  
CREAMS 19467D



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PMNA  
Fls nº 7993

## PARECER JURÍDICO

Em vista da solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 123/2019 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS** e a **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, pelo período de 6 (seis) meses, intentado pela Secretaria Municipal Finanças e Gestão, conforme documentos de f. 7.989/7.991, analisamos o processo expomos e opinamos o seguinte:

Analisando os autos averigua-se que o contrato 123/2019 abrange a operação de aterro sanitário municipal, coleta seletiva, prestação de serviços de consultoria, acompanhamento orientação técnica na educação ambiental implementação e manutenção do sistema integrado de gestão de resíduos sólidos urbanos do município de Nova Andradina.

O contrato foi firmado inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, e foi prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 meses como permite o art. 57, II da Lei 8.666/93.

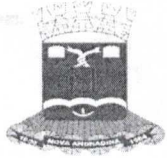
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Entretanto, findados os 60 meses, pretende a Administração Municipal a prorrogação por mais 6 meses, tendo em vista que está em curso a licitação para a seleção de proposta vantajosa para continuidade da prestação de serviços, autuada sob o número PM-ADM-2024/1284, que teve início em 06 de fevereiro de 2024 por meio de abertura de concorrência com prazo para certame em Maio de 2024.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado emitiu Parecer Técnico às f. 7268/7274 no qual justifica a necessidade dessa prorrogação no fato de houve recente alteração da Lei de Licitação o que sobrecarregou o setor de licitações da prefeitura do Município de Nova Andradina, acrescentando que o setor que já conta com poucos servidores, ainda perdeu um de seus servidores por falecimento e a exoneração de outra servidora.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PMNA  
Cl. n° 7994

Do ponto de vista técnico esclareceu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado que a Operação do Aterro Municipal e a coleta seletiva são imprescindíveis à saúde pública e ao meio ambiente e não pode sofrer interrupção de continuidade, pelos fatores técnicos descritos no Parecer Técnico de f. 7268/7274.

Entretanto, mesmo com a primeira prorrogação de 06 meses, não foi possível a conclusão do processo licitatório, de maneira que novamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado às f. 7.989/7.991 pleiteia a prorrogação por seis meses.

Do ponto de vista jurídico, a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, por até 72 meses, em situações excepcionais está expressas prevista no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

III - (VETADO)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PMNA  
Fls nº 2995

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998, DOU 28.05.1998)

Assim, é possível a prorrogação por mais 6 meses, se o Administrador entender existir uma situação excepcional para prorrogação, conforme prevê o art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

As disposições legais supracitadas exigem que a prorrogação seja justificada pelos motivos plausíveis.

A justificativa apresentada às f. 7.989/7.991 é perfeita razoável para justificar o aditivo, pois não havendo a prorrogação ocorrerá interrupção do serviço de aterro sanitário e de coleta seletiva causando diversos prejuízos ao Meio Ambiente à saúde pública, enfim, a realização da prorrogação é imprescindível para o bem da população.

O prazo estabelecido é suficiente para o término do processo licitatório o que evitará prejuízos aos envolvidos.

Por todo o exposto, é possível a prorrogação do contrato 123/2019, caso o Gestor entenda existir situação excepcional, como prevê o artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 24 de maio de 2024.

*Gustavo Pagliarini de Oliveira*

*Procurador do Município - OAB/MS 8.756*



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**

**Processo:** 70528/2019

**Contrato Nº:** 123/2019

**Objeto:** OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, COLETA SELETIVA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS

**Assunto:** SEGUNDO ADITIVO EXCEPCIONAL DO CONTRATO

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer técnico se refere à solicitação realizada pela empresa Transresíduos Ambiental S/A com a finalidade de obter o aditivo de prazo ao referido contrato. Foram analisadas as informações obtidas junto ao processo administrativo nº 70528/2019, à legislação federal de licitações e às legislações ambientais vigentes.

Segue o parecer.

O Contrato nº 123/2019 foi celebrado entre a empresa Transresíduos Ambiental S/A e o Município de Nova Andradina no dia 10 de maio de 2019 e sua última prorrogação de prazo foi o Aditivo nº 10, o qual previu o reequilíbrio do valor contratual correspondente à variação inflacionária do IPCA.

O Contrato nº 123/2019 também teve o seu prazo estendido excepcionalmente por 6 (seis) meses através do Aditivo nº 09.

Assim sendo, no dia 18 de outubro de 2024 a empresa Transresíduos Ambiental S/A solicitou prorrogação excepcional de prazo para o contrato administrativo, baseados no § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, o qual transcreve-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

A solicitação realizada pela empresa foi oportuna frente à situação do processo licitatório para o objeto à qual está vinculada com a administração, o de operação do aterro sanitário, coleta seletiva, entre outros serviços acima descritos.

Sabe-se que o referido serviço está sendo devidamente licitado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2024/01284, o qual teve início no dia 06 de fevereiro de 2024. Atualmente (18/10/2024) a licitação já passou pela fase de publicação, disputa e pela fase recursal, encontrando-se em iminência de parecer jurídico face aos recursos e contrarrazões apresentadas pelas empresas participantes, sendo cumpridos à risca os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, nº 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE/FAX: (67) 3441-9102 – FONE: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000

E-mail: semadi@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

ua



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Governo Municipal**

A solicitação para a dilação de prazo é baseada em formalidade, e pauta-se no princípio da precaução, para o caso de não haver tempo hábil para a transição do contrato administrativo nº 123/2019 para o novo contrato a ser gerado na licitação em PM-ADM-2024/01284.

Considera o findo prazo de 22 (vinte e dois) dias corridos e de 14 (quatorze) dias úteis até o vencimento do Contrato Administrativo nº 123/2019, para a emissão de parecer jurídico sobre o recursos apresentados pelas empresas participantes, reabertura da sessão, adjudicação, homologação, demais pareceres jurídicos, e todas as demais tramitações necessárias até a assinatura, publicação do contrato e emissão de ordem de serviço, etapas ainda necessárias para o início da execução dos serviços previstos no processo licitatório em tramitação no PM-ADM-2024/01284

Pois bem, analisada a solicitação, é pertinente frisar a relevância regulatória da continuidade do serviço, no quesito do cumprimento das legislações federais, estaduais e de Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público do Estado de MS, com a continuidade da operação do aterro sanitário e da coleta seletiva.


No que se refere à relevância técnica, reitera-se toda a importância dos serviços prestados para a saúde pública e o meio ambiente do município de Nova Andradina – MS, e alerta-se para as possíveis consequências maléficas de sua paralisação transitória, uma vez que a disposição do resíduo doméstico coletado ficaria temporariamente sem tratamento e cobertura, e que a interrupção do serviço de coleta seletiva ocasionaria um acúmulo incalculável na área urbana do município, possibilitando a proliferação de vetores, doenças, contaminação de solo e água, além da insatisfação da população perante o serviço público prestado.

Por fim, considerando a solicitação da empresa Transresíduos Ambiental S/A para a extensão da adição excepcional de prazo ao Contrato nº 123/2019, processo administrativo nº 70528/2019, com base na justificativa técnica e no referencial regulatório apresentado, **suscita-se a necessidade do aditivo requerido e sugere-se fortemente que o contrato seja novamente aditivado pelo período de 6 (seis) meses ou até que seja concluído o processo licitatório em trâmite no PM-ADM-2024/01284.**

Desse modo, sugere-se que o processo seja encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico quanto a legalidade do aditivo excepcional de prazo para o contrato com a empresa Transresíduos Ambiental S/A, e sua eventual execução, caso deferido.

É o parecer.

Nova Andradina- MS, 18 de outubro de 2024.

  
Naiara do Vale Almeida  
Engenheira Ambiental  
CREA-MS 19467

  
Juliana Lopes  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Integrado